



TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ
PREFEITURA
SMPF

414

455

CAPA DE PROCESSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NÚMERO DO PROCESSO:	12460/2014	DATA PROTOCOLO:	30/06/2014
INTERESSADO:	SMTUR	PROTOCOLO DCL:	01/07/2014
MODALIDADE:	CARTA CONVITE	VALOR ESTIMADO:	R\$ 84.333,33

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

ANALISTA:	GIBELE

☐ Anexação ☐ Apensação

☐ Anexação ☐ Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

PREFEITURA DE
Cuiabá

MODALIDADE CONVITE Nº 020/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 12.460/2014

DATA: 20/08/2014 HORA 14:30h FUSO HORARIO DA CAPITAL MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ARQUITETURA, URBANISMO E ENENHARIA PARA ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICIPIO DE CUIABA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONFIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO: VALDIR PEREIRA SILVA

VOL. I



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 0.012.460 / 20144

Data de Protocolo: 30/06/2014

Assunto: PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Sub Assunto: TERMO DE REFERENCIA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CNPJ: 61338323000184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fls. 02	
30 JUN 2014	
Ass. [Assinatura]	
PROTOCOLO CENTRAL	

Usuário: JENNEFER.SILVA Tipo: SERVIDOR Data: 30/06/14 - 15:47:34 IP: 172.16.20.26

Ofício nº266/2014/CAF/SMTUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fls. <i>05</i>	30 JUN 2014
Ass. <i>Michele</i>	
PROTOCOLO CENTRAL	
Cuiabá/MT, 30 de Junho de 2014.	

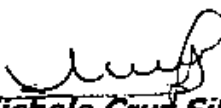
Ilustríssimo Senhor
Francisco Serafim de Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Nesta

Senhor Secretário,

Com Vossos cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.


Michele Cruz Silveira
Coordenadora Administrativa e Financeira

De Acordo :


Marcus Fabricio
Secretário Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Prot. SMTUR Nº. <i>15396</i>	
01 JUL 2014	
Rubrica: <i>10:32</i>	
Hora:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
04

TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA CONVITE

30 JUN 2014

Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

PROTOCOLO CENTRAL

ÁREA

UNIDADE

SMTUR – Secretaria Municipal
Turismo

Coordenadoria Administrativa
e Financeira – CAF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).

1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93).

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 JUSTIFICATIVA

A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital.

Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro).

Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas previstos para a Copa de 2014.

Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas.

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

30 JUN 2014

1. OBJETIVO

Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo – neste caso a forte vertente gastronômica do lugar - o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para todos os envolvidos.

Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-à referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso.

2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização:

- Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais;
- Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto;
- Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno;
- Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo;
- Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de "cases" de sucesso já implantados.

**3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA
TURÍSTICA (AT)**

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Polo Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinchã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor aos empreendimentos de gastronomia;
- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turismo de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER ✓

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico ✓

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Unidade Gestora: 22101 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional

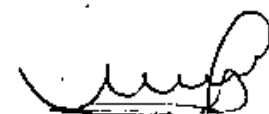
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

**6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
(exigida no Art. 14º da 8666/93):**

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:


Secretário Municipal de Turismo


Coord. Adm. Financeira

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE****7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)****Deverá conter:****I – PERIODICIDADE DO CONTRATO**

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa

Os resultados de cada etapa apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR)., demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

8. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

9. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

10. LOCAL DE ENTREGA ✓

Devera ser entregue 3 (Três) vias de forma impressa, com capa dura, logo da prefeitura, juntamente com os arquivos digitais.
Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

Rub.

PROTOCOLO CENTRAL

Cuiabá/MT, 30 de Junho de 2014.



Marcus Fabrício
Secretário Municipal de Turismo



Michele Cruz Silveira
Coordenadora Administrativa e Financeira

**Prefeitura Municipal de Cuiabá**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA DE FAZENDA

PED	PEDIDO DE EMPENHO	22101.0001.14.000053-5
Data de Solicitação: 02/01/2014		RESERVA DE EMPENHO 30 JUN 2014 PROTOCOLO CENTRAL
Unidade Orçamentária: 22101 - Secretaria Municipal de Turismo		
Unidade Gestora: 0001 - Secretaria Municipal de Turismo - UG Executora		
Projeto/Atividade: 2133 - Apoio as Atividades de Marketing Promocional		
Nº do Protocolo:	Nº NOBLIST:	
47/2014	*** **	*** **
Especificação: Carta convite referente contratação de empresa especializada em serviços relacionado a projetos arquitetônicos e executivo para a Orla do São Gonçalo Beira Rio		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 22101.0001.23.695.021.2133.9900.33903900.100.1.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 84.334,00	Valor Total da Reserva (R\$) *** 84.333,33	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 0,67	
Tipo de Empenho: Estimativo			
Valor por Extensão: OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS *** **			
Reserva Inicial (R\$): *** 84.333,33			
Valor Total - Reforço (R\$): *** 0,00			
Valor Total - Redução (R\$): *** 0,00			

DADOS DO CREDOR

Código: 2014.00007-1	Nome: Secretaria Municipal de Turismo
Endereço: Rua Jessé Pinto Freire S/n, 158	
CPF/ CNPJ/ IG: 03.533.064/0001-46	Insc. Estadual: *** **
RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **

Observações: Situação do PED: Pedido (PED) não autorizado

LIBERAÇÃO DO PED PARA EMPENHO

Observações: PED NÃO LIBERADO PELA SMPF

PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fls.	<i>[assinatura]</i>
30 JUN 2014	
Rub.	<i>[assinatura]</i>
PROTOCOLO CENTRAL	

Sinop, 9 de junho de 2014

OBRA:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS

LOCAL:

**Comunidade São Gonçalo Beira Rio - Município de Cuiabá
- MT.**

PROPONENTE:

BEDIN ENGENHARIA LTDA.

Proposta para elaboração de projeto executivo de revitalização da Orla do
São Gonçalo Beira Rio em Cuiabá-MT.

Objeto:

1. Elaboração de Projeto de Arquitetura;
2. Elaboração de Projetos Complementares de Elétrica, Hidrossanitário e Estrutural;
3. Elaboração de Projetos de Drenagem e Águas Pluviais;
4. Elaboração de Planilha Orçamentária;
5. Elaboração de Memorial Descritivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	
Nº.	12
3/0 JUN 2014	
Rub.	120000
PROTOCOLO CENTRAL	

VALORES

Custo estimado de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

obs.: Não inclusos : plotagens, SPDA e projeto de prevenção de incêndio.

Forma de pagamento

À combinar.

Atenciosamente

Ronaldo Bedin
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA: 9.774/D-MT

BEDIN ENGENHARIA
Enemir Ronaldo Bedin
Engº Civil Seg. do Trabalho CREA 9774/D
CPF: 818.254.981-72

13.936.420/0001-26

BEDIN ENGENHARIA LTDA-ME

AV. DAS SIBIPIRUNAS 3417 - SETOR COMERCIAL
CEP 76.550-200 - Sinop - Mato Grosso

2390147

(Biserica din grup e alinauta) 00,000 10 491 ab chianito orapo

clonatori de oțeluri și aliaje de Al₂O₃, aliaje de titan, etc.

01961520 4b-5000-3

Verdine A.

019167-10151A

10-10-68

CONFIDENTIAL AND UNCLASSIFIED
DATE 01-11-2001 BY 60322 UCBAW

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.

13-23245010001-32

BEIM ENGENTHUMER LID-GE

[illegible]

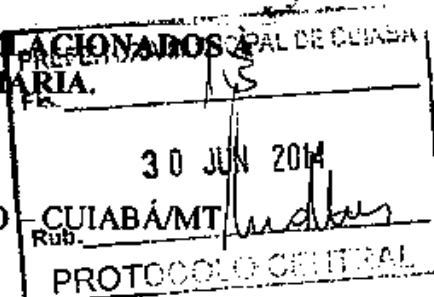
Formulario de Ingreso - 0073-0023-00-01 - Versión 01/2012 - 7145 - Administración de la Policía Judicial de la P. J. - 01/11/2012



Renato Curvo Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 1204711/000

PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



CONTRATADA: RC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:04.058.470/0001-67

01. OBJETO:

O projeto a ser elaborado é de urbanismo, na cidade de Cuiabá, no seguinte local:

1 – Orla do São Gonçalo Beira Rio;

02. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

02.01. PROJETO ARQUITETONICO

02.02. PROJETOS COMPLEMENTARES (caso necessário)

02.02.01. HIDROSSANITÁRIO:

02.02.02. ELÉTRICO:

02.02.03. ESTRUTURAL:

03. HONORÁRIOS:

- Valor único de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para os serviços de Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia Civil da Orla do São Gonçalo.

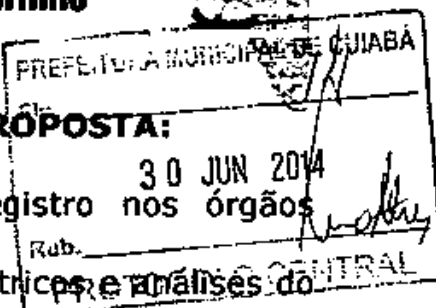
FORMA DE PAGAMENTO

03.01.01. À combinar.

Antônio

Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil
CREA 1204711089



03.02. VALORES NÃO INCLUSOS NESTA PROPOSTA:

- 03.02.01.** Impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos competentes;
- 03.02.02.** Sondagens, levantamentos planialtimétricos e análises do solo;
- 03.02.03.** Cópias de projetos além das 3 (três) já fornecidas pelo escritório;
- 03.02.04.** Maquetes, perspectivas e plantas de comercialização;
- 03.02.05.** Acompanhamento da obra;
- 03.02.06.** Contratação de mão de obra para execução dos projetos; —

Sinop, 10 de junho de 2014.

Antônia Jessika L. de Araújo

Antônia Jessika L. de Araújo
CPF: 027.617.831-90
Gerente Administrativo
RC Construtora Ltda

04.058.470/0001-67

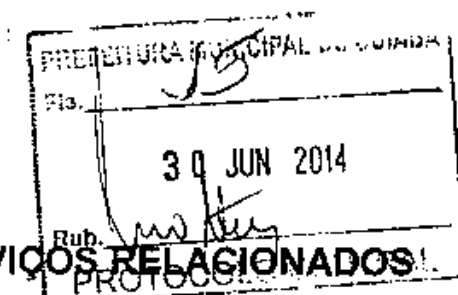
RC CONSTRUTORA LTDA

Av. dos Jacarandás, 3405 - Centro
CEP 78550-000 - SINOP - MATO GROSSO

[illegible]



COOPERFRENTE



**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá-MT

1. OBJETO:

O objetivo desta proposta é apresentar a **CONTRATANTE** as condições necessárias pela qual a **CONTRATADA** se propõe a executar os serviços, em consonância com o descrito no Item 2.

O projeto a ser elaborado é de urbanismo, na cidade de Cuiabá-MT, no local denominado - **Orla do São Gonçalo Beira Rio.**

2. ESCOPO DO SERVIÇO

O escopo tem como objetivo quantificar a extensão dos serviços a serem executados pelas profissionais e dimensionar os esforços necessários para o seu desenvolvimento, consistindo em:

2.1 PROJETO ARQUITETONICO

Dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- 2.1.1 ESTUDO PRELIMINAR: Layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e / ou vistas 3D, para melhor entendimento do CONTRATANTE;
- 2.1.2 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS: Para aprovação junto ao órgão competente, atendendo as exigências legais;
- 2.1.3 ANTEPROJETO: Pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- 2.1.4 PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, elevadores,

especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES (caso necessário)

2.2.1 **HIDROSSANITÁRIO:** Projeto especificando tipo, especificação e localização de canos para o esgoto e hidráulica;

2.2.2 **ELÉTRICO:** Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

2.2.3 **ESTRUTURAL:** Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

OBS: os desenhos serão apresentados em escala.

3. VALOR DA PROPOSTA:

3.1. Valor único de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais).

3.2. Forma de Pagamento: A combinar.

3.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3.4. Valores não inclusos nesta proposta:

3.4.1 Impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos competentes;

3.4.2 Sondagens, análises do solo e levantamentos planialtimétricos;

3.4.3 Cópias de projetos além das 3 (três) vias fornecidas;

3.4.4 Maquetes, perspectivas e plantas de comercialização;

3.4.5 Alterações introduzidas pela CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas;

PROSPET	TOTAL DE COTAÇÃO
Fis.	JA
30 JUN 2014	
Rub.	Motivo
PROTOCOLO CENTRAL	

- 3.4.6 Projeto de medição agrupada (Energiza/Cemat), no caso de obra de condomínio residencial e/ou comercial;
- 3.4.7 Administração da Obra;
- 3.4.8 Acompanhamento da obra;
- 3.4.9 Contratação de mão de obra para execução dos projetos.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de junho de 2014.



Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Secretaria Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Secretário:	MARCUS FABRICIO	
Valor Estimado:	R\$ 84.333,33	
Fonte:	100	
Data Solicitação:	30/06/2014	
Processo	012.460/2014	
Modalidade	CARTA CONVITE	
Serviços relacionados á arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio.		
Observação		

Despacho:

<i>De acordo</i> <i>02.07.14</i> <i>[Assinatura]</i> Francisco Saldanha de Barros Secretário Municipal de Planejamento e Finanças - SMF Data: ____/____/____

Ofício nº. 1011/2014/DCL/SMPF

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Fabrício
Secretário Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR

Assunto: ENCAMINHAMENTO PG12460/2014.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, que estamos devolvendo o Processo PG12460/2014, cujo objeto refere-se a ***contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá/MT***; através da Secretaria Municipal Turismo/SMTUR.

Informamos que tal encaminhamento se faz necessário uma vez que foi realizada análise dos autos tendo sido **constatados a ausência de informações que são imprescindíveis para que se proceda ao correto e claro andamento do processo:**

- 1º. Ausência de determinação da vigência contratual, uma vez que é citado às fls. 08 dos autos apenas o prazo para realização dos trabalhos, que serão de 150 (cento e cinquenta) dias;
- 2º. Às fls. 08 é mencionado o critério para controle dos serviços, porém não determina quem será o responsável por apresentar ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os resultados de cada etapa dos trabalhos contratados;
- 3º. Não é mencionado nos autos, conforme item "8. Pagamento", qual será o real prazo para disponibilizar o pagamento a contratada, sendo citado apenas que será pago em 02 (duas) parcelas;
- 4º. Esclarecer de maneira a não haver futuros questionamentos, o que a contratada deverá apresentar, conforme solicitação citado às fls. 09, "item 10. Local de Entrega";
- 5º. Ausência no descrito do Termo de Referência informando quais serão as Obrigações da Contratada;
- 6º. Ausência no descritivo do Termo de Referência informando quais serão as Obrigações da Contratante;
- 7º. Constar no Termo de Referência quem será o fiscal do contrato, constando nome completo, número do RG, do CPF e da Matrícula;
- 8º. Ausência no descritivo do Termo de Referência informando quais serão as Obrigações do Fiscal do Contrato;
- 9º. Deverá ser mais bem analisado os orçamentos anexados no processo, ou ser mais bem instruído (fls. 06 e 07) o Termo de Referência, descriminando mais claramente as atividades que deverão ser desenvolvidas por meio do Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, referenciando de maneira a não

Recbi 09/07/14
Michele

ocasionar possíveis dúvidas, quais itens farão parte da proposta de preço e quais não estarão inclusos.

Destarte, em razão da urgência do prosseguimento do feito, solicitamos que sejam providenciadas as retificações elencadas, no prazo **máximo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento deste, sob pena de anulação do processo.

Diante de todo exposto, aguardamos providências nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

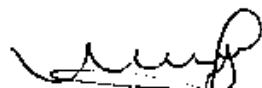
Cuiabá/MT, 14 de Julho de 2014.

Ilustríssimo Senhor
José Dias de oliveira
Diretor de Compras e Licitações
Nesta

Senhor Diretor,

Reportando – nos ao Ofício nº 1011/2014/DCL/SMPPF, referente ao processo PG 12460/2014, providenciamos as retificações necessárias. Segue em anexo a TR e os orçamentos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.



Michele Cruz Silveira

Coordenadora Administrativa e Financeira

De Acordo :



Marcus Fabricio

Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

ÁREA

**SMTUR – Secretaria Municipal
Turismo**

UNIDADE

**Coordenadoria Administrativa
e Financeira – CAF**

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).

1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93). ✓

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 JUSTIFICATIVA

A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital.

Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro).

Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas previstos para a Copa de 2014.

Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas.

1. OBJETIVO

Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo – neste caso a forte vertente gastronômica do lugar - o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

todos os envolvidos.

Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-á referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso.

2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização:

- Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais;
- Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto;
- Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno;
- Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo;
- Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de "cases" de sucesso já implantados.

**3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA
TURÍSTICA (AT)**

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Polo Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinhã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

aos empreendimentos de gastronomia;

- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turismo de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER ✓

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93): ✓

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Unidade Gestora: 22101 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional

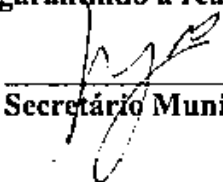
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

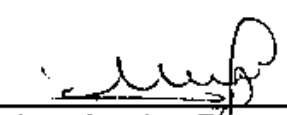
Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

**6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida
no Art. 14º da 8666/93):**

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:


Secretário Municipal de Turismo


Coord. Adm. Financeira

7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)

Deverá conter:

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal. (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa.

Os resultados de cada etapa serão apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pelo servidor (a) Neila Maria de Souza Barreto – matrícula 4040849 para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE****8. FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidor da Secretaria Municipal de Turismo (Neila Maria de Souza Barreto, CPF: 063.933.811-91, Matrícula: 4040849) devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;
- c) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- d) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

- b) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- d) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

11. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 05 (cinco) dias, após o atesto da Gestor/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

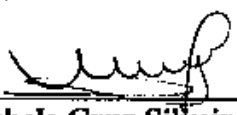
13. LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue 3 (Três) vias de forma impressa o Projeto Arquitetônico, Projeto Complementares, juntamente com os arquivos digitais.
Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

Cuiabá/MT, 14 de Julho de 2014.



Marcus Fabrício
Secretário Municipal de Turismo



Michele Cruz Silveira
Coordenadora Administrativa e Financeira

**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À
ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – CUIABÁ/MT

CONTRATADA: BEDIN ENGENHARIA LTDA

1. OBJETO:

O objetivo desta proposta é apresentar a **CONTRATANTE** as condições necessárias pela qual a **CONTRATADA** se propõe a executar os serviços, em consonância com o descrito no item 2.

O projeto a ser elaborado é de urbanismo, no local denominado - Orla do São Gonçalo Beira Rio, na cidade de Cuiabá – MT.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

O escopo tem como objetivo quantificar a extensão dos serviços a serem executados pelas profissionais e dimensionar os esforços necessários para o seu desenvolvimento, consistindo em:

2.1 PROJETO ARQUITETONICO

Dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- 2.1.1 ESTUDO PRELIMINAR:** Layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento do **CONTRATANTE**.
- 2.1.2 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:** Para aprovação junto ao órgão competente, atendendo as exigências legais.
- 2.1.3 ANTEPROJETO:** Pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral.
- 2.1.4 PROJETO EXECUTIVO:** Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, elevadores, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

- 2.2.1 HIDROSSANITÁRIO:** Projeto especificado tipo, especificação e localização de canos para o esgoto e hidráulica.
- 2.2.2 ELÉTRICO:** Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras.

2.2.3 ESTRUTURAL: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

OBS: Os desenhos serão apresentados em escala.

3. VALOR DA PROPOSTA:

3.1. Valor único de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

3.2. Forma de Pagamento: A combinar.

3.3. Validade da proposta: 120 dias.

3.4. Valores não inclusos nesta proposta.

3.4.1. Impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos competentes.

3.4.2. Sondagens, análises do solo e levantamentos planialtimétricos.

3.4.3. Cópias de projetos além das 3 (três) vias fornecidas.

3.4.4. Maquetes, perspectivas e plantas de comercialização.

3.4.5. Alterações introduzidas pela CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas.

3.4.6. Projeto de medição agrupada (perante a Rede/Cemat), no caso de obra de condomínio residencial e/ou comercial.

3.4.7. Administração da Obra.

3.4.8. Acompanhamento da obra.

3.4.9. Contratação de mão de obra para execução dos projetos.

Atenciosamente

Sinop, 09 de Julho de 2014.



Ronaldo Bedin
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho
CREA: 9.774/D-MT



**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À
ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – CUIABÁ/MT

CONTRATADA: RC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.058.470/0001-67

1. OBJETO:

O objetivo desta proposta é apresentar a **CONTRATANTE** as condições necessárias pela qual a **CONTRATADA** se propõe a executar os serviços, em consonância com o descrito no Item 2.

O projeto a ser elaborado é de urbanismo, no local denominado - Orla do São Gonçalo Beira Rio, na cidade de Cuiabá – MT.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

O escopo tem como objetivo quantificar a extensão dos serviços a serem executados pelas profissionais e dimensionar os esforços necessários para o seu desenvolvimento, consistindo em:

2.1 PROJETO ARQUITETONICO

Dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- 2.1.1 ESTUDO PRELIMINAR:** Layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento do **CONTRATANTE**.
- 2.1.2 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:** Para aprovação junto ao órgão competente, atendendo as exigências legais.
- 2.1.3 ANTEPROJETO:** Pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral.
- 2.1.4 PROJETO EXECUTIVO:** Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, elevadores, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.


Renato Curvo Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 1204711089



Renato Curvo Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 1204711089



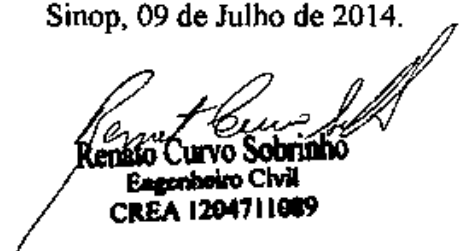
2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

- 2.2.1 **HIDROSSANITÁRIO:** Projeto especificado tipo, especificação e localização de canos para o esgoto e hidráulica.
 - 2.2.2 **ELÉTRICO:** Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras.
 - 2.2.3 **ESTRUTURAL:** Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.
- OBS:** Os desenhos serão apresentados em escala.

3. VALOR DA PROPOSTA:

- 3.1. Valor único de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).
- 3.2. Forma de Pagamento: A combinar.
- 3.3. Validade da proposta: 120 dias.
- 3.4. Valores não inclusos nesta proposta.
 - 3.4.1. Impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos competentes.
 - 3.4.2. Sondagens, análises do solo e levantamentos planialtimétricos.
 - 3.4.3. Cópias de projetos além das 3 (três) vias fornecidas.
 - 3.4.4. Maquetes, perspectivas e plantas de comercialização.
 - 3.4.5. Alterações introduzidas pela CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas.
 - 3.4.6. Projeto de medição agrupada (perante a Rede/Cemat), no caso de obra de condomínio residencial e/ou comercial.
 - 3.4.7. Administração da Obra.
 - 3.4.8. Acompanhamento da obra.
 - 3.4.9. Contratação de mão de obra para execução dos projetos.

Sinop, 09 de Julho de 2014.


Renato Curvo Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 1204711089

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011

- 2.1.1. **Objeto:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de projetos de irrigação e drenagem.
- 2.1.2. **Forma de contratação:** Contrato de prestação de serviços.
- 2.1.3. **Forma de pagamento:** À vista.
- 2.1.4. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.5. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.6. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.7. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.8. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.9. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.10. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.11. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.12. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.13. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.14. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.15. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.16. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.17. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.18. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.19. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.20. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.21. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.22. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.23. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.24. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.25. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.26. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.27. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.28. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.29. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.30. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.31. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.32. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.33. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.34. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.35. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.36. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.37. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.38. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.39. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.40. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.41. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.42. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.43. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.44. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.45. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.46. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.47. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.48. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.49. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.50. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.51. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.52. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.53. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.54. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.55. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.56. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.57. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.58. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.59. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.60. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.61. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.62. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.63. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.64. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.65. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.66. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.67. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.68. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.69. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.70. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.71. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.72. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.73. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.74. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.75. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.76. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.77. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.78. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.79. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.80. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.81. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.82. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.83. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.84. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.85. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.86. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.87. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.88. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.89. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.90. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.91. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.92. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.93. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.94. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.95. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.96. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.
- 2.1.97. **Forma de avaliação:** Avaliação técnica e econômica.
- 2.1.98. **Forma de execução:** Execução de obra.
- 2.1.99. **Forma de fiscalização:** Fiscalização técnica e econômica.
- 2.1.100. **Forma de entrega:** Entrega de projeto.

2011, 09 de julho de 2011.

Secretaria de Estado de Agricultura
Departamento de Agricultura
Coordenadoria de Agricultura



COOPERFRENTE

PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá-MT

1. OBJETO:

O objetivo desta proposta é apresentar a **CONTRATANTE** as condições necessárias pela qual a **CONTRATADA** se propõe a executar os serviços, em consonância com o descrito no Item 2.

O projeto a ser elaborado é de urbanismo, na cidade de Cuiabá-MT, no local denominado - **Orla do São Gonçalo Beira Rio**.

2. ESCOPO DO SERVIÇO

O escopo tem como objetivo quantificar a extensão dos serviços a serem executados pelas profissionais e dimensionar os esforços necessários para o seu desenvolvimento, consistindo em:

2.1 PROJETO ARQUITETONICO

Dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

2.1.1 ESTUDO PRELIMINAR: Layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e / ou vistas 3D, para melhor entendimento do **CONTRATANTE**;

2.1.2 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS: Para aprovação junto ao órgão competente, atendendo as exigências legais;

2.1.3 ANTEPROJETO: Pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

2.1.4 PROJETO EXECUTIVO: Solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, elevadores,



COOPERFRENTE

especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES

2.2.1 **HIDROSSANITÁRIO:** Projeto especificando tipo, especificação e localização de canos para o esgoto e hidráulica;

2.2.2 **ELÉTRICO:** Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

2.2.3 **ESTRUTURAL:** Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

OBS: os desenhos serão apresentados em escala.

3. VALOR DA PROPOSTA:

3.1. Valor único de **R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais).

3.2. Forma de Pagamento: A combinar.

3.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3.4. Valores não inclusos nesta proposta:

3.4.1 Impostos, taxas, emolumentos e registro nos órgãos competentes;

3.4.2 Sondagens, análises do solo e levantamentos planialtimétricos;

3.4.3 Cópias de projetos além das 3 (três) vias fornecidas;

3.4.4 Maquetes, perspectivas e plantas de comercialização;

3.4.5 Alterações introduzidas pela CONTRATANTE nas etapas subsequentes que já foram previamente analisadas e aprovadas;



COOPERFRENTE

34
26

- 3.4.6 Projeto de medição agrupada (Energiza/Cemat), no caso de obra de condomínio residencial e/ou comercial;
- 3.4.7 Administração da Obra;
- 3.4.8 Acompanhamento da obra;
- 3.4.9 Contratação de mão de obra para execução dos projetos.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de julho de 2014.

Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

COOPERFRENTE

Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo/Financeiro

35
2

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.936.420/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2011
NOME EMPRESARIAL BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEDIN ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV DAS SIBIPIRUNAS	NÚMERO 3417	COMPLEMENTO PISO SUPERIOR	
CEP 78.550-232	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/07/2014 às 18:37:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.058.470/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2000
NOME EMPRESARIAL R C CONSTRUTORA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC ENGENHARIA - SOLUCOES INTELIGENTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DOS JACARANDAS		NÚMERO 3405	COMPLEMENTO
CEP 78.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/07/2014 às 18:39:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.583.049/0003-74 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2010
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO -COOPERFRENTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERFRENTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/07/2014 às 18:40:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



27/05/2014: Controlada: SEMEC – Serviços de Motomecanização e Construções Ltda., Data: 28/11/2013.

Processo PG973659-1;
RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 231/2014

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Direção Administrativa, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 31/01/2014.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 236/2014

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, JÓRGE SZABLEWSKI, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Direção Administrativa, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir da data de publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 5.457 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTAGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 083 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, em seu Artigo 28, e,

CONSIDERANDO que, durante o período de estágio probatório foram avaliados o zelo, a eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo, a assiduidade e a pontualidade, a produtividade, a capacidade de iniciativa e de relacionamento, o respeito e compromisso com a atribuição, a responsabilidade e disciplina e, a idoneidade moral dos servidores no exercício do cargo para o qual foram nomeados, conforme ficha avaliativa,
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido os 36 (trinta e seis) meses exigidos constitucionalmente do estágio e considerados aptos.

Art. 2º São considerados aptos os seguintes servidores municipais, para, em caráter estável, exercerem os cargos em virtudes de ter cumprido o seu estágio probatório a que se submeteram na forma da lei.

CARGO: Gestor Municipal

Nº	MATRICULA	NOME
01	4018387	CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA MORAES FRAGA

CARGO: Gestor Municipal

Nº	MATRICULA	NOME
01	4020703	WESLEY EMERICH BUCCO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA SMGE 448/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista

CONCEDER Aposentamento do Nome a servidora LUCIENE FREITAS DAMACENA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1578833, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Onça de Lã: LUCIENE FREITAS DAMACENA;

Leia-se: LUCIENE DE SALES FREITAS.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2014.

PASCUAL SANTULLO NETO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 478/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo PG920665-7, conforme Parecer nº 173-01/2014/ASSESSORIA/SMGE;
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria SMPOG nº 064/05, de 10 de fevereiro de 2005, quinquênio 95/01, do servidor LUIZ CARLOS GRASSI, Agente em Saúde, matrícula nº 1000454, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

- Onça de Lã: quinquênio 95/01.
- Leia-se: quinquênio 00/05.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 25 de Fevereiro de 2014.

PASCUAL SANTULLO NETO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 479/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo nº PG920665-7, bem como Decisão nº 173-01/2014/ASSESSORIA/SMGE;
RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Licença Capacitação à título de Licença Prêmio para gozo, de 03 (três) meses, referente quinquênio 2006/2010, do servidor LUIZ CARLOS GRASSI, Agente Municipal em Saúde, matrícula nº 1000454, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 100 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 083/2003, (Estatuto dos servidores Públicos da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 25 de Fevereiro de 2014.

PASCUAL SANTULLO NETO
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 003/GP/2014

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais combinações legais acerca da contenção do gasto público,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o ofício nº 248/2014/DCL/SMPF, onde solicita a retificação da Portaria nº 001/GP/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas nº 330 de 26/02/2014.
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo elencados, para compor a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses:

I- Presidente:

a) Valdir Pereira Silva (SMPF)

II- Suplente Presidente:

a) Magda Rossi (SMPF)

III- Membros:

a) Camila Moraes de Oliveira (SMPF)

b) Reinaldo Reis Regis (SMPF)

c) Luciany Cristina Pereira Barros (SMPF)

d) Marcos Antônio Marins (SMPF)

e) Leonardo de Oliveira Viera (SMPF)

f) Bruno Rêveres Carvalho (SMPF)

g) Maria José Amada (SMPF)

IV- Suplente:

a) Louise de Paula Rosa (SMS)

b) José Ricardo da Amorim Santana (SMS)

c) Tracema Maria de Queiroz (SMS)

d) José Antonio de Figueiredo (SMS)

e) Cláudio Tomazi (SME)

f) Taysa Fátima M. de Amarante (SME)

g) Henrique Viera de Melo (SMASDH)

h) Marcela Nunes Rondon Souza (SMASDH)

i) Jessica Nayane Patriota Cabral (SMGE)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 3 - Nº 357 - Segunda-Feira, 23 de Fevereiro de 2014 - 1ª Edição

j) Elzane Ropck (SMGE)
k) Carlos Roberto Arruda Montenegro (SMOP)
l) Fabiana Moraes de Oliveira (SMOP)

Art. 2º A comissão atuará, em cada licitação com a presença mínima de 03 (três) membros designados pelo Presidente, podendo requisitar outros servidores de áreas especializadas para opinarem sobre o julgamento das propostas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 001/GP/2014 de 20 de fevereiro de 2014.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/GP/2014

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que praxeia pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contabilidade do setor público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal Nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal Nº 4.336 de 23 de setembro de 2005, Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o ofício nº 248/2014/OC/SMPE, onde solicita a ratificação da Portaria Nº 002/GP/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas nº 332 de 28/02/2014, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de servidores para compor a Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, responsáveis pela Licitação na modalidade Pregão a definir suas funções e atribuições:

I – Representantes da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças:
a) Francisco Serafim de Barros – Secretário de Planejamento e Finanças;
b) Eliane Paula da Silva – Secretária Adjunta de Planejamento e Finanças;
c) José Dias da Oliveira – Diretor de Compras e Licitações;

II – Pregoeiros:

a) Valdir Pereira Silva;
b) Marilda Rossi;
c) Camila Moraes de Oliveira;

III – Equipe de Apoio:

a) Reinaldo Reis Regia (SMPE)
b) Luciano Carlos Pereira Barro (SMPE)
c) Marcos Antônio Moraes (SMPE)
d) Leonardo de Oliveira Vieira (SMPE)
e) Bruno Revellin Cavalcanti (SMPE)
f) Maria José Amada (SMPE)
g) Lourdes da Paula Rosa (SMS)
h) José Ricardo de Amorim Santana (SMS)
i) Inesma Maria de Queiroz (SMS)
j) José Antônio de Figueiredo (SMS)
k) Cláudio Tomazi (SME)
l) Tereza Estima M. de Amorante (SNE)
m) Henrique Viana de Melo (SMASDH)
n) Marcela Nunes Bondon Souza (SMASDH)
o) Jessica Nayane Pinheiro Cabral (SMGE)
p) Elzane Ropck (SMGE)
q) Carlos Roberto Arruda Montenegro (SMOP)
r) Fabiana Moraes de Oliveira (SMOP)

Art. 2º Fica autorizada a subscrição do Pregoeiro, desde que justificado nos autos e seu impedimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 002/GP/2014 de 20 de fevereiro de 2014.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE
PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA SMGE Nº 210/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por delegação da competência, conforme PORTARIA SMGE Nº 616/2013 de 18 de junho de 2013, fundada no art. 18, incisos VI e XVII da Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010, tendo em vista Processo PG905748-6, RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Licença para Capacitação, à título de Licença Prêmio para gozo do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretária Municipal de Saúde, nos termos do artigo 100 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 093/2003, (Estatuto dos servidores Públicos da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá);

Ø Processo nº PG905748-6 – JOSÉ RUBENS DO AMARAL ZAITUNES, Médico, matrícula nº 1567461, 03 (três) meses, referente aos quinquênios 2001/2006 e 2006/2011, conforme Decisão nº 001-01/2014/ASSESSORIA/SMGE.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2014.

ANA PAULA VILLAGA LOURENÇO
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 318/2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, por delegação da competência, conforme PORTARIA SMGE Nº 616/2013 de 18 de junho de 2013, fundada no art. 18, incisos VI e XVII da Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010, RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de Licença para Capacitação, à título de Licença Prêmio para gozo do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Ø Processo nº PG905748-6 – JOSÉ RUBENS DO AMARAL ZAITUNES, Médico, matrícula nº 1567461, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1990/2001, conforme Decisão nº 001-01/2014/ASSESSORIA/SMGE.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 05 de Fevereiro de 2014.

ANA PAULA VILLAGA LOURENÇO
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 571/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, na atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 18, bem como o art. 37 da Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010 e o disposto no inciso XVII do art. 4º do Regimento Interno da Secretária Municipal de Gestão, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 1755/2013, de 12 de Dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de Contas DOCTCE/MT, Nº 278, página 15, que delega competências para a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 06 de Março de 2014.

PASCOAL SANTULLO NETO
Secretário Municipal de Gestão

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Cuiabá no uso de suas atribuições contidas pela Lei 225/2010, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecerem na Secretária Municipal de Educação/Coordenadora de Recursos Humanos, situada à Rua Diego Domingos Ferreira nº 297 – Barra Bandeirantes – Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em demissão por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 ao 152 e parágrafos da Lei nº 093/03, de 23/06/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	2002425	MIGUEUNA DE SOUZA	T.A.E.
02	2964278	SUELY NATALINA DE MIRANDA	T.D.I.
03	2577963	VERGILIA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR

Cuiabá-MT., 25 de Fevereiro de 2014.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 10542/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG901431-6/2013 - ORIGEM DE LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 006/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10339/2013/SMOP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2013 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA: MARCELINA TEREZINHA BELPHMAN EIRELI - ME - OBJETO: Aquisição de pneus radial iso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura - VALOR DO CONTRATO: R\$ 177.217,75 (cento e setenta e sete mil, duzentos e dezesseite reais e setenta e cinco centavos).

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº. 10545/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG971436-3/2014 - ORIGEM DE LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 007/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4442/2013/SMOP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - CONTRATADA: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de retro escavadeira e prestação de serviços de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura - VALOR DO CONTRATO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10564/2014 - ORIGEM DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº ---/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

ÓRGÃO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR****Objeto:**

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

Data da Abertura: --/--/2014**Horário: --h--min (----) ----- Fuso Horário da Capital****Local:**

A *Carta Convite* será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**End. para
retirada do
Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações:

Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Presidente:

Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial

Diretor:

José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

Secretário:

Francisco Serafim de Barros
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: --/--/2014.

MINUTA DO EDITAL
CARTA CONVITE Nº ____/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014

DATA DA ABERTURA: --/--/2014

HORÁRIO: --h--min (----)
Fuso Horário da Capital

1. PREÂMBULO

O Município de Cuiabá através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, com o apoio da **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **PORTARIA Nº 003/2014**, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta Licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 192/2009, estando devidamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, conforme consta no **Processo Administrativo nº PG12460/2014**, após exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei nº 8.666/93.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A sessão de recepção dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** E **"PROPOSTA DE PREÇOS"** será realizada da seguinte forma:

- ✓ **TIPO DE LICITAÇÃO: ("MENOR PREÇO", NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)**, conforme artigo 10, II, "a" c/c. artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução do objeto deste CONVITE;
- ✓ **DATA: __/__/2014;**
- ✓ **HORÁRIO: __:__ Horas (Fuso horário da Capital/MT);**
- ✓ **LOCAL: Sala de Licitações, no subsolo do Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.**

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização as licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assim ressalta:

4.3.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;**
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo que o credenciamento poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, exibindo a **respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para representar a empresa participante, interpor recursos e a prática de demais atos inerentes ao certame. (Modelo Anexo III).**

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinarem contrato, bem como demais atos pertinentes ao certame. **(Modelo Anexo III).**

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI.**

5.6. A empresa licitante que não se fizer presente na sessão pública deverá antecipadamente, encaminhar seus envelopes via sedex (mínimo 24 horas antes), nominalmente ao Presidente da

Comissão de licitação, no endereçamento do preâmbulo deste edital, sob pena de não participação do certame.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.3 e 5.4, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.8. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS;

5.8.1. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº. 192/2009, além das exigências anteriores, deverão apresentar:

5.8.1.1. **Requerimento**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Municipal nº 192/2009, conforme **MODELO ANEXO VII** deste edital;

5.8.1.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.8.1.3. A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

5.8.1.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192/2009, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 19 deste edital.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável.

6.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s)

proposta(s) de habilitação e de preços, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL CONVITE Nº ---/2014 EMPRESA:..... CNPJ: DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL CONVITE Nº ---/2014 EMPRESA:..... CNPJ:..... DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

6.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e, após, o ENVELOPE 02.

6.6. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, salvo aqueles que pela própria natureza somente serão válidos no original.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no "ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" de todas as licitantes.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo estar contidas num único invólucro fechado identificado com o nº. 01, devendo constar à documentação a seguir listada.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Alvará de Funcionamento em plena validade expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Municipais**, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, ou Órgão equivalente do domicílio sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- c) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Federais**, a Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Estaduais**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela CEF - Caixa Econômica Federal, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;
- f) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.inss.gov.br>;
- g) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA, conforme Modelo constata no ANEXO V, que:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo deste Edital (art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege apresente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinados e demais anexos que o integram.

7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com os estabelecidos neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivo constante do contrato social;

7.5.2. A administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados;

7.6. Serão saneados pela Comissão de Licitação, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ (MF), endereço, observadas as demais disposições deste edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, e as demais deverão apresentar declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme Modelo em Anexo VI deste Edital.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009**, notadamente os seus artigos. 31 a 36.

8.3. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

8.4. No caso de participação da Sociedade Cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a Sociedade Cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.5. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte.

8.6. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.7. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007).

8.8. A declaração acima exigida deverá **ser apresentada, por escrito no ato do credenciamento**, como condição de participação no CONVITE, na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8.10. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública só deverá ocorrer após a abertura do envelope habilitação, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.11. A microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, conforme item 7 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regulação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa. Eventual interposição de recurso contra decisão que declara vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

8.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas;

8.14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter:

9.1.1. A proposta de preços, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição do objeto a ser fornecido, datilografada ou digitada em papel timbrado, da licitante, rubricada e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ;

9.1.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**.

9.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

9.2.1. Preço dos fornecimentos do produto, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto;

9.2.2. Indicar a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo e dado da conta bancária onde serão depositados os pagamentos;

9.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

9.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

9.2.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.2.6 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A fase de julgamento das Propostas de Preços compreenderá a análise dos elementos contidos no **"ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS"** das licitantes habilitadas.

10.2. Apenas a proposta que atender integralmente as exigências e especificações deste Edital será selecionada para julgamento.

10.3. O objeto desta licitação será julgado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminados no Termo de Referência e na planilha orçamentária, constantes no **Anexo II**.

10.4. A Comissão de Licitação, conforme faculta a Lei, poderá solicitar das licitantes, maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.5. O Presidente da Comissão de Licitação declarará vencedora em ata circunstanciada a empresa licitante que cumprir todas as exigências do edital e que ofertar proposta mais vantajosa para a Administração, dentro do critério de julgamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

11.2. Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- b) Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;
- c) Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- d) Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada a ocorrência depois de instaurada a competição.

11.3. Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Gazeta Municipal, bem como no quadro de avisos da Comissão de Licitação na Diretoria de Compras e Licitações.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. Como condição para a celebração do Contrato, e emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória, relacionada no item 7, subitem 7.2.2, em plena validade.

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação do Município de Cuiabá, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 19 do edital.

12.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de Empenho a favor do licitante vencedor.

12.2.2. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR, por meio da Srª Nella Maria de Souza Ramalho, devidamente designada para tal função, a qual possuirá domínio técnico do objeto

contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

12.3.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

12.4. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o **Município de Cuiabá** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.5. *O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

12.5.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

12.6. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

13. DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

13.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

13.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

13.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

13.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

13.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

13.4. Do Local de Entrega:

13.4.1. Deverá ser entregue 03 (três) vias de forma impressa, o Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria

Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

13.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

13.6. Da Especificação:

13.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

14.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

aférir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;

- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto

14.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

14.2. A Contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

14.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

14.4. A Contratante, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

14.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O **Fiscal do contrato** será servidora da Secretaria Municipal de Turismo, a **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

14.5.1. Ao Fiscal/Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "aceite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

14.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

16

14.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

14.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

14.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **FORNECEDORA** se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato onde passará a ser **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e posteriormente a retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

15.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a

- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

15.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

15.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

15.5. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela

CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos e no Contrato.

15.7. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

15.8. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

16.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

16.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

16.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.4.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

16.4.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;

- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

16.4.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

16.4.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

16.6. O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

16.7. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.

16.7.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

16.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

17. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 - Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100 - Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela **Comissão de Licitação** caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18.1.1. A empresa licitante manifestará a intenção de interpor recurso no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos;

18.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoados, subscritos pelo representante legal ou preposto da recorrente, com toda documentação necessária para a qualificação da parte, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

18.1.3 O recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no Palácio Alencastro, térreo, nos horários de atendimento ao público, endereçado ao **Presidente da Comissão de Licitação**.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Decididos os recursos, a Comissão de Licitação indicará à autoridade competente a empresa vencedora do certame recomendando-se a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal - Diretoria de Compras e Licitações/DCL/SMPE.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa

impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou ainda se não apresentar situação regular no ato da feitura das mesmas, garantida prévia e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início do fornecimento dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

19.3. Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

19.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo no fornecimento objeto da contratação;

19.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;

19.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.7. Independente das penalidades prevista no presente Edital a Administração, também poderão aplicar facultativamente e cumulativamente, as sanções administrativas:

19.7.1. Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

19.7.2. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Educação**.

20. DO REAJUSTE

20.1 Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** transferir parcial ou totalmente, a terceiros as obrigações assumidas neste certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O contrato bem como a proposta da licitante vencedora fará parte integrante do edital de **Convite nº __/2014** e seus anexos independentemente de transcrição.

22.2. A proponente ao participar do presente certame, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e seus anexos.

22.3. As propostas de preços que forem desclassificadas, serão na própria sessão pública da licitação, devolvidas a seus titulares, caso não haja recursos.

22.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cuiabá.

22.10. Quaisquer alterações de prazo serão comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, ao **Presidente da Comissão de Licitação**, devendo ser protocolizado a solicitação no **Serviço de Protocolo e Expedição**, situado no andar térreo do edifício-sede da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração Atestado Capacidade Técnica;
- Anexo V – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- Anexo VI – Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de ME e EPP para obtenção de privilégio;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Cuiabá (MT), ____ de _____ de 2014.

Pregoeiro Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA	UNIDADE
SMTUR – Secretaria Municipal Turismo	Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).

1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93).
Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.
2. PLANO DE TRABALHO
2.1 JUSTIFICATIVA A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital. Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro). Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas previstos para a Copa de 2014. Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas.
1. OBJETIVO Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo - neste caso a forte vertente gastronômica do lugar - o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para todos os envolvidos. Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-à referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso.
2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização: - Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais; - Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto; - Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno; - Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo; - Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de "cases" de sucesso já implantados.

3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA TURÍSTICA (AT)

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Poço Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinchã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor aos empreendimentos de gastronomia;
- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turismo de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)

Deverá conter:

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa.

Os resultados de cada etapa serão apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pelo servidor (a) Neila Maria de Souza Barreto – matrícula 4040849 para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

8. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidor da Secretaria Municipal de Turismo (Neila Maria de Souza Barreto, CPF: 063.933.811-91, Matrícula: 4040849) devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- Acompanhar eventos e documentar histórico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;
- c) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- d) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- c) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

11. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 05 (cinco) dias, após o atesto da Gestor/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

13. LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue 3 (Três) vias de forma impressa o Projeto Arquitetônico, Projeto Complementares, juntamente com os arquivos digitais.
Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº __/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Licitante: _____	C.N.P.J _____
Tel Fax: (____) _____	Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____	
Endereço: _____	
Conta Corrente: _____	Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.*

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do CONVITE N.º __/2014.
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada,

com pagamento através do Banco: _____, Agência Nº. _____ C/C Nº. _____ na cidade de _____.

Cidade-UF, ____ de ____ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ/MF
RG E CPF/MF

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. __/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, __ de _____ de 2014.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu e executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2014.

(Nome completo por extenso
do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura)

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº. 00/2014, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege apresente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de CONVITE N° ____/2014, DECLARAMOS que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

33

Nome do Declarante
RG do Declarante
CPF/MF do Declarante
Nome da Empresa
CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VII - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ -
____/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de _____
(DESCRIÇÃO DO PORTE DA EMPRESA), quando da sua participação na licitação, modalidade
CONVITE Nº 00/2014, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com
base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e
seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a
participação neste certame.

Declaramos também que:

() Somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela
Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento
Nacional de Registro do Comércio - DNRC e publicação atualizada da opção do simples
nacional.

Cuiabá, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2014**CARTA CONVITE Nº. ____/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR E A
EMPRESA _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____ telefone.: _____, Município de _____ UF _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; e considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº PG12460/2014, CONVITE Nº ____/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº ____/2014**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

3.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

3.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

3.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

3.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

3.4. Do Local de Entrega:

3.4.1. Deverá ser entregue 03 (três) vias de forma impressa, o Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

3.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

3.6. Da Especificação:

3.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de empenho a favor do licitante vencedor.

4.1.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao **Município de Cuiabá**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

4.2.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

4.3. *O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

4.3.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

4.4. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

5.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

- c) O fiscal designado na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

5.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

5.2. A Contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

5.4. A Contratante, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

5.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O **Fiscal do contrato** será servidor(a) da Secretaria Municipal de Turismo, a **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

5.5.1. **Ao Fiscal/Gestor do Contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "aceite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

39

5.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

5.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

5.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo

da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;

- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

6.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer

6.7. A **CONTRATADA** é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

6.8. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.9. A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio do servidor designado para esse fim, a atestação das notas fiscais/faturas correspondente aos serviços prestados e recepção do relatório de entrega dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ____ (____), referente à prestação da execução dos serviços;

9.2. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

9.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.4. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do

9.5. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.5.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

9.5.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.5.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.5.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.7. *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

9.8. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

9.8.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. *O contrato firmado poderá ser prorrogado, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução dos serviços deste contrato, a saber:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

11.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

11.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o

pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do serviço objeto da contratação.

11.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Das Sanções Administrativas:

11.7.1 Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.8. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Obras Públicas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite Nº ____/2014, cuja realização decorre da autorização da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - PGM, constante do Processo Administrativo nº PG12460/2014, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

45 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, __ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretário Municipal de Turismo

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Representante:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

OFICIO N.º 1120/2014/DCL/SMPF

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2014.

ILMº SRº

Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM.

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PG12460/2014.**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo PG12460/2014, modalidade *Carta Convite*, cujo objeto atribui-se a *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT*, por meio da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR; conforme condições contidas nos autos e seus anexos.

Diante do exposto, encaminhamos para análise e elaboração de Parecer Jurídico, aguardando as providências necessárias.

Sendo assim, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

PARECER Nº419/PCP/2014

Processo nº PG 12.460/2014
Interessado: SMTUR
Assunto: Convite

Senhor Procurador:

A Secretaria Municipal de Turismo solicita abertura de processo licitatório para a contratação e empresa especializada na elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a orla do São Gonçalo Beira Rio.

A Pasta justifica a contratação justificando que a comunidade acima citada é formada por pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da Capital. Informa que a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato que atraem centenas de pessoas, principalmente nos finais de semana e feriados. Que, além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá – 8/04), a do Pescador (em junho) e das Ceramistas (em novembro).

Ressalta que, a comunidade não possui a estrutura necessária para recepção das pessoas que freqüentam o local e nem mesmo está preparada para receber um volume maior de visitantes e turistas na Copa do Mundo.

Outro fato a destacar é o de que em vários pontos da margem do Rio Cuiabá necessita de projeto de recuperação, haja vista que apresentam características de áreas degradadas.

Para a execução dos serviços a Secretaria impõe alguns princípios metodológicos, quais sejam: visitas *in loco*, para realização de entrevistas com os moradores locais; levantamento fotográfico da área contemplada pelo projeto; levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno; levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo; levantamento de projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de “casos” de sucesso já implantados.

Quanto às atividades a serem desenvolvidas constam:

a) Projeto Arquitetônico

I – Estudo preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo às exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

I – Hidrossanitário: projeto especificando tipo de material e localização canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário;

III – Estrutural: projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

A despesa estimada de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), teve por base os orçamentos elaborados pelas seguintes empresas: BEDIN Engenharia (CNPJ 13.936.420/0001-26), RC - Construtora (CNPJ 04.058.470/0001-67), COOPERFRENTE (CNPJ 03.583.043/0003-74), sendo a dotação orçamentária consignada para a Unidade Orçamentária 22101 – SMTUR, Fonte 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal; Natureza da Despesa 33.90.30/33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto Atividade 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Profissional.

Atendendo solicitação da SMTUR, a DCL elaborou minutas de edital, modalidade Convite, e de contrato, cujos instrumentos serão analisados por esta Procuradoria sob o ponto de vista legal, visto que a questão técnica é de responsabilidade da Secretaria solicitante.

É o relatório.

A licitação é um procedimento administrativo que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, através do qual se assegura tratamento isonômico a todos os interessados no certame.



O espaço para a conveniência e oportunidade administrativa quando da escolha do objeto que se pretende contratar, isto é, quando da fixação das características e prazos para entrega do mesmo, sempre observando o interesse público, termina a partir da divulgação do instrumento convocatório, haja vista que o procedimento se torna vinculado e obrigatório.

Escolheu-se como modalidade deste processo licitatório o Convite, o qual é utilizado para contratações de menor vulto, ou seja, para compras e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Como pressuposto desta modalidade, verifica-se que para a sua validade será necessário haver pelo menos três convidados para o certame, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

O § 6º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a Administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores. É a chamada "rotatividade de licitantes".

O número mínimo de licitantes no convite também foi objeto de dispositivo legal, que impõe que quando esse número mínimo não for atingido, tanto por limitações de mercado, quanto por manifesto desinteresse dos convidados em participar do certame, essas ocorrências deverão ser justificadas no processo.

Por isso, o edital deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório, consoante o disposto nos incisos do art. 40 da Lei 8.666/93, que dispõem acerca do conteúdo do edital que regerá o tipo de licitação e os dados fundamentais exigidos para o procedimento.

As informações ali contidas destinam-se a permitir que qualquer interessado, mediante simples leitura, identifique o certame, e verifique eventual interesse em participar e saber onde poderá buscar maiores informações.

Feitas essas considerações, passou-se a analisar as minutas dos instrumentos editalício e contratual, quando se verificou que em seu conteúdo: 1. Preâmbulo, foi informada a modalidade **Convite – tipo Menor Preço, no regime de execução indireta por empreitada por preço global**; 1. Do Suporte Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 192/2009; 2. Do Tipo de Licitação; 3. Do Objeto; 4. Das Condições de Participação; 5.



Do Credenciamento; 6. Dos Envelopes; 7. Da Habilitação; 8. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; 9. Da Proposta de Preços; 10. Do Critério de Julgamento das Propostas; 11. Da Adjudicação, Homologação e Contratação; 12. Da Celebração do Contrato e da Vigência; 13. Do Prazo, do Local e Especificação; 14. Das Obrigações da Contratante; 15. Das Obrigações da Contratada; 16. Do Pagamento; 17. Do Valor e Fonte de Recurso; 18. Dos Recursos; 19. Das Penalidades; 20. Do Reajuste; 21. Da Subcontratação (vedada); 22. Das Disposições Gerais – Anexo I a VIII.

Após análise de toda documentação, constata-se que as minutas do edital e contrato e ainda o Termo de Referência para abertura de processo licitatório apresentam algumas inconsistências, as quais necessitam de correção:

1. No Termo de Referência, fls. 04, verifica-se que ao justificar a necessidade do serviço, objeto da licitação, a SMTUR mencionou a falta de preparação da comunidade São Gonçalo Beira Rio para receber turistas para a Copa do Mundo de 2014.

Referido serviço não pode ser assim justificado, haja vista que o evento citado já ocorreu e a solicitação em questão fora encaminhada quando este já tinha iniciado, razão pela qual a Secretaria deve excluir tal fundamentação.

2. Dos orçamentos juntados, dois (BEDIN Engenharia e RC – Construtora) apresentam atividade pertinente com o objeto da licitação, enquanto que o terceiro – Cooperfrente – apresenta descrição das atividades no CNPJ de forma vaga. Se a empresa citada pretende participar da licitação deve apresentar documento de registro que comprove a habilitação para concorrer ao certame, em face da exigência contida no edital no item 4.1.

3. Para dar legalidade ao ato da licitação, juntar aos autos Declaração de que no Município não há profissionais para a execução do serviço a ser contratado, posto que o serviço citado é respectivo a atribuição de servidor público, portanto, indelegável.

4. Na minuta do edital os itens Preâmbulo e Suporte Legal receberam a mesma numeração.

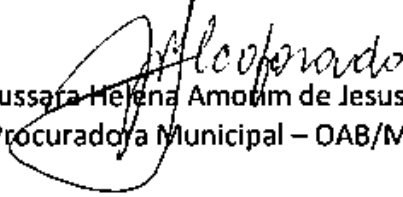
5. Por se tratar de serviço de arquitetura, urbanismo e engenharia, recomenda-se que o Fiscal do Contrato seja profissional relativo às áreas citadas, a fim de que este ateste tecnicamente a qualidade da execução dos serviços.

Assim sendo, somente após a observação e correção dos itens apontados neste parecer, poderá a DCL dar prosseguimento a fase externa do processo licitatório cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na

elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a orla do São Gonçalo Beira Rio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2014.


Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora Municipal – OAB/MT - 2695

Processo nº PG 12.460/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: **Convite**

Acolho o Parecer nº 419/PCP/2014, de lavra da Procuradora Municipal, Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Compras e Licitações, para ciência e demais providências.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2014.


EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 5937

Ofício nº. 1142/2014/DCL/SMPF

Cuiabá/MT, 22 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Fabrício
Secretário Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÕES PG12460/2014.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que estamos encaminhando o Processo PG12460/2014, cujo objeto refere-se *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT*, por meio da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR.

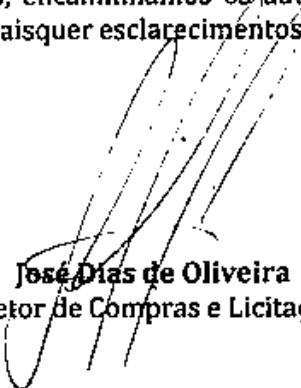
Tal encaminhamento se faz necessário, uma vez que consta dos autos (fls. 87/92), PARECER Nº 419/PCP/2014 emitido pela Procuradoria Geral do Município: através da Procuradora Drª Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado e Acolhido pelo Procurador-Chefe, o Drº Evandro Marcus Paiva Machado (cópia em anexo); aonde fundamenta juridicamente algumas inconsistências que deverão ser saneadas:

- 1ª. Solicita a exclusão no Termo de Referência em relação a justificativa, aonde menciona a falta de preparação da comunidade São Gonçalo Beira Rio para receber turistas para a Copa do Mundo de 2014. Ocorre que a solicitação em questão fora encaminhado quando o evento já tinha iniciado, razão pela qual a Secretaria deverá excluir tal fundamentação (fls. 90);
- 2ª. Em relação ao orçamento apresentado pela empresa Cooperfrente, é solicitado que se a empresa citada pretende participar da licitação, que ela apresente documento de registro que comprove a habilitação para concorrer ao certame (fls. 90);
- 3ª. Juntar aos autos, de maneira a dar legalidade a licitação, Declaração de que no Município não há profissionais para a execução do serviço a ser contratado, uma vez que o serviço requerido é respectivo a atribuição de servidor público (fls. 90);
- 4ª. Solicita que o Fiscal do Contrato seja um profissional que entenda tecnicamente dos serviços de arquitetura, urbanismo e engenharia, uma vez que deverá atestar a qualidade da execução dos serviços (fls. 90).

Sendo assim, a Procuradoria Geral do Município concluiu pelo prosseguimento do feito, desde que sejam supridas todas as lacunas apontadas no Parecer.

Diante de todo exposto, encaminhamos os autos para ciência e providências, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

Ofício nº 301/2014/CAF/SMTUR

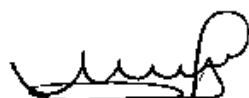
Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2014.

Ilustríssimo Senhor
José Dias de oliveira
Diretor de Compras e Licitações
Nesta

Senhor Diretor,

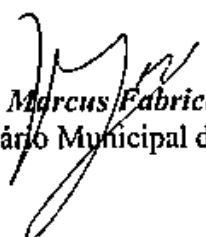
Reportando – nos ao Ofício nº 1142/2014/DCL/SMPF, referente ao processo PG 12460/2014, providenciamos as retificações necessárias. Segue em anexo a TR, documento de registro da empresa Cooperfrente, declaração de que o Município não há profissionais para execução dos serviços. Em relação ao fiscal de contrato designado por esta secretaria tem conhecimento na área, pois sua lotação Diretora de Projetos da SMTUR.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.



Michele Cruz Silveira
Coordenadora Administrativa e Financeira

De Acordo :



Marcus Fabricio
Secretário Municipal de Turismo

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE****SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO****ÁREA****SMTUR – Secretaria Municipal
Turismo****UNIDADE****Coordenadoria Administrativa
e Financeira – CAF****CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).****1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93).**

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.

2. PLANO DE TRABALHO**2.1 JUSTIFICATIVA**

A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital.

Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro).

Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas.

Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas.

1. OBJETIVO

Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo – neste caso a forte vertente gastronômica do lugar – o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para todos os envolvidos.

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-à referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso.

2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização:

- Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais;
- Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto;
- Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno;
- Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo;
- Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de "cases" de sucesso já implantados.

**3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA
TURÍSTICA (AT)**

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Polo Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinhã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor aos empreendimentos de gastronomia;

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turis.no de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Unidade Gestora: 22101 – Secretaria Municipal de Turismo

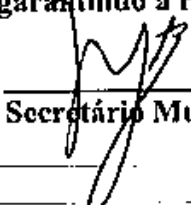
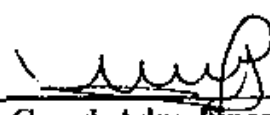
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE****6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida
no Art. 14º da 8666/93):**

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:


Secretário Municipal de Turismo
Coord. Adm. Financeira**7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)**

Deverá conter:

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal. (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa.

Os resultados de cada etapa serão apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pelo servidor (a) Neila Maria de Souza Barreto – matrícula 4040849 para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE****8. FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidor da Secretaria Municipal de Turismo (Neila Maria de Souza Barreto, CPF: 063.933.811-91, Matrícula: 4040849) devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;
- c) Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- d) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
 - c) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
 - d) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá

**TÉRMO DE REFERÊNCIA PARA PEDIDO DE ABERTURA DE CARTA
CONVITE**

aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

11. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 05 (cinco) dias, após o atesto da Gestor/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

13. LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue 1 (Uma) via de forma impressa o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais.
Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

Cuiabá/MT, 28 de Julho de 2014.



Marcos Fabrício
Secretário Municipal de Turismo

Michele Cruz Silveira
Coordenadora Administrativa e Financeira

Ofício nº. 161/2014/CAF/SMTUR

Cuiabá/MT, 17 de Abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo de Oliveira
Secretario Municipal de Obras Publicas

Assunto: Solicitação de engenheiro especializado em elaboração de projetos.

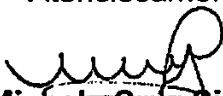
Senhor Secretario,

Vimos por meio deste, solicitar dessa secretaria se possui engenheiros e arquitetos disponível e especializado em elaboração de projeto relacionado à arquitetura urbanística e engenharia para a revitalização da Orla do São Gonçalo Beira Rio localizado no município de Cuiabá.

Conforme solicitação anexa do parecer nº pg981662-9 do Procurador Evandro Marcus Paiva Machado

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Michele Cruz Silveira

Coordenadora Administrativa e Financeira



Marcus Fabricio Nunes
Secretario Municipal de Turismo - SMTUR

Recebi em 28/04/14
Santiago

Ofício nº 0405/2014/GS/SMOP

Cuiabá, 29 de abril de 2014.

A

Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR

Senhora

Michele Cruz Silveira

Coordenadora Administrativa e Financeira

Marcus Fabricio Nunes

Secretário Municipal de Turismo - SMTUR

Ref.: Ofício 161/2014/CAF/SMTUR

Assunto: - Solicitação de engenheiros – **Elaboração de Projetos**

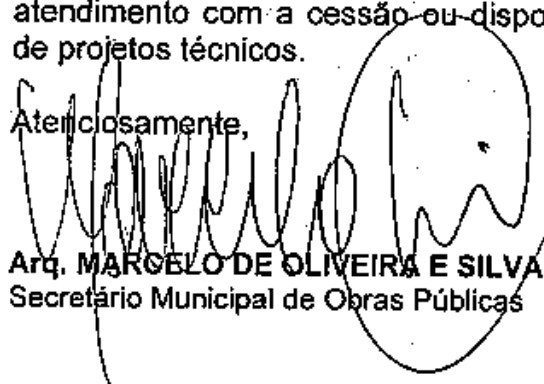
Senhora Coordenadora e Senhor Secretário,

Diante do recebimento do ofício em epígrafe que solicita informações quanto a existência de profissionais engenheiros e arquitetos disponíveis e especializados para elaboração de projeto relacionado à arquitetura urbanística e engenharia para revitalização da Orla do São Gonçalo Beira Rio.

Temos a informar que em virtude da demanda de serviços, infelizmente não há disponibilidade de técnicos para desenvolver o projeto solicitado, hoje esta Secretaria encontra-se com equipe extremamente reduzida, e qualquer alteração poderia comprometer até o desenvolvimento dos serviços da própria pasta.

Estas eram as informações que poderíamos prestar, diante da total impossibilidade de atendimento com a cessão ou disponibilidade de profissionais técnicos para elaboração de projetos técnicos.

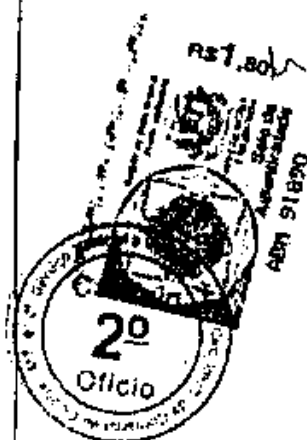
Atenciosamente,



Arq. MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário Municipal de Obras Públicas



Estatuto Social



Cooperativa de Profissionais Atuantes em
Consultoria, Instrução e Educação

1
B
A
N

ÍNDICE GERAL

02	• Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social
02	• Capítulo II - Dos Objetivos Sociais
03	• Capítulo III - Dos Associados.....
05	• Capítulo IV - Da Demissão, Eliminação e Exclusão
06	• Capítulo V - Do Capital
06	• Capítulo VI - Da Assembleia Geral
09	• Capítulo VII - Da Assembleia Geral Ordinária
09	• Capítulo VIII - Da Assembleia Geral Extraordinária
10	• Capítulo IX - Do Conselho de Administração
12	• Capítulo X - Da Diretoria Executiva
13	• Capítulo XI - Do Conselho Fiscal
14	• Capítulo XII - Do Processo Eleitoral
16	• Capítulo XIII - Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos
17	• Capítulo XV - Dos Livros e da Contabilidade
17	• Capítulo XV - Da Dissolução e Liquidação
18	• Capítulo XVI - Das Disposições Gerais e Transitorias

Instituto de Cooperativa dos Profissionais Autônomos em Engenharia, Arquitetura e Educação.

JUCEMAT

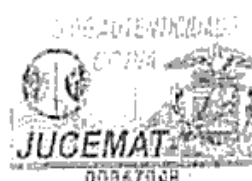


REC. 91.009

REC. 91.009

05 FEB 2010

REGISTRAÇÃO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Em 16/11/1999, Sob a denominação de Cooperativa de Trabalhadores nos Segmentos de Combustíveis, Transportes, Comércio, Produção e Serviços, foi constituída a COOPERFRENTE. Em 27/02/2004 passou a denominar-se COOPERFRENTE - Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços e a partir de 29 de fevereiro de 2008, data em que se realizou esta reforma estatutária, passou a denominar-se Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE, esta Sociedade Civil de Cooperativa, reger-se-a pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Pernambuco, 880, sala 01 - Bairro CPA II.
- Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.
- Área de atuação em todo o território nacional;
- Área de ação para relações sócio-econômicas e culturais, compreende além do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.
- Prazo de duração indeterminado;
- Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, congregando pessoas, dentro da competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obriguem os seus associados, podendo para tanto:

- Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica ou social, elaboração de projetos, execução de treinamentos e consultoria organizacional;
- Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

Estatuto da Cooperativa dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação.

- j) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- k) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;

Parágrafo Primeiro - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os profissionais liberais e autônomos, especialistas em sua área de atuação, que desenvolvam atividades ligadas à assessoria, consultoria, treinamento, capacitação, formação, educação e comercialização, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e ainda:

- a) Aceitem o Estatuto;
- b) Submeta-se à Curso de Cooperativismo básico no prazo de até um ano após sua filiação, oferecidos por esta Cooperativa ou por outra entidade ligada ao sistema cooperativista brasileiro;
- c) Subscriva e integralize as quotas partes de capital;

Parágrafo Primeiro - Poderão associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, a critério do Conselho de Administração, satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos principais, complementares ou acessórios da Cooperativa ou ainda que atuem no mesmo segmento do objeto da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

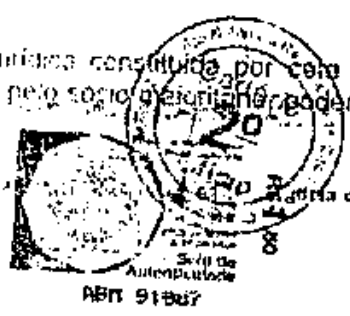
Parágrafo Segundo - Podem ser associados da Cooperativa as pessoas jurídicas sem fim lucrativo que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para cooperar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser abonada por 01 (um) outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Registro de Matrícula

Parágrafo Segundo - O Cooperado, pessoa jurídica constituída por com de responsabilidade limitada, se fará representar junto a Cooperativa pelo sócio majoritário, podendo na sua ausência



ser representado pelo sócio minoritário mediante instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

Art. 6º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;
- c) Executar atividades em que possuam reconhecida qualificação e competência;
- d) Propor por escrito ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgarem convenientes e de interesse da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- h) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- i) Participar do resultado positivo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral.

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto de contrato da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselhos, Diretoria Executiva ou constante em regimento interno, normas disciplinadoras, contratos e serviços estabelecidos pela administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses colativos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja resultado negativo nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Participar do resultado negativo do exercício na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- k) Promover a intercooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou a este Estatuto;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreeveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou falecidos, desde que

forem aprovados pela Assembléia Geral Ordinária as contas dos exercicios em que se deu o desligamento;

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao Capital e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no documento de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - A eliminação do Cooperado será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Registro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração cabe eliminar o cooperado, que:

- a) Exercer atividade que conflite com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- b) Deixar de executar atividades contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa a mais de 12 (doze) meses, não manifestando por escrito o interesse em continuar associado;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria Executiva;
- f) Praticar atos que a critério do Conselho de Administração, desabonem a sua conduta junto aos demais associados e/ou aos clientes da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir disposição emanada das Leis, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial ou extrajudicial, objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa

Art. 16º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Primeiro - Caso o Cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, computando-se as sobras e perdas, bem como débitos por utilização de convênios, se houverem.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exercido depois de aprovado pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições do capital integralizado possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las utilizando o mesmo critério como foi integralizado, ou mediante juízo que resguarde a sua continuidade.

Parágrafo Terceiro - Os deveres e não os direitos dos Cooperados perduram, para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 18º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária nacional cada.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado deve integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 20 prestações periódicas, independentes de chamada, conforme pactuado com a Diretoria Executiva, as quais poderão ser descontadas da produção do Cooperado.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral, referendada pelo Conselho de Administração, atualizará o valor da quota-parte, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 20º - A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembleia Geral será usualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida pelo Presidente.

Art. 22º - Dos Editais das Assembleias Gerais deverão constar:

Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;

dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;

número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos Cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda, por publicação do edital em jornal regular.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com data e horário pré-definido. Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembleias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Maioridade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua falta outro Conselheiro de Administração que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembleia Geral não tiver sido presidida pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 26º - É da competência das Assembleias Gerais ordinária ou extraordinária a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar conselheiros de administração e fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27º - Não poderá votar na Assembleia Geral o Cooperado que:

- Tenha sido admitido após sua convocação;
- Que esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 3º deste Estatuto;
- Esteja inadimplente para com a Cooperativa

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenária que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembleia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação, ou ser retirado da pauta quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

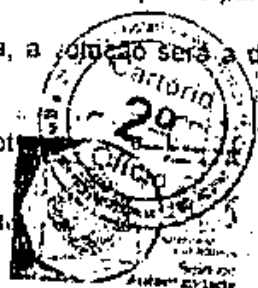
Parágrafo Quarto - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 31º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, os votos

Estatuto da Cooperativa de



GBM 91893

Consulência

JUCEMAT

Art. 32º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes e por uma comissão de até 05 (cinco) Cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - Será permitida nas Assembleias Gerais, nos casos de doença comprovada ou para Cooperados que residam há mais de 100 km (cem quilômetros) da sede da Cooperativa, a representação por meio de mandatário, que tenha a qualidade de Cooperado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, podendo cada mandatário dispor de 02 (dois) votos, compreendendo o seu.

Art. 34º - Para fins da representação, o mandatário deverá comparecer no local da Assembleia Geral munido dos respectivos instrumentos, procuração de fé pública e, ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número do documento de identificação do respectivo mandante.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deverá constar

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante e do mandatário;
- b) A procuração do mandatário para fim de representação na Assembleia Geral deverá obrigatoriamente constar data, hora e local, conforme Edital de Convocação e estarem mandante e mandatário no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 35.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

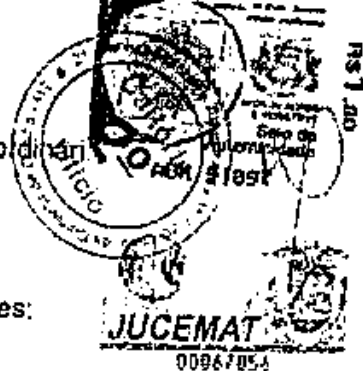
CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 37º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas que agirem com dolo, culpa ou má fé, para promover as suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os Cooperados pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, admiida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - O Cooperado ocupante de cargo eletivo, não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo quarto - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) durante o ano.

Parágrafo quinto - Diante de vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias

Parágrafo sexto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores

Parágrafo sétimo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Art. 40º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo segundo - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo de sanções penais cabíveis

Parágrafo terceiro - Caso os administradores, eleitos ou contratados, tenham suas personalidades físicas arroladas em processos movidos contra a Cooperativa, sem que haja dolo ou fraude comprovada, ficará a Cooperativa responsável por promover a defesa dos mesmos enquanto perdurar os litígios, mesmo que os envolvidos não estejam mais como dirigentes ou mesmo associados à Cooperativa, cabendo-lhes o direito de regresso contra a mesma ou seus representantes legais, em caso de prejuízo pessoal.

Art. 41º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em documento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

- Propor a Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- Estabelecer normas gerais aplicáveis a contratos, convênios e empreendimentos da Cooperativa;
- Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- Criar coordenações, comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e propor soluções relativas ao bom funcionamento da Cooperativa;
- Criar polos regionais de atuação, definindo sua abrangência, sua estrutura física e administrativa, política de produção, e demais itens necessários ao atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- Estabelecer sanções ou penalidades, nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham ser estabelecidas;
- Fixar normas disciplinares;
- Julgar os recursos formulados;
- Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os Cooperados e colaboradores contratados, que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa ou de terceiros;
- Contrair obrigações, transigir, ceder direito e constituir mandatos, delegando poderes ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao substituto legal ou profissional contratado, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou outro limite para casos específicos estabelecidos pela Assembleia Geral;

Art. 43º - Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração representado pela Diretoria Executiva investida de poderes para as atividades de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar operações de

créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembleia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo o Conselho de Administração, autoriza o Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o seu substituto legal, a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 44º - O Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus pares, 02 (dois) membros com funções executivas ou contratar no mercado até o mesmo número, profissionais para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo primeiro - No caso dos Diretores Executivos serem membros do Conselho de Administração, estes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida sempre a recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância superior a 90 dias, caberá ao Conselho de Administração a designação do novo Executivo, para a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e sucessivamente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração em caso de ausência de um ou ambos.

Parágrafo quarto - São inelegíveis para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os cooperados que não comprovarem por entidade regular do Sistema OCB, a sua participação em pelo menos 16 horas de Curso em Cooperativismo e/ou que tenham através de documento(s) aceito pela maioria do Conselho de Administração, o notório reconhecimento ou experiência em gestão de sociedade cooperativista ou mercantil.

Art. 45º - Dentre outras atribuições emanadas da Assembleia Geral, consoante com as deliberações do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva:

- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o fator econômico-financeiro da Cooperativa;
- Executar as normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da Cooperativa;
- Programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, podendo utilizar serviços de assessoramento, contratos em caráter permanente ou ocasional;
- Deliberar preliminarmente até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- Contratar, quando se fizer necessário, os serviços de contabilidade, informática, auxiliar administrativo e auditoria independente;
- Firmar convênios que a seu critério sejam vantajosos aos cooperados;
- Elaborar proposta de plano anual de atividades da Cooperativa;
- Elaborar proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

Art. 46º - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contas bancárias, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- g) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- h) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos da Cooperativa;
- i) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- j) Verificar frequentemente o saldo da caixa da Cooperativa e a sua aplicação;
- k) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- l) Contratar e/ou nomear por resolução, assessores nas diversas áreas de atividade;
- m) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 47º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Subsidiar o Presidente, com informações e ações que atendam os objetivos da Cooperativa;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar a área administrativo-financeira da Cooperativa;
- d) Coordenar, dirigir e/ou executar os serviços deliberados pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- e) Verificar frequentemente a exatidão do saldo de caixa;
- f) Na ausência do Presidente, representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Planejar as necessidades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- i) Prestar esclarecimentos ao Presidente e ao Conselho de Administração sobre as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro conselheiro designado, ou com colaborador contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- k) Executar o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração;
- l) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- m) Zelar pela autenticidade e veracidade da documentação da Cooperativa, tais como, Atas das Assembleias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pedidos de adesão, registros de matrículas e demais documentos do controle interno;
- n) Coordenar e fiscalizar o preparo de correspondência da Cooperativa;
- o) Manter atualizado a aplicação das cláusulas contratuais dos contratos em vigência na Cooperativa;
- p) Coordenar, secretariar e supervisionar a confecção de atas nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

JUCEMAT

00067027

Art. 48º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, por um Conselho constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados.

Estatuto da Cooperativa dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação.

anualmente pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ainda, ser convocadas por quaisquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões e das discussões, no entanto não terão direitos a voto, exceto em caso de falta do efetivo.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato, o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos colegas do Conselho e se for o caso, recorrendo a Assembleia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso, de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa, por denúncias infundadas.

Art. 50º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, dando conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e convocar a Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes, observando-se o Art. 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe calza o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL



JUCEMAT
00957060



05 FEV 2010

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Estabelecimento: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Parágrafo Segundo - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 54º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Conselheiros e Diretores Executivos em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS, FUNDOS, PERDAS E DESPESAS

Art. 55º - O Balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 10% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegada ao Conselho de Administração, a decisão sobre o pagamento da remuneração sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 57º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

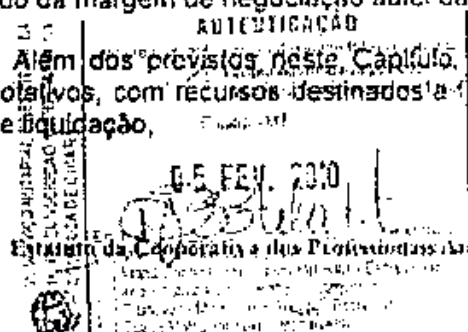
Art. 58º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos colaboradores da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 59º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 60º - Além dos Fundos de Reserva e do FATES, fica instituído o FUNDO COOPERADO, que tem como objetivo, constituir uma reserva financeira para o cooperado. Este fundo é optativo e variável, ficando a definição do seu percentual e o ingresso financeiro para o cooperado, vinculada ao resultado da margem de negociação auferida pelo contrato da Cooperativa com o cliente.

Art. 61º - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive relativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.



Art. 62º - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

Art. 63º - Sobre cada contrato da Cooperativa será retido um valor ou percentual destinado à cobertura dos custos fixos e variáveis da Cooperativa. Tal taxa ou percentual será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 64º - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- Registro de Matrículas;
- Atas de Assembleias Gerais;
- Atas de reunião do Conselho de Administração;
- Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais;
- Livros fiscais;
- Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas e fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente, inclusive no sistema de informatização.

Art. 66º - No Registro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, telefone, e-mail, endereço residencial e comercial do Cooperado;
- Data de sua admissão e, quando for o caso, o seu desligamento a pedido, da eliminação ou exclusão;
- Conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social;
- Número de matrícula do Cooperado.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- Devido à alteração de sua forma jurídica;
- Pela redução de número de Cooperados a menos de 20 ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não foram restabelecidos;

Estatuto da Cooperativa dos Profissionais Atantes em Consultoria, Instrução e Educação.

- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 68º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Parágrafo Terceiro - Caso 20 (vinte) Cooperados pessoas físicas se disponham a dar continuidade à Cooperativa, assumindo seus créditos e obrigações, esta Cooperativa será mantida.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º - Fica o Conselho de Administração autorizado a fixar o valor da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais e Administrativos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a remuneração dos diretores executivos, não podendo o valor da cédula de presença individual ultrapassar a 01 (um) salário mínimo e dos Diretores Executivos a 20 (vinte) salários mínimos mensais, individualmente.

Parágrafo Único - Baseado na Lei nº 6919 de 02/06/1981, faculta aos Diretores Executivos a adesão ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 70º - Conforme o disposto no Art. 90 da Lei 5.784/71 e Parágrafo Único do Art. 402 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, igualmente entre seus Cooperados e os tomadores de serviços da Cooperativa.

Art. 71º - A Cooperativa terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 72º - A nova configuração da Administração da Cooperativa, passará a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2008, que deverá ocorrer até 30/06/2008, permanecendo até então, a atual Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais na vigência de seus mandatos.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação Cooperativista em vigor ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2008.

Eder Vargas Nunes
Presidente

Wellington Giovane Pasdlora
Diretor Financeiro

Rosângela Moreira da Silva
Diretora Administrativa

JUCEMAT
20087064

Marcelo Alves Figueira
Diretor de Ensino

Coordenador da Cooperativa dos Prof.

Coordenador de Instrução e Educação.

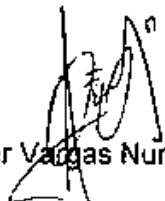
ADM 91903

DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Profissionais atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE, com sede a Rua Pernambuco, 880, CPA II, Cuiabá-MT e filial localizada na Avenida Governador Júlio Campos s/n, Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, CNPJ 03.583.049/0003-72, Declara para fins de comprovação em processo licitatório, que foi fundada em 16/11/1999 e que possui dentre as suas atividades a de arquitetura, urbanismo e paisagismo e possui em seu quadro de associados diversos engenheiros e arquitetos, alguns destes, poderão ser identificados em nosso Site, pagina <http://www.cooperfrente.coop.br/#nossos-profissionais/c532>.

Para que surta os legais efeitos, firmamos a presente declaração.

Cuiabá, 30 de julho de 2014.



Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 273422912

NOME: EDER VARGAS NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 202286 SSP MT

CPF: 229.449.741-49 DATA NASCIMENTO: 04/12/1960

FILIAÇÃO: NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES MARTHA VARGAS NUNES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01577340890 VALIDADE: 20/12/2013 1ª HABILITAÇÃO: 12/06/1980

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 23/12/2010

Flávio Ernesto Dutra
Diretor de Habilitação - Detran/MT
Assinatura do Estado

53908644148
MT600402053

PROIBIDA PLACIFICAR 273422912

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.6oficio.com.br - e-mail: atendimento@6oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 18 de março de 2014 Hora: 9:32

Tabela

Poser Juscelino do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cód Cartão 82 Cód Atto 01
Selo Digital AKI 45888 RS 2,20 LETICIA GUARIM

Consulta: www.tnt.gov.br/selos

Validação: RS 0,05

Leticia Guarim Fukuy
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar
Tabela
José Pires Miranda de Assis
Tabela Substituto
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5330

6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS
Joani Maria de Assis Ascar - Tabela
José Pires Miranda de Assis - Tabela Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
Fone (55) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: 6_oficio@terra.com.br - Cuiabá-MT

SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Joeni Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: c_oficio@terra.com.br - Curitiba-PR

SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Joeni Maria de Assis Asckar - Tabelião
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax (65) 3051-5333
E-mail: c_oficio@terra.com.br - Curitiba-PR

CI Nº 132/2014/DCL/SMPF

Cuiabá, 01 de agosto de 2014.

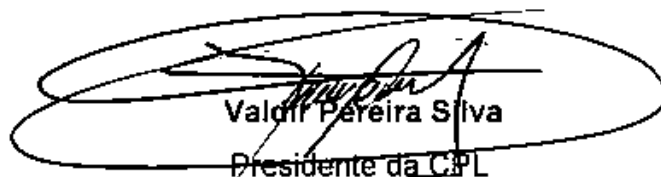
AO SENHOR
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Diretor,

Conforme contato, servimo-nos do presente expediente a fim de encaminhar o Processo PG11290/2014 (Volume único - páginas 01 a 129), que tem por objeto a "contratação de Pessoa Jurídica na prestação de serviços de construção de células no aterro sanitário de Cuiabá" e o Processo PG 12460/2014 (Volume único - páginas 01 a 123), cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá/MT", para ajuste e correção, uma vez que há nos mesmos a solicitação do Alvará de Localização, Documento este que não é exigido de acordo com a Lei 8666/1993.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Valdir Pereira Silva
Presidente da CPL

L

OFICIO N.º 1178/2014/DCL/SMPF

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2014.

ILMº SRº

Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM.

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PG12460/2014.**

Senhor Procurador,

Reencaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo PG12460/2014, modalidade *Convite*, cujo objeto atribui-se a *contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT*, através da Secretaria Municipal de Turismo.

Informamos que tal encaminhamento deve-se ao questionamento interposto pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, o Pregoeiro Srº Valdir Pereira Silva, que solicita a retirada da Minuta do Edital, do "Alvará de Localização" (item 7.2.1. letra f), alegando que este documento não é exigido de acordo com a Lei n 8.666/93 (segue anexo aos autos, documento de solicitação: CI Nº 132/2014/DCL/SMPF).

Diante ao exposto, encaminhamos para ciência e possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

PARECER N° 455/PCP/2014

Processo n° 12460/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo

Assunto: Análise Edital Convite

Senhor Procurador:

O processo em epigrafe retornou a esta Procuradoria para reanálise e parecer, em face de alguns apontamentos feitos por esta Procuradora para esclarecimentos da necessidade do processo licitatório:

1) Alteração de justificativa para a necessidade do objeto, haja vista que anteriormente o motivo foi para atender a Copa do Mundo. Como a Copa do Mundo 2014 já se realizou, tendo Cuiabá/MT como uma das subseções, não há como se alegar a necessidade do serviço pretendido com base na realização desse evento.

Feito isso, a Secretaria solicitante esclareceu que a comunidade São Gonçalo Beira Rio tem como tradição a arte de fabricar produtos cerâmicos, a viola-de-cocho, e ainda preserva o folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri, bem como é frequentada por diversas pessoas nos finais de semana e feriados a procura das peixarias e inúmeros pontos de artesanatos. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá – 08 de abril), a do Pescador (junho) e das Ceramistas (novembro).

Informa que, embora com todos esses eventos que chamam a atenção de turistas e frequentadores habituais da comunidade, esta não possui estrutura necessária para a recepção deste público e nem para volume maior de visitantes. Ressalta também que, os pontos das margens do Rio Cuiabá necessitam urgente de um projeto de recuperação em face das áreas degradadas.

Diante dessa explanação, a justificativa da necessidade dos serviços descritos no objeto se torna passíveis de atendimento, visto que atende o interesse público.



2) Foi apontado como irregular a juntada de orçamento da Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços, levando em consideração que a atividade da empresa descrita no CNPJ junto a Receita Federal, não menciona o serviço requisitado. Vale ressaltar que a minuta do edital contém item que exige a participação de empresas que tenham atividade inerente ao objeto a ser licitado. O questionamento feito se refere a proposta de preços para o serviço, haja vista que se esta não exerce a atividades descrita seu orçamento não pode servir de parâmetro para o custo estimado.

Esclarecendo esse apontamento, a Pasta solicitante anexou o contrato social da Cooperativa, onde ressalta que no art. 2º, relativo a seu objetivo social, especificamente na alínea "b", consta que esta pode "executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional", destacando que na alínea anterior ("a") estabelece que se deve observar às áreas de habilitação e competência técnica de seus associados.

Embora a juntada do documento não seja esclarecedor, posto que não fosse juntado nenhum documento dos sócios, de forma a demonstrar que há engenheiros ou arquitetos em seus quadros, a DCL pode prosseguir no procedimento, devendo observar o número obrigatório de participante na modalidade Convite, bem como os preços propostos pelas outras empresas, responsabilizando-se a Comissão de Licitação pela análise das propostas e legalidade das empresas para atuarem no mercado.

3) Para esclarecer a questão da falta de profissionais atuantes no serviço público no ramo desejado pela Secretaria, esta juntou aos autos uma Declaração expedida pelo Secretário Municipal de Obras Públicas – MARCELO DE OLIVEIRA SILVA – de que em virtude da demanda de serviços, não há disponibilidade de técnicos para desenvolver o projeto solicitado, visto que encontra-se com equipe extremamente reduzida e, qualquer alteração poderia comprometer o desenvolvimento dos serviços da própria Pasta.

Como o serviço se faz necessário, segundo justificativa da SMTUR, a declaração pode ser aceita, mas, salientando à Administração Pública da necessidade de realizar concurso público para os cargos indicados no objeto do processo licitatório.

4) Não foi juntada nova minuta de edital e demais instrumentos com as alterações solicitadas no Parecer nº 419/PC/2014. Contudo, se a DCL observar e



alterar a numeração dos itens do edital, nada obsta o prosseguimento do procedimento.

5) Quanto a indicação de um engenheiro/arquiteto para a fiscalização do contrato se deve ao fato de que a Corte de Contas tem se posicionado no sentido de que esta deve ser feita por profissional com competência técnica com as peculiaridades do contrato, no caso em questão análise de projetos. Vale citar a posição do TCU par servir como um parâmetro para o procedimento:

Acórdão nº 2.293/2007-TCU-Plenário

O TCU determinou à Fundação Universidade de Brasília que exercesse adequadamente a fiscalização e o acompanhamento dos contratos que celebrasse, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, e designasse fiscais com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato (Item 9.2.10, TC-009.542/2007-6). DOU de 05.11.2007, S.1,P.88.

Além da Corte de Contas, a doutrina também tem o mesmo posicionamento:

Contratação Pública – Contrato – Fiscalização – Engenharia – Necessidade de profissional inscrito no CREA.

Nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.194/96 e do art. 1º da Resolução CONFEA nº 218/75, somente o profissional habilitado, ou seja, engenheiro, poderá fiscalizar obras ou serviços de engenharia, o que se aplica ao representante a ser designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de uma obra ou serviço de engenharia contratada (revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 64, p. 468, jun. 1999, seção Perguntas e Respostas).

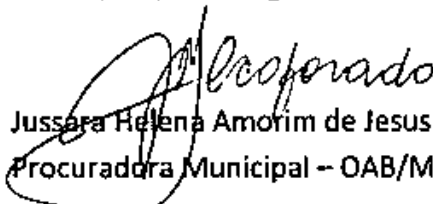
6) Com relação a observação do Presidente da Comissão de Licitação – Valdir Pereira Silva – fls. 124 dos autos, esta é pertinente, posto que a Lei nº 8.666/93 não traz a exigência de juntada de Alvará de Localização. No entanto, cumpre esclarecer que referida exigência não causa prejuízos aos participantes do processo licitatório, haja vista que se trata de documento administrativo, jurídico e obrigatório, sem o qual uma empresa não obtém autorização do poder público para abrir seus estabelecimentos.

Ressalte-se que a não exigência do Alvará de Funcionamento e Localização no decurso do processo licitatório, não exige a empresa vencedora do certame de apresentar o referido documento no ato da assinatura do contrato, juntamente com os demais documentos que devem instruir o ato de formalização do instrumento, os quais são exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Feitas essas considerações, após a correção dos apontamentos indicados por esta Procuradoria entendo que nada mais poderá obstar o prosseguimento do processo licitatório, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a orla do São Gonçalo Beira Rio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2014.



Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
Procuradora Municipal – OAB/MT - 2695

Processo nº PG 12460/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo
Assunto: **Análise do Processo de Convite**

Acolho o Parecer nº 455/PCP/PGM/2014, da lavra da Procuradora Municipal,
Dra. Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado.

Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Compras e Licitações, para ciência
e demais providências.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2014.

Evandro
EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 5937

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº —/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

ÓRGÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

Data da Abertura: —/—/2014
Horário: —h—min (—) — Fuso Horário da Capital
Local:

A Carta Convite será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**End. para
retirada do
Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção "Serviços", no link "Licitações".

Informações:

Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Presidente:

**Valdir Pereira Silva
Pregoeiro Oficial**

Diretor:

**José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações**

Secretário:

**Francisco Serafim de Barros
Secretário de Planejamento e Finanças**

Data da Assinatura: —/—/2014.

MINUTA DO EDITAL
CARTA CONVITE Nº _____/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014

DATA DA ABERTURA: --/--/2014

HORÁRIO: --h--min (---)
Fuso Horário da Capital

PREÂMBULO

O Município de Cuiabá através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, com o apoio da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – **DCL/SMPP**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA Nº 003/2014**, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

2

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta Licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 192/2009, estando devidamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, conforme consta no Processo Administrativo nº PG12460/2014, após exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei nº. 8.666/93.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A sessão de recepção dos envelopes de “**HABILITAÇÃO**” E “**PROPOSTA DE PREÇOS**” será realizada da seguinte forma:

- ✓ **TIPO DE LICITAÇÃO:** (“**MENOR PREÇO**”, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL), conforme artigo 10, II, “a” c/c. artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução do objeto deste CONVITE;
- ✓ **DATA:** __/__/2014;
- ✓ **HORÁRIO:** __:__ Horas (Fuso horário da Capital/MT);
- ✓ **LOCAL:** Sala de Licitações, no subsolo do Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158 – Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para*

elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização as licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assim ressalta:

4.3.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;**
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos**

termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo que o credenciamento poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, exibindo a **respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para representar a empresa participante**, interpor recursos e a prática de demais atos inerentes ao certame. (Modelo Anexo III).

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinarem contrato, bem como demais atos pertinentes ao certame. (Modelo Anexo III).

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI.**

5.6. A empresa licitante que não se fizer presente na sessão pública deverá antecipadamente, encaminhar seus envelopes via sedex (mínimo 24 horas antes), nominalmente ao Presidente da Comissão de licitação, no endereçamento do preâmbulo deste edital, sob pena de não participação do certame.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.3 e 5.4, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.8. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS;

5.8.1. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº. 192/2009, além das exigências anteriores, deverão apresentar:

5.8.1.1. **Requerimento**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar Municipal nº 192/2009, conforme **MODELO ANEXO VII** deste edital;

5.8.1.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.8.1.3. A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

5.8.1.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192/2009, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do

Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 19 deste edital.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável.

6.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de habilitação e de preços, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CONVITE Nº —/2014

EMPRESA:.....

CNPJ:

DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL CONVITE Nº —/2014

EMPRESA:.....

CNPJ:.....

DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

6.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e, após, o ENVELOPE 02.

6.6. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, salvo aqueles que pela própria natureza somente serão válidos no original.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo estar contidas num único invólucro fechado identificado com o nº. 01, devendo constar a documentação a seguir listada.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Municipais**, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, ou Órgão equivalente do domicílio sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- c) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Federais**, a Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Estaduais**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no **Site: www.sefaz.mt.gov.br**, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário do licitante;

- e) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela CEF - Caixa Econômica Federal, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;
- f) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.inss.gov.br>.
- g) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA, conforme Modelo constata no ANEXO V, que:

8

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo deste Edital (art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege apresente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinados e demais anexos que o integram.

7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou

por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com os estabelecidos neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivo constante do contrato social;

7.5.2. A administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados;

7.6. Serão sancionados pela Comissão de Licitação, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ (MF), endereço, observadas as demais disposições deste edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, e as demais deverão apresentar declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme Modelo em Anexo VI deste Edital.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, notadamente os seus artigos. 31 a 36.

8.3. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

8.4. No caso de participação da Sociedade Cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a Sociedade Cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.5. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte.

8.6. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.7. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007).

8.8. A declaração acima exigida deverá ser apresentada, por escrito no ato do credenciamento, como condição de participação no CONVITE, na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8.10. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública só deverá ocorrer após a abertura do envelope habilitação, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.11. A microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, conforme item 7 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regulação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa. Eventual interposição de recurso contra decisão que declara vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

8.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas;

8.14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

11

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter:

9.1.1. A proposta de preços, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição do objeto a ser fornecido, datilografada ou digitada em papel timbrado, da licitante, rubricada e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ;

9.1.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**.

9.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

9.2.1. Preço dos fornecimentos do produto, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto;

9.2.2. Indicar a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo e dado da conta bancária onde serão depositados os pagamentos;

9.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

9.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

9.2.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.2.6 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A fase de julgamento das Propostas de Preços compreenderá a análise dos elementos contidos no "ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas.

12

10.2. Apenas a proposta que atender integralmente as exigências e especificações deste Edital será selecionada para julgamento.

10.3. O objeto desta licitação será julgado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminados no Termo de Referência e na planilha orçamentária, constantes no **Anexo II**.

10.4. A Comissão de Licitação, conforme faculta a Lei, poderá solicitar das licitantes, maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.5. O Presidente da Comissão de Licitação declarará vencedora em ata circunstanciada a empresa licitante que cumprir todas as exigência do edital e que ofertar proposta mais vantajosa para a Administração, dentro do critério de julgamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão de Licitação, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

11.2. Após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- b) Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante

vencedora seja contratada;

- e) Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- d) Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada a competição.

11.3. Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Gazeta Municipal, bem como no quadro de avisos da Comissão de Licitação na Diretoria de Compras e Licitações.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. Como condição para a celebração do Contrato, e emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá:

- a) Estar com a documentação obrigatória, relacionada no item 7, subitem 7.2.2, em plena validade;
- b) *Apresentar o Alvará de Funcionamento* em plena validade expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

13

12.2. No prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação do Município de Cuiabá, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 19 do edital.

12.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de Empenho a favor do licitante vencedor.

12.2.2. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da Sr^a Neila Maria de Souza Barreto, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

12.3.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

12.4. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o **Município de Cuiabá** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.5. O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.

12.5.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

12.6. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

14

13. DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

13.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

13.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

13.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

13.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

13.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

13.4. Do Local de Entrega:

13.4.1. Deverá ser entregue 01 (uma) via de forma impressa, o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

13.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

13.6. Da Especificação:

13.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

14.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

- c) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto

14.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

14.2. A Contratante é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

14.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

14.4. A Contratante, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

14.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidora da Secretaria Municipal de Turismo, a Sr^a Neila Maria de Souza Barreto, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

14.5.1. Ao Fiscal/Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "aceite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

17

14.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

14.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

14.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

14.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **FORNECEDORA** se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato onde passará a ser **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e posteriormente a retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

15.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

15.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

15.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

15.5. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos e no Contrato.

19

15.7. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

15.8. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR.

16.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

16.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

16.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.4.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

16.4.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

16.4.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

16.4.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

16.6. *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

16.7. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

16.7.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

16.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

17. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela **Comissão de Licitação** caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18.1.1. A empresa licitante manifestará a intenção de interpor recurso no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos;

18.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoados, subscritos pelo representante legal ou preposto da recorrente, com toda documentação necessária para a qualificação da parte, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

18.1.3 O recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no Palácio Alencastro, térreo, nos horários de atendimento ao público, endereçado ao **Presidente da Comissão de Licitação**.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Decididos os recursos, a Comissão de Licitação indicará à autoridade competente a empresa vencedora do certame recomendando-se a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **Prefeitura Municipal - Diretoria de Compras e Licitações/DCL/SMPF**.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou ainda se não apresentar situação regular no ato da feitura das mesmas, garantida prévia e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início do fornecimento dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

19.3. Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

19.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo no fornecimento objeto da contratação;

19.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;

19.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.7. Independente das penalidades prevista no presente Edital a Administração, também poderão aplicar facultativamente e cumulativamente, as sanções administrativas:

19.7.1. Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

19.7.2. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Educação**.

20. DO REAJUSTE

20.1 Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** transferir parcial ou totalmente, a terceiros as obrigações assumidas neste certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O contrato bem como a proposta da licitante vencedora fará parte integrante do edital de Convite nº __/2014 e seus anexos independentemente de transcrição.

22.2. A proponente ao participar do presente certame, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e seus anexos.

22.3. As propostas de preços que forem desclassificadas, serão na própria sessão pública da licitação, devolvidas a seus titulares, caso não haja recursos.

22.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma.

22.8. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cuiabá.

22.10. Quaisquer alterações de prazo serão comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, ao **Presidente da Comissão de Licitação**, devendo ser protocolizado a solicitação no **Serviço de Protocolo e Expedição**, situado no andar térreo do edifício-sede da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo Declaração Atestado Capacidade Técnica;
- Anexo V – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- Anexo VI – Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de ME e EPP para obtenção de privilégio;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

25

Cuiabá (MT), ____ de _____ de 2014.

Pregoeiro Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA	UNIDADE
SMTUR – Secretaria Municipal Turismo	Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).

1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93).
Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.
2. PLANO DE TRABALHO
2.1 JUSTIFICATIVA A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital. Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro). Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas. Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas. 1. OBJETIVO Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo – neste caso a forte vertente gastronômica do lugar - o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para todos os envolvidos. Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-á referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso. 2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização: - Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais; - Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto; - Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno; - Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo; - Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de “cases” de sucesso já implantados. 3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA TURÍSTICA (AT)

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Polo Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinhã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor aos empreendimentos de gastronomia;
- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turismo de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Unidade Gestora: 22101 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)

Deverá conter:

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal. (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa.

Os resultados de cada etapa serão apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pelo servidor (a) Neila Maria de Souza Barreto – matrícula 4040849 para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

8. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidor da Secretaria Municipal de Turismo (Neila Maria de Souza Barreto, CPF: 063.933.811-91, Matrícula: 4040849) devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- Acompanhar eventos e documentar histórico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;
- Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

- d) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

- b) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- d) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

11. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 05 (cinco) dias, após o atesto da Gestor/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

13. LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue 1 (Uma) via de forma impressa o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais.

Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº ____/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Licitante: _____	C.N.P.J _____
Tel Fax: (____) _____	Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____	
Endereço: _____	
Conta Corrente: _____	Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.*

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do CONVITE N.º ____/2014.
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ (____) dias, com pagamento através do Banco: ____, Agência N.º. ____ C/C N.º. ____, na cidade de ____.

Cidade-UF, ____ de ____ de 2014.

31

CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ/MF
RG E CPF/MF

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. ____/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

32

Informações Importantes:

CNPJ/MF n.º _____
Inscrição Estadual n.º _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu e executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

(Nome completo por extenso
do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura)

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº. 00/2014, **DECLARA, sob**
as penas da Lei, que:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de CONVITE Nº ____/2014, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

35

Nome do Declarante

RG do Declarante

CPF/MF do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VII - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ - ____/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de _____, (DESCRIÇÃO DO PORTE DA EMPRESA), quando da sua participação na licitação, modalidade CONVITE Nº 00/2014, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- () Somos optante do simples nacional.
() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e publicação atualizada da opção do simples nacional.

Cuiabá, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2014

CARTA CONVITE Nº. ____/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO/SMTUR E A EMPRESA_____.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____ telefone.: _____, Município de _____ UF _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; e considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº PG12460/2014, CONVITE Nº ____/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite Nº ____/2014, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

3.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

3.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

3.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

3.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

3.4. Do Local de Entrega:

3.4.1. Deverá ser entregue 01 (uma) via de forma impressa, o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

3.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

3.6. Da Especificação:

3.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de empenho a favor do licitante vencedor.

4.1.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

39 4.2. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao **Município de Cuiabá**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da Sr^a **Nella Maria de Souza Barreto**, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

4.2.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

4.3. *O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

4.3.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

4.4. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

5.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- c) O fiscal designado na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

5.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

5.2. A **Contratante** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

5.4. A **Contratante**, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

5.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O **Fiscal do contrato** será servidor(a) da Secretaria Municipal de Turismo, a **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

5.5.1. **Ao Fiscal/Gestor do Contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o “aceite” dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

5.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

5.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

5.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao

CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;

- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

6.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

6.8. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR, por meio do servidor designado para esse fim, a atestação das notas fiscais/faturas correspondente aos serviços prestados e recepção do relatório de entrega dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), referente à prestação da execução dos serviços;

9.2. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

9.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.4. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.5. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.5.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

9.5.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.5.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.5.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

45 **9.7.** *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

9.8. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

9.8.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. *O contrato firmado poderá ser prorrogado, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução dos serviços deste contrato, a saber:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

11.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

11.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do serviço objeto da contratação.

11.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Das Sanções Administrativas:

11.7.1 Será facultado à CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

47

11.8. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério de aceite do Secretário Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite Nº ____/2014, cuja realização decorre da autorização da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - PGM, constante do Processo Administrativo nº PG12460/2014, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretário Municipal de Turismo

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 020/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PGI2460/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

Data da Abertura :20/08/2014

Horário: 14:30 - Fuso Horário da Capital

Local:

A Carta Convite será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

End. para retirada do Edital:

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br, na opção "Serviços", no link "Licitações".

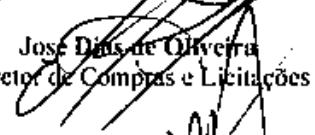
Informações:

Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

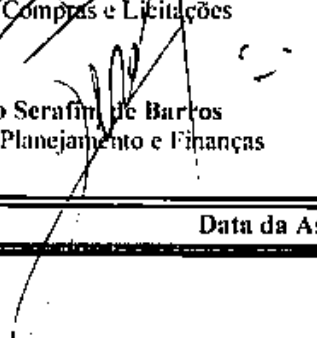
Presidente:


Valdir Pereira Silva
Presidente da Comissão

Diretor:


José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

Secretário:


Francisco Serafim de Barros
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 11/08/2014.

EDITAL**CARTA CONVITE Nº 020/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014****DATA DA ABERTURA: 20/08/2014****HORÁRIO: 14:30****PREÂMBULO**

O Município de Cuiabá através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, com o apoio da **Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPP**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **PORTARIA Nº 003/2014**, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 06 de março de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrições contidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1. Esta Licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 192/2009, estando devidamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, conforme consta no **Processo Administrativo nº PG12460/2014**, após exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38 § Único da Lei n.º 8.666/93.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A sessão de recepção dos envelopes de **“HABILITAÇÃO”** E **“PROPOSTA DE PREÇOS”** será realizada da seguinte forma:

- ✓ **TIPO DE LICITAÇÃO:** (**“MENOR PREÇO”**, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL), conforme artigo 10, II, “a” c/c, artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução do objeto deste CONVITE;
- ✓ **DATA:** 20/08/2014;
- ✓ **HORÁRIO:** 14:30 (Fuso horário da Capital/MT);
- ✓ **LOCAL:** Sala de Licitações, no subsolo do Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158 – Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do*

São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização as licitantes pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, quer seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assim ressalta:

4.3.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da mesma Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;**
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;**
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos**

termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, sendo que o credenciamento poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, exibindo a **respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para representar a empresa participante**, interpor recursos e a prática de demais atos inerentes ao certame. (Modelo Anexo III).

5.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, assinarem contrato, bem como demais atos pertinentes ao certame. (Modelo Anexo III).

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02 e acompanhados de **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI.**

5.6. A empresa licitante que não se fizer presente na sessão pública deverá antecipadamente, encaminhar seus envelopes via sedex (mínimo 24 horas antes), nominalmente ao Presidente da Comissão de licitação, no endereçamento do preâmbulo deste edital, sob pena de não participação do certame.

5.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.3 e 5.4, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.8. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS;

5.8.1. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº. 192/2009, além das exigências anteriores, deverão apresentar:

5.8.1.1. **Requerimento**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complemente Municipal nº 192/2009, conforme **MODELO ANEXO VII** deste edital;

5.8.1.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, deverão apresentar **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.8.1.3. A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Municipal nº 192/2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente;

5.8.1.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 192/2009, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do

Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 19 deste edital.

6. DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues à Comissão de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável.

6.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de habilitação e de preços, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no fecho, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL CONVITE Nº --/2014 EMPRESA:..... CNPJ: DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL CONVITE Nº ---/2014 EMPRESA:..... CNPJ:..... DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00

6.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e, após, o ENVELOPE 02.

6.6. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, salvo aqueles que pela própria natureza somente serão válidos no original.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no “ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” de todas as licitantes.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo estar contidas num único invólucro fechado identificado com o nº. 01, devendo constar a documentação a seguir listada.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Municipais**, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, ou Órgão equivalente do domicílio sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- c) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Federais**, a Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com os tributos e contribuições **Estaduais**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no **Site: www.sefaz.mt.gov.br**, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário do licitante;

- e) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;
- f) Certidão Negativa de Débitos - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.inss.gov.br>.
- g) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA, conforme Modelo conste no ANEXO V, que:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo deste Edital (art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege apresente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinados e demais anexos que o integram.

7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou

por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com os estabelecidos neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante com o número do CNPJ(MF) e endereço respectivo constante do contrato social;

7.5.2. A administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emissores das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados;

7.6. Serão sancionados pela **Comissão de Licitação**, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ (MF), endereço, observadas as demais disposições deste edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, e as demais deverão apresentar declaração de que a empresa atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme Modelo em Anexo VI deste Edital.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009**, notadamente os seus artigos. 31 a 36.

8.3. O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

8.4. No caso de participação da Sociedade Cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei 11.488/2007 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a Sociedade Cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.5. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte.

8.6. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.7. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007).

8.8. A declaração acima exigida deverá **ser apresentada, por escrito no ato do credenciamento**, como condição de participação no **CONVITE**, na qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. A sociedade que deixar de atender a exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei complementar nº 123/2006.

8.10. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública só deverá ocorrer após a abertura do envelope habilitação, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.11. A microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, conforme item 7 deste edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa. Eventual interposição de recurso contra decisão que declara vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

8.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.11.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar para nova sessão

pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação a licitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 8.13, será realizado sorteio entre elas;

8.14.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter:

9.1.1. A proposta de preços, devendo ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição do objeto a ser fornecido, datilografada ou digitada em papel timbrado, da licitante, rubricada e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ;

9.1.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações constantes no **Anexo II**.

9.2. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

9.2.1. Preço dos fornecimentos do produto, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto;

9.2.2. Indicar a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completo e dado da conta bancária onde serão depositados os pagamentos;

9.2.3 Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

9.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

9.2.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.2.6 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A fase de julgamento das Propostas de Preços compreenderá a análise dos elementos contidos no **"ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS"** das licitantes habilitadas.

12 10.2. Apenas a proposta que atender integralmente as exigências e especificações deste Edital será selecionada para julgamento.

10.3. O objeto desta licitação será julgado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme discriminados no Termo de Referência e na planilha orçamentária, constantes no **Anexo II**.

10.4. A **Comissão de Licitação**, conforme faculta a Lei, poderá solicitar das licitantes, maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.5. O **Presidente da Comissão de Licitação** declarará vencedora em ata circunstanciada a empresa licitante que cumprir todas as exigência do edital e que ofertar proposta mais vantajosa para a Administração, dentro do critério de julgamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Após a proclamação do resultado final da licitação pela **Comissão de Licitação**, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para, declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

11.2. Após o julgamento realizado pela **Comissão de Licitação**, a autoridade superior poderá:

- a) Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- b) Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante

vencedora seja contratada:

- c) Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- d) Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada à competição.

11.3. Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Gazeta Municipal, bem como no quadro de avisos da **Comissão de Licitação** na Diretoria de Compras e Licitações.

12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. Como condição para a celebração do Contrato, e emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá:

- a) Estar com a documentação obrigatória, relacionada no item 7, subitem 7.2.2, em plena validade;
- b) *Apresentar o Alvará de Funcionamento* em plena validade expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

12.2. No prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da comunicação do **Município de Cuiabá**, a proponente vencedora deverá assinar o Contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no item 19 do edital.

12.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de Empenho a favor do licitante vencedor.

12.2.2. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao **Município de Cuiabá**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

12.3.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

12.4. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o **Município de Cuiabá** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.5. O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.

12.5.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

12.6. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

14

13. DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

13.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

13.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

13.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

13.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

13.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

13.4. Do Local de Entrega:

13.4.1. Deverá ser entregue 01 (uma) via de forma impressa, o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

13.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

13.6. Da Especificação:

13.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

15

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

14.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário: além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas nas condições previstas no alínea contratada.

- c) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto

14.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

14.2. A **Contratante** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

14.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

14.4. A **Contratante**, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

14.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O **Fiscal do contrato** será servidora da Secretaria Municipal de Turismo, a **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

14.5.1. Ao Fiscal/Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "accite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

17

14.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

14.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

14.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

14.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **FORNECEDORA** se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato onde passará a ser **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração Municipal e posteriormente a retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

15.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

15.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

15.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

15.5. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

15.6. A **CONTRATADA** é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e seus anexos e no Contrato.

19

15.7. A empresa **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

15.8. A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

16.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

16.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

16.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.4.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretária julgar necessárias), devidamente válidas:

16.4.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretária Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

16.4.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

16.4.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

16.6. *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

16.7. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

16.7.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

16.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.12. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

17. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

18. DOS RECURSOS

18.1. Das decisões proferidas pela **Comissão de Licitação** caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18.1.1. A empresa licitante manifestará a intenção de interpor recurso no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos;

18.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoados, subscritos pelo representante legal ou preposto da recorrente, com toda documentação necessária para a qualificação da parte, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

18.1.3 O recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no Palácio Alencastro, térreo, nos horários de atendimento ao público, endereçado ao **Presidente da Comissão de Licitação**.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Decididos os recursos, a Comissão de Licitação indicará à autoridade competente a empresa vencedora do certame recomendando-se a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **Prefeitura Municipal - Diretoria de Compras e Licitações/DCL/SMPF**.

22

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

19.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou ainda se não apresentar situação regular no ato da feitura das mesmas, garantida prévia e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início do fornecimento dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2)** multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

19.3. Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

19.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo no fornecimento objeto da contratação;

19.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93;

19.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

19.7. Independente das penalidades prevista no presente Edital a Administração, também poderão aplicar facultativamente e cumulativamente, as sanções administrativas:

19.7.1. Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

19.7.2. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Educação**.

20. DO REAJUSTE

20.1 Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada à **CONTRATADA** transferir parcial ou totalmente, a terceiros as obrigações assumidas neste certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O contrato bem como a proposta da licitante vencedora fará parte integrante do edital de Convite nº __/2014 e seus anexos independentemente de transcrição.

22.2. A proponente ao participar do presente certame, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e seus anexos.

22.3. As propostas de preços que forem desclassificadas, serão na própria sessão pública da licitação, devolvidas a seus titulares, caso não haja recursos.

22.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma.

22.8. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, **este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.**

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cuiabá.

22.10. Quaisquer alterações de prazo serão comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito, ao **Presidente da Comissão de Licitação**, devendo ser protocolizado a solicitação no **Serviço de Protocolo e Expedição**, situado no andar térreo do edifício-sede da **Prefeitura Municipal de Cuiabá**.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração Atestado Capacidade Técnica;

Anexo V – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);

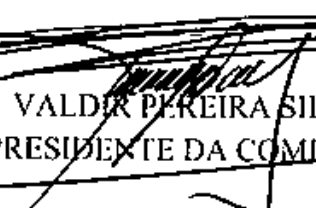
Anexo VI – Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de ME e EPP para obtenção de privilégio;

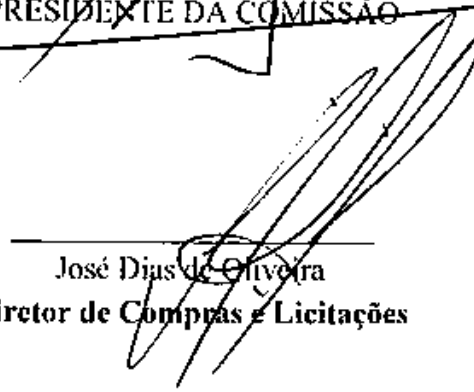
Anexo VIII – Minuta de Contrato.

25

Cuiabá (MT), 11 de Agosto de 2014.


VALDIR PEREIRA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Visto:


José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA	UNIDADE
SMTUR – Secretaria Municipal Turismo	Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (exigida no Art. 22, § 3º - Lei 8666).

1. OBJETO (exigido pelo Art. 22, § 3º da Lei 8666/93). Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no município de Cuiabá-MT.
2. PLANO DE TRABALHO 2.1 JUSTIFICATIVA A comunidade São Gonçalo Beira Rio foi fundada no século XVIII e está localizada à margem esquerda do rio Cuiabá, a 11 quilômetros do centro da cidade, próxima à barra do Rio Coxipó. É uma comunidade de pescadores e artesãos e transformou-se num cartão postal da capital. Tradicional na arte de fabricar produtos cerâmicos, a Viola-de-Cocho e na preservação do folclore por meio de danças como o Cururu e Siriri. Hoje, a comunidade conta com diversas peixarias e inúmeros pontos de venda de artesanato, que atraem centenas de pessoas principalmente nos finais de semana e feriados. Além disso, promove quatro festas tradicionais: a de São Gonçalo (em janeiro), a do Peixe (no aniversário de Cuiabá, 8 de abril), a do Pescador (em junho) e a das Ceramistas (em novembro). Entretanto, a Comunidade não possui a estrutura necessária para recepção deste público atual, e também não está preparada para receber um volume maior ainda de visitantes e turistas. Além disso, vários pontos da margem o rio Cuiabá necessitam urgentemente de um projeto de recuperação, pois apresentam características de áreas degradadas. 1. OBJETIVO Percebendo-se a necessidade de apoio ao São Gonçalo Beira Rio, principalmente em relação à produção associada ao turismo – neste caso a forte vertente gastronômica do lugar - o projeto propõe a revitalização da sua Orla, às margens do Rio Cuiabá, com objetivos de potencializar as atividades existentes, estruturando o local e propondo melhorias sociais para todos os envolvidos. Desta forma, o local onde hoje está inserida a Comunidade do São Gonçalo Beira Rio tornar-se-á referência para o Turismo da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso. 2. PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS A metodologia a ser desenvolvida para a elaboração deste Projeto da Orla do São Gonçalo Beira Rio, aqui apresentada, compreende a seguinte sistemática para sua realização: - Visitas in loco, para realização de entrevistas com os moradores locais; - Levantamento Fotográfico da área contemplada pelo projeto; - Levantamento de medidas da área contemplada pelo projeto e entorno; - Levantamento histórico e cultural da comunidade de São Gonçalo Beira Rio, com objetivo de identificar informações que possam enriquecer os projetos de arquitetura e urbanismo; - Levantamento de Projetos semelhantes realizados no Brasil e no exterior que possam ser utilizados como fonte de pesquisa de “cases” de sucesso já implantados. 3. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA ÁREA TURÍSTICA (AT)

Cuiabá é um dos 65 Pólos Indutores de Turismo, identificados nos estudos do Ministério do Turismo. Conforme a regionalização do turismo no estado de Mato Grosso, é o principal município do Polo Cerrado.

Na capital, o patrimônio urbanístico e arquitetônico traz parte da História de Mato Grosso em espaços que estão se transformando em centros culturais e museus. Igrejas como Bom Despacho, Rosário e São Benedito são monumentos tombados pelo Patrimônio Nacional.

Nos espaços coletivos mais populares acontecem manifestações de ritmos, danças e folguedos como o siriri, o cururu e o rasqueado. E a gastronomia é rica em doces como o de caju, de banana e o furrundú. A paçoca de pilão, Maria-izabel e farofa de banana fazem tanto sucesso quanto um bom churrasco e uma variedade imensa de peixes fritos e assados, como pacu e o matrinhã.

A Comunidade de São Gonçalo Beira Rio está entre essas áreas de opções de lazer para os finais de semana dos cuiabanos e visitantes e vem se transformando a cada dia como ponto de referência gastronômico local.

Além disso, o local apresenta outras características que propiciam o bom convívio e estimulam o interesse em conhecê-lo como:

- Clima de informalidade e descontração;
- Grande potencial histórico e cultural;
- Diversidade gastronômica;
- Existência de grupos culturais, artistas e artesãos que podem enriquecer e agregar valor aos empreendimentos de gastronomia;
- Proximidade entre os empreendimentos, como Hotéis, o que facilita a estruturação de produtos e serviços diferenciados para o Turismo de Eventos e Negócios principalmente.

4. ATIVIDADES A DESENVOLVER

Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 4(quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

I – Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;

II – Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;

III – Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;

IV – Projeto Executivo – solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

h) Projetos Complementares

I – Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;

II – Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;

III – Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Unidade Gestora: 22101 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos oriundos do Tesouro Municipal.

6. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 5 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços destes certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

7. PROJETO BÁSICO (necessário para elaboração do Edital)

Deverá conter:

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal. (art. 57, inciso II da Lei 8.666/93).

Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

III – CRITÉRIO PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão controlados através da apresentação dos resultados de cada etapa.

Os resultados de cada etapa serão apresentados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), pelo servidor (a) Neila Maria de Souza Barreto – matrícula 4040849 para validação, em discussão conjunta com os consultores e membros deste Conselho. As observações realizadas devem ser inseridas nos relatórios /etapas do Plano Municipal de Turismo e após, enviados à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR), demonstrando dessa forma a execução dos trabalhos contratados.

IV – CUSTO ESTIMADO

A contratação pretendida terá um custo estimado de R\$ 84.333,33 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Neste valor estão inclusos todos os encargos inerentes às atividades (impostos, taxas etc.).

8. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O Fiscal do contrato será servidor da Secretaria Municipal de Turismo (Neila Maria de Souza Barreto, CPF: 063.933.811-91, Matrícula: 4040849) devidamente designado para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- Acompanhar eventos e documentar histórico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos;
- Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;

- d) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

- b) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- d) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem.

11. PAGAMENTO

O Valor cobrado será pago em 2(duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante Ordem Bancária a ser depositada em conta/corrente, no valor correspondente, em até 05 (cinco) dias, após o atesto da Gestor/Fiscal na nota fiscal apresentada pela Contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 dias para a realização.

13. LOCAL DE ENTREGA

Deverá ser entregue 1 (Uma) via de forma impressa o Projeto Ambiental.

juntamente com os arquivos digitais.

Na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, endereço Rua Jessé Pinto Freire n. 114, Bairro Centro.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº ____/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Licitante: _____	C.N.P.J _____
Tel Fax: () _____	Tel. () _____ Celular: () _____
E-mail: _____	
Endereço: _____	
Conta Corrente: _____	Agência: _____ Banco: _____

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.*

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: RS ____ (_____).

- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do CONVITE N.º ____/2014.
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ (____) dias, com pagamento através do Banco: ____, Agência N.º. ____ C/C N.º. ____, na cidade de ____.

Cidade-UF, ____ de ____ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ/MF
RG E CPF/MF

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. ____/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual Nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornecc/forneceu e executa/executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. _____ ;
02. _____ ;
03. _____ ;

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

(Nome completo por extenso
do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura)

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP
_____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Convite Nº. 00/2014, DECLARA, sob**
as penas da Lei, que:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).
- c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF/MF:

CNPJ da Empresa:

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital de **CONVITE Nº ____/2014**,
DECLARAMOS que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente
licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2014.

35

Nome do Declarante

RG do Declarante

CPF/MF do Declarante

Nome da Empresa

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VII - REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de _____, (DESCRIÇÃO DO PORTE DA EMPRESA), quando da sua participação na licitação, modalidade CONVITE Nº 00/2014, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- () Somos optante do simples nacional.
() NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e publicação atualizada da opção do simples nacional.

Cuiabá, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal (sob carimbo)

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2014**CARTA CONVITE Nº. ____/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12460/2014****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO/SMTUR E A EMPRESA _____.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____ telefone.: _____. Município de _____ UF _____. neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/____ e CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; e considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº PG12460/2014. CONVITE Nº ____/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº ____/2014**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

3.2 Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

3.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

3.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

3.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

3.4. Do Local de Entrega:

3.4.1. Deverá ser entregue 01 (uma) via de forma impressa, o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT, Telefone (65) 3617-1226.

3.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

3.6. Da Especificação:

3.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. Após a homologação do resultado da licitação, será expedida Nota de empenho a favor do licitante vencedor.

4.1.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, pelo licitante vencedor, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

39

4.2. A Fiscalização dos serviços deste certame caberá ao **Município de Cuiabá**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

4.2.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

4.3. *O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

4.3.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

4.4. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, após a nomeação do vencedor do certame, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

5.1.1. A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- c) O fiscal designado na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que as licitantes julgarem necessárias;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

5.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

5.2. A **Contratante** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

5.4. A **Contratante**, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

5.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pelas contratadas. O **Fiscal do contrato** será servidor(a) da Secretaria Municipal de Turismo, a **Srª Neila Maria de Souza Barreto**, portadora do CPF nº 063.933.811-91. Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

5.5.1. **Ao Fiscal/Gestor do Contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução do contratado de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "aceite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

5.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

5.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

5.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela contratada será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a Contratada comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao

CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso:

- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

6.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

6.8. A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR, por meio do servidor designado para esse fim, a atestação das notas fiscais/faturas correspondente aos serviços prestados e recepção do relatório de entrega dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 – Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 100 – Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____), referente à prestação da execução dos serviços:

9.2. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

9.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.4. A data da apresentação da Nota Fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.5. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.5.1. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente válidas**:

9.5.1.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.5.2. **Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura** algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.5.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

45

9.7. *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela contratada, observada a efetiva execução dos serviços licitados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

9.8. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

9.8.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela contratada.

9.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. *O contrato firmado poderá ser prorrogado, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução dos serviços deste contrato, a saber:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

11.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante.

11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

11.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do serviço objeto da contratação.

11.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Das Sanções Administrativas:

11.7.1 Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

17

11.8. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Obras Públicas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite Nº ____/2014, cuja realização decorre da autorização da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - PGM, constante do Processo Administrativo nº PG12460/2014, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Secretário Municipal de Turismo

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



TODOS JANTIN POR
CUIABÁ
PREFEITURA

SMPF

CAPA DE PROCESSO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NÚMERO DO PROCESSO:	12460/2014	DATA PROTOCOLO:	30/06/2014
INTERESSADO:	SMTUR	PROTOCOLO DCL:	01/07/2014
MODALIDADE:	CARTA CONVITE	VALOR:	R\$ 9.720,00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ANALISTA: CIBELE

☐ Anexação

☐ Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

PREFEITURA DE **Cuiabá** MODALIDADE CONVITE Nº 020/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 12.460/2014

DATA: 20/08/2014 HORA: 14:30hs HORARIO DA CAPITAL MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

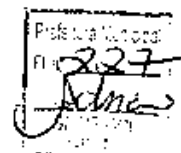
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SMTUR

PRESIDENTE: VALDIR PEREIRA SILVA

VOLUME: II



PREFEITURA DE
Cuiabá



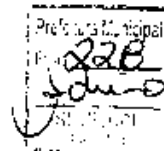
SMTUR

CONVITE
Nº. 020/2014

RECIBOS
DE
RETIRADA DE EDITAL



PREFEITURA DE
Cuiabá



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa RC Construtora Ltda ME CNPJ Nº 04.058.470/0001-67, sediada na Av. dos Jacarandás 3405, Bairro Setor Comercial, CEP 78.550-000, Município de Sinop/MT, intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). Antônio Jessika Isaias de Araújo, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº.20279299 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.617.831-90, DECLARA, que retirou o Edital nº 020/2014 e dele teve conhecimento de todos os seus termos.

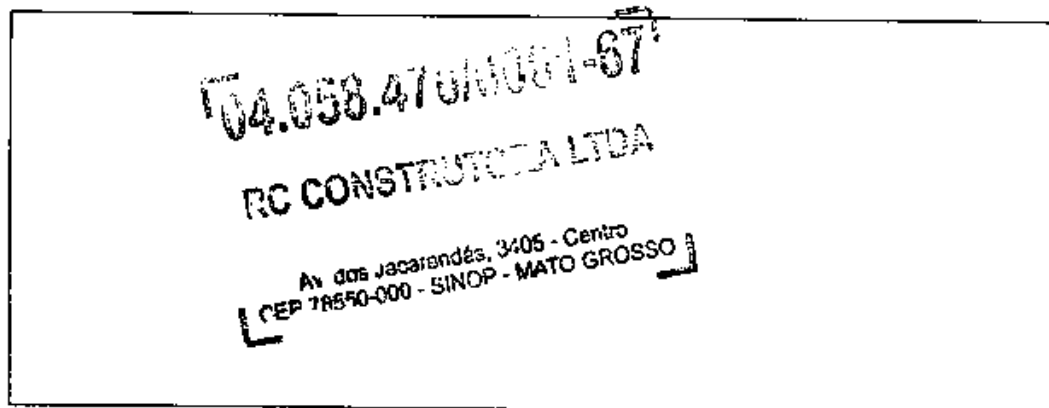
Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2014.

Antônio Jessika I. de Araújo

Antônio Jessika I. de Araújo

Telefone / fax

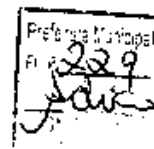
(66) 3531-2891



Carimbo do CNPJ

[Handwritten signature and initials]





RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa BEDIN ENGENHARIA CNPJ Nº 13.936.420/0001-26, sediada na Avenida das Sibipirunas 3417, Bairro Setor Comercial, CEP 78550-232, Município Sinop Estado/MT, intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). Enemir Ronaldo Bedin, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 922686 SSP MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.254.981-72, DECLARA, que retirou o Edital nº 020/2014 e dele teve conhecimento de todos os seus termos.

Sinop – MT, 13 de Agosto de 2014.

13.936.420/0001-26

BEDIN ENGENHARIA LTDA-ME

AV. DAS SIBIPIRUNAS, 3417 - SETOR COMERCIAL
CEP 78.550-230 - Sinop - Mato Grosso

Enemir Ronaldo Bedin

(66)3532-6385

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A empresa Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE, CNPJ Nº 03.583.049/0003-74, sediada na Av. Governador Júlio Campos, S/N, Centro, CEP 78.170-000 Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, intermédio de seu representante legal o Srº. Eder Vargas Nunes, portador da Carteira de Identidade RG nº. 202.288 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 229.449.741-49, DECLARA, que retirou o Edital nº 020/2014 e dele teve conhecimento de todos os seus termos.

Cuiabá - MT, 20 de Agosto de 2014.



Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro



PREFEITURA DE
Cuiabá

DCL/SMPF

Fls. 234

Rub. Salvo

SMTUR

CONVITE
Nº. 020/2014

DOCUMENTOS
DE
CREDENCIAMENTO

232
Adriano

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: OLACIMELI FABRIS

DOC. IDENTIFICAÇÃO NACIONAL: 981970 SSP MT

CPF: 593.727.451-20 DATA NASCIMENTO: 01/02/1979

FUNÇÃO: VITORINO FABRIS

GLADIS LIXENAXTER FABRIS

SEXO: F OCULOS: B

IP REGISTRO: 00290919607 VALIDADE: 29/05/2017 VENCIMENTO: 05/03/1998

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
961458897

PROIBIDO PLASTIFICAR
961458897

ASSINATURA DO TITULAR: *Olacimeli Fabris*

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 03/05/2014

12083905871
9616474148

DETRAN - MT MATO GROSSO



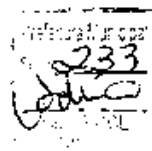
SELO DE CONTROLE DIGITAL: AMA61972 R\$2,30
CÓDIGO DO ATO: 6 7921724.02.00003.0038.GABRIELY
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABÁ (MT) 13/08/2014 11:27:59
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS E NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Lucia



Projeto e Execução de Obras



Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil
CREA.1204711089

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 020/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) Glacieli Fabris, portador da cédula de identidade RG n.º 981.970, órgão expedidor SSP MT e do CPF/MF Nº. 593.727.451-20 como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº04.058.470/0001-67

Inscrição Estadual nº Isento

Razão Social: R C Construtora LTDA ME

Nome de Fantasia: RC Engenharia Soluções Inteligentes

Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

Antônia Jessika L. de Araújo
CPF: 027.617.831-90
Gerente Administrativo
RC Construtora Ltda


Antônia Jessika L. de Araújo
Assinatura do Representante Legal da Empresa sob carimbo

RG:20279299 SSP MT

CPF/MF:027.617.831-90

CNPJ da Empresa: 04.058.470/0001-67

Glacieli



Renato Curvo Solrinho

Pres. do Conselho
234
Adm.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, pessoa física, Empresária, inscrita no CPF sob o nº 027.617.831-90, carteira de identidade RG nº 2027929-9 SSP /MT, endereço residencial na rua dos Cambarás nº1183 – Bairro Jardim Violetas, Sinop/MT, serve-se para declarar que vem nomear e constituir o procurador.

OUTORGADO(S): Sra. GLACIÉLI FABRIS, inscrita no CPF sob o nº 593.727.451.20 carteira de identidade RG nº 981.970 SSP /MT expedida em 22/10/1992, solteira, endereço residencial na Rua D, Quadra 1, Casa 11 – Bairro Jardim Araçá, Cuiabá/MT.

PODERES: Nomeia e constitui os seus bastantes procuradores, para fim específico de representá-lo perante quaisquer ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, podendo para tanto praticar todos os atos que se fizerem necessários para solicitar Certidão Negativa, solicitar alterações, acompanhar Notificações e em especial, para defender os interesses do outorgante em carta convite e licitações da prefeitura Municipal de Cuiabá.

Sendo os poderes supra outorgados limitados a prática de atos no processo retro descrito.

Sinop/MT, 12 de maio de 2014.

E para que o presente surta todos os efeitos legais e desejados, vai devidamente assinada.

2º Ofício
SINOP-MT

Antônia Jéssica Isaias de Araújo
ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO

CPF.: 027.617.831-90

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficijsinop.com.br - Tab. João Sampaio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
(9800800) - ANTONIA JESSICA ISAIAS DE ARAUJO...

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AK340517 Cod. Ato 22
Consulta <http://www.tm.gov.br/selos> Atend ALINE
Dout. Sinop-MT, 27 de Maio de 2014 Valor + Imp R\$ 5,16

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.

Av. dos Jacarandás – Centro – Sinop-MT CEP 78550-246 Fone: (66) 3531-2891

S
\$
João



Projetos e Execução de Obras



235
dane

Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil
CREA 1204711089

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de CONVITE Nº 020/2014, DECLARAMOS que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Sinop/MT, 13 de agosto de 2014.

2º Ofício
Sinop-MT

Antônia Jessika I. de Araujo
CPF: 027.617.831-90
Gerente Administrativo
RC Construtora Ltda

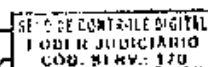
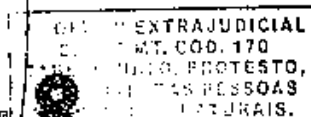
Antônia Jessika I. de Araujo
Antônia Jessika Isaías de Araujo
RG 20279299 SSP MT
CPF/MF 027.617.831-90
RC Construtora Ltda ME
CNPJ/MF 04.058.470/0001-67

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(06) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelão Silvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) e(s) firma(s) de:
[EKFYU62] - ANTONIA JESSIKA ISAÍAS DE ARAUJO....

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo ALY07361 Cod. Ato 22
Consulta <http://www.tj.mt.gov.br/selos> Atend. 112 JESSICA
Dou fe. Sinop-MT, 14 de Agosto de 2014 Valor Imp R\$ 4,18

GICELE CRISTINA PAULATTI-OFFICIAL ESCRIV



Oficial Escrevente

236
Adm

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALOR EM ZÉRO
O TERNITARIO NACIONAL
414769365

Nome: JACKSON SATELES DE MATOS

DOC IDENTIFICADORA / OUT IDENTIFICADORA: 18425784 SSP MT

CPF: 028.431.261-42 DATA NASCIMENTO: 30/03/1990

Função: VILSON DE SOUZA MATOS

NADALENA SATELES DE MATOS

PERMISSAO: ☒ ACC ☒ OUT. NAC. ☒ AR

Nº PERMITO: 05035178690 VALIDADE: 19/12/2014 PROROGACAO: 17/09/2010

OBSERVAÇÕES

Jackson Sateles de Matos

LOCAL: CUIABA, MT

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO: 29/08/2011

65805471703
MT603429256

PRONTO PLASTIFICAR
414769365

2008 14
5
Goncalves



237

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 020/2014

Indicamos o(a) Sr.(a) JACKSON SATELES DE MATOS, portador da cédula de identidade RG n.º 1842570-4, órgão expedidor SSP/MT e do CPF/MF N.º. 028.431.261-42 como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF n.º 13.936.420/0001-26

Razão Social: BEDIN ENGENHARIA

Sinop - MT, 13 de Agosto de 2014.

Atenciosamente,

13.936.420/0001-26

BEDIN ENGENHARIA LTDA-ME

AV. DAS SIBIPIRUNAS, 3417 - SETOR COMERCIAL
CEP 78.550-230 - Sinop - Mato Grosso

2º Ofício
SINOP-MT

Enemir Ronaldo Bedin
RG: 922686 SSP MT
CPF: 818.254.981-72
CNPJ: 13.936.420/0001-26

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ENEMIR RONALDO BEDIN, pessoa física, Eng. Civil e inscrito no CPF sob o nº 818.254.981-72, carteira de identidade RG nº 922.686 SSP /MT, endereço residencial na Rua das Camélias, 364 – Jardim Maringá, Sinop/MT, serve-se para declarar que vem nomear e constituir o procurador.

OUTORGADO(S): JACKSON SATELES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 028.431.261-42, carteira de identidade RG nº 1842570-4 SSP /MT expedida em 26/02/2004, SOLTEIRO, endereço residencial na Rua C. Quadra 06. Casa 4 – Bairro Jardim Araçá, Cuiabá/MT.

PODERES: Nomeia e constitui os seus bastantes procuradores, para fim específico de representá-lo perante quaisquer ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, podendo para tanto praticar todos os atos que se fizerem necessários para solicitar Certidão Negativa, solicitar alterações, acompanhar Notificações e em especial, para defender os interesses do outorgante em carta convite e licitações da prefeitura Municipal de Cuiabá.

Sendo os poderes supra outorgados limitados a prática de atos no processo retro descrito.

Sinop/MT, 12 de maio de 2014.

E para que o presente surta todos os efeitos legais e desejados, vai devidamente assinada.



Enemir Ronaldo Bedin
Engº Civil Seg. do Trabalho
CREA 9.774/D

ENEMIR RONALDO BEDIN

CPF.: 818.254.981-72



Garcia

**DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA QUE CUMPRE
PLANAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de **CONVITE Nº 020/2014**, **DECLARAMOS** que conhecemos e estamos de acordo com todo o teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Sinop - MT, 13 de Agosto de 2014

[Handwritten signature of Enemir Ronaldo Bedin]

Enemir Ronaldo Bedin
RG: 922686 SSP MT
CFP: 818.254.981-72
Bedin Engenharia
CNPJ/MF: 13.936.420/0001-26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de **CONVITE Nº 020/2014**,
DECLARAMOS que conhecemos e estamos de acordo com todo o
teor do edital da presente licitação e ainda que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no
presente certame.

Cuiabá, 20 de Agosto de 2014.



Eder Vargas Nunes

Diretor Administrativo Financeiro

Cooperfrente

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria,
Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE
Av. Governador Júlio Campos, S/Nº - Centro
CEP 78170-000 - Nossa Senhora do Livramento - MT
Insc. Mun: 1997 - CNPJ 03.683.040/0003-74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MARK YANAGISAWA **REPRESENTATIVE**



NOV 1968
NOV 1968

NOV 1968
NOV 1968

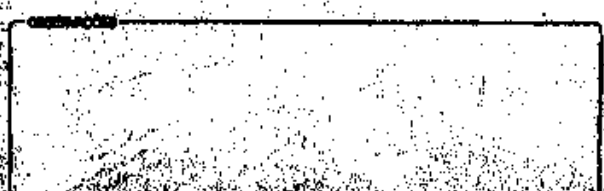
VARGAS
 DOMINGOS DE OLIVEIRA
 MURIS
 MARIA VARGAS MURIS

CLASSIFIED

FILE NO 01577540290	DATE 10/12/2015	TIME 13/04/1990

VALOR EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
273422912

PROBING PLASTIFICAR
273422912



OULAS: [REDACTED]

 Date: 11/17/2016

SECRET

DETRAN - MT (MAYO GROSSO)

2008

Joani Maria de Assis Ascker - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 258 - Jardim Kennedy
 Fone: (85) 3061-6308 - Fax: (85) 3061-6336
 CEP: 75065-200 - Caladã - Mato Grosso
 www.soficio.com.br - e-mail: shandimaria@soficio.com

6.º Serviço de Motociclismo
 Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição
 Av. Tancredus Neves, 250 - Jardim Kennedy

Joani Maria de Assis Ascar
 Tábella

José Pires Miranda de Assis
 1.º Segundo Substituto

Maria Amélia de Assis Ascar Albuquerque
 2.º Substituto

Cláudio de Assis Ascar Albuquerque
 3.º Substituto

Ofício
 1.ª Art. 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 9

Confere com original, apósa e devolva para
Guilherme e o advogado da 2ª Vara Criminal

**de Assis,
Ferreira,
Rocha**

Selo Digital AKI 46004

Letícia Guarim Fukuy
Escrivente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cbá-MT

\$
Fair



242
Pace

Estatuto Social



**Cooperativa de Profissionais Atuantes em
Consultoria, Instrutoria e Educação**

ÍNDICE GERAL

243
[Handwritten signature]

• Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social	02
• Capítulo II - Dos Objetivos Sociais	02
• Capítulo III - Dos Associados.....	03
• Capítulo IV - Da Demissão, Eliminação e Exclusão	05
• Capítulo V - Do Capital	06
• Capítulo VI - Da Assembléia Geral	06
• Capítulo VII - Da Assembléia Geral Ordinária	09
• Capítulo VIII - Da Assembléia Geral Extraordinária	09
• Capítulo IX - Do Conselho de Administração	10
• Capítulo X - Da Diretoria Executiva	12
• Capítulo XI - Do Conselho Fiscal	13
• Capítulo XII - Do Processo Eleitoral	14
• Capítulo XIII - Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos	16
• Capítulo XV - Dos Livros e da Contabilidade	17
• Capítulo XV - Da Dissolução e Liquidação	17
• Capítulo XVI - Das Disposições Gerais e Transitórias	18



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Em 16/11/1999, Sob a denominação de Cooperativa de Trabalhadores nos Segmentos de Combustíveis, Transportes, Comércio, Produção e Serviços, foi constituída a COOPERFRENTE. Em 27/02/2004 passou a denominar-se COOPERFRENTE - Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços e a partir de 29 de fevereiro de 2008, data em que se realizou esta reforma estatutária, passou a denominar-se **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE**, esta Sociedade Civil de Cooperativa, reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Pernambuco, 880, sala 01 – Bairro CPA II.
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo o território nacional;
- d) Área de ação para relações sócio-econômicos e culturais, compreende além do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, congregar pessoas, dentro da competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obrigam os seus associados, podendo para tanto:

- a) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- b) Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- f) Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica ou social, elaboração de projetos, execução de treinamentos e consultoria organizacional;
- g) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- h) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- i) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

- j) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- k) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;

Parágrafo Primeiro - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os profissionais liberais e autônomos, especialistas em sua área de atuação, que desenvolvam atividades ligadas à assessoria, consultoria, treinamento, capacitação, formação, educação e comercialização, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e ainda:

- a) Aceitem o Estatuto;
- b) Submeta-se à Curso de Cooperativismo básico no prazo de até um ano após sua filiação, oferecidos por esta Cooperativa ou por outra entidade ligada ao sistema cooperativista brasileiro;
- c) Subscreva e integralize as quotas partes de capital;

Parágrafo Primeiro - Poderão associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, a critério do Conselho de Administração, satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos principais, complementares ou acessórios da Cooperativa ou ainda que atuem no mesmo segmento do objeto da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Podem ser associados da Cooperativa às pessoas jurídicas sem fim lucrativo que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 5º - Para cooperar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser abonada por 01 (um) outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O Cooperado, pessoa jurídica constituída por cota de responsabilidade limitada, se fará representar junto a Cooperativa pelo sócio majoritário, podendo, na sua ausência

ser representado pelo sócio minoritário mediante instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

Art. 6º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;
- c) Executar atividades em que possuam reconhecida qualificação e competência;
- d) Propor por escrito ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgarem convenientes e de interesse da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- h) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- i) Participar do resultado positivo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto de contrato da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselhos, Diretoria Executiva ou constante em regimento interno, normas disciplinadoras, contratos e serviços estabelecidos pela administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja resultado negativo nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Participar do resultado negativo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;
- k) Promover a intercooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou a este Estatuto;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreeveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos quando

forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento;

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao Capital e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no documento de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - A eliminação do Cooperado será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Registro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração cabe eliminar o cooperado, que:

- a) Exercer atividade que conflite com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- b) Deixar de executar atividades contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa a mais de 12 (doze) meses, não manifestando por escrito o interesse em continuar associado;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria Executiva;
- f) Praticar atos que a critério do Conselho de Administração, desabonem a sua conduta junto aos demais associados e/ou aos clientes da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir disposição emanada das Leis, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial ou extrajudicial, objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



Art. 16º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 17º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, computando-se as sobras e perdas, bem como débitos por utilização de convênios, se houverem.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exercido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições do capital integralizado possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las utilizando o mesmo critério como foi integralizado, ou mediante juízo que resguarde a sua continuidade.

Parágrafo Terceiro - Os deveres e não os direitos dos Cooperados perduram, para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 18º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária nacional cada.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado deve integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 20 prestações periódicas, independentes de chamada, conforme pactuado com a Diretoria Executiva, as quais poderão ser descontadas da produção do Cooperado.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral, referendada pelo Conselho de Administração, atualizará o valor da quota-parte, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



7
249
Art. 20º - A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será usualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a Assembléia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida pelo Presidente.

Art. 22º - Dos Editais das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- d) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos Cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda, por publicação do edital em jornal regular.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com data e horário pré-definido. Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua falta outro Conselheiro de Administração que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia Geral não tiver sido presidida pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.



Handwritten signatures and initials, including "249" and "Sf".

250
J. J. J.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar conselheiros de administração e fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27º - Não poderá votar na Assembléia Geral o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto.
- c) Esteja inadimplente para com a Cooperativa.

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenária que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembléia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Para votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada à data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Parágrafo Quarto - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 31º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar, os votos contra e as abstenções.



20/08/2014
J. J. J.

Art. 32º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes e por uma comissão de até 05 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Será permitida nas Assembléias Gerais, nos casos de doença comprovada ou para Cooperados que residam há mais de 100 km (cem quilômetros) da sede da Cooperativa, a representação por meio de mandatário, que tenha a qualidade de Cooperado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, podendo cada mandatário dispor de 02 (dois) votos, compreendendo o seu.

Art. 34º - Para fins da representação, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos, procuração de fé pública e, ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número do documento de identificação do respectivo mandante.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante e do mandatário;
- b) A procuração do mandatário para fim de representação na Assembléia Geral deverá obrigatoriamente constar data, hora e local, conforme Edital de Convocação e estarem mandante e mandatário no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no Art. 35.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.



Art. 37º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas que agiram com dolo, culpa ou má fé, para promover as suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os Cooperados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - O Cooperado ocupante de cargo eletivo, não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo quarto - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) durante o ano.

Parágrafo quinto - Diante de vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo sétimo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Art. 40º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo segundo - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - Caso os administradores, eleitos ou contratados, tenham suas personalidades físicas arroladas em processos movidos contra a Cooperativa, sem que haja dolo ou fraude comprovada, ficará a Cooperativa responsável por promover a defesa dos mesmos enquanto perdurar os litígios, mesmo que os envolvidos não estejam mais como dirigentes ou mesmo associados à Cooperativa, cabendo-lhes o direito de regresso contra a mesma ou seus representantes legais, em caso de prejuízo pessoal.

Art. 41º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em documento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- c) Estabelecer normas gerais aplicáveis a contratos, convênios e empreendimentos da Cooperativa;
- d) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- e) Criar coordenações, comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e propor soluções relativas ao bom funcionamento da Cooperativa;
- f) Criar pólos regionais de atuação, definindo sua abrangência, sua estrutura física e administrativa, política de produção, e demais itens necessários ao atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades, nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham ser estabelecidas;
- h) Fixar normas disciplinares;
- i) Julgar os recursos formulados;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os Cooperados e colaboradores contratados, que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa ou de terceiros;
- k) Contrair obrigações, transigir, ceder direito e constituir mandatários, delegando poderes ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao substituto legal ou profissional contratado, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou outro limite para casos específicos estabelecidos pela Assembléia Geral;

Art. 43º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração representado pela Diretoria Executiva investida de poderes para a gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar operações de

créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo o Conselho de Administração, autoriza o Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o seu substituto legal, a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 44º - O Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus pares, 02 (dois) membros com funções executivos ou contratar no mercado até o mesmo numero, profissionais para os cargos de **Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo primeiro - No caso dos Diretores Executivos serem membros do Conselho de Administração, estes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância superior a 90 dias, caberá ao Conselho de Administração a designação do novo Executivo, para a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e sucessivamente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração em caso de ausência de um ou ambos.

Parágrafo quarto - São inelegíveis para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os cooperados que não comprovarem por entidade regular do Sistema OCB, a sua participação em pelo menos 16 horas de Curso em Cooperativismo e/ou que tenham através de documento(s) aceito pela maioria do Conselho de Administração, o notório reconhecimento ou experiência em gestão de sociedade cooperativista ou mercantil.

Art. 45º - Dentre outras atribuições emanadas da Assembléia Geral, consoante com as deliberações do Conselho de Administração, **competem a Diretoria Executiva:**

- a) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o fator econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Executar as normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da Cooperativa;
- c) Programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, podendo utilizar serviços de assessoramento, contratos em caráter permanente ou ocasional;
- d) Deliberar preliminarmente até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar, quando se fizer necessário, os serviços de contabilidade, informática, auxiliar administrativo e auditoria independente;
- f) Firmar convênios que a seu critério sejam vantajosos aos cooperados;
- g) Elaborar proposta de plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Elaborar proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

Art. 46º - Ao **Presidente** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

- 255
Adm
- 254
- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
 - d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
 - e) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
 - f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contas bancárias, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
 - g) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
 - h) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos da Cooperativa;
 - i) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
 - j) Verificar freqüentemente o saldo de caixa da Cooperativa e a sua aplicação;
 - k) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
 - l) Contratar e/ou nomear por resolução, assessores nas diversas áreas de atividade;
 - m) Outras que o Conselho de Administração ou Assembléia Geral lhe conferir.

Art. 47º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Subsidiar o Presidente, com informações e ações que atendam os objetivos da Cooperativa;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar a área administrativo-financeira da Cooperativa;
- d) Coordenar, dirigir e/ou executar os serviços deliberados pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral;
- e) Verificar freqüentemente a exatidão do saldo de caixa;
- f) Na ausência do Presidente, representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Planejar as necessidades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- i) Prestar esclarecimentos ao Presidente e ao Conselho de Administração sobre as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro conselheiro designado, ou com colaborador contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- k) Executar o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração;
- l) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- m) Zelar pela autenticidade e veracidade da documentação da Cooperativa, tais como: Atas das Assembléias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pedidos de adesão, registros de matrículas e demais documentos de controle interno;
- n) Coordenar e fiscalizar o preparo de correspondência da Cooperativa;
- o) Manter atualizado a aplicação das cláusulas contratuais dos contratos em vigência na Cooperativa;
- p) Coordenar, secretariar e supervisionar a confecção de atas nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL



Art. 48º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos

anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de C1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ainda, ser convocadas por quaisquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões e das discussões, no entanto não terão direitos a voto, exceto em caso de falta do efetivo.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato, o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos colegas do Conselho e se for o caso, recorrendo a Assembléia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso, de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa, por denúncias infundadas.

Art. 50º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, dando conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes, observando-se o Art. 21º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 52º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para membros do Conselho de Administração, esta com a antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um **Comitê Especial** composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os Cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos aos cargos eletivos, que apresentem certidões da Receita Federal e Justiça Federal, bem como a cópia da declaração de imposto de renda da pessoa física dos últimos dois anos;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o Currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuações, tempo de Cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Caso haja necessidade, divulgar os nomes e Currículo de cada candidato, inclusive tempo de Cooperado, para conhecimento dos Cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulado por Cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncia de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, para que se tomem as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o registro de chapa composta de candidatos a cargos eletivos, encerrará obrigatoriamente 15 (quinze) dias antes das eleições, que terá prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações e 03 (três) dias para apreciação do comitê de eleição, de modo que os possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos até 09 (nove) dias antes da data da Assembléia Geral que irá proceder às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando chapa de candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, ou a recondução dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - São inelegíveis para os cargos de Conselheiros, os cooperados que não tiverem integralizado o capital subscrito até 90 dias, antes das eleições;

Parágrafo Quinto - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro Administrativo, os cooperados que não comprovarem através de documentação aceita pela Comissão Eleitoral, o notório reconhecimento em gestão de sociedade mercantil ou cooperativista.

Art. 53º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia. 258
J. J. J.

Art. 54º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Conselheiros e Diretores Executivos em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS, FUNDOS, PERDAS E DESPESAS

Art. 55º - O Balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 10% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Fica delegada ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento da remuneração sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 57º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 58º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos colaboradores da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 59º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 60º - Além dos Fundos de Reserva e do FATES, fica instituído o FUNDO COOPERADO, que tem como objetivo, constituir uma reserva financeira para o cooperado. Este fundo é optativo e variável, ficando a definição do seu percentual e o ingresso financeiro para o cooperado, vinculada ao resultado da margem de negociação auferida pelo contrato da Cooperativa com o cliente.

Art. 61º - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 62º - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

Art. 63º - Sobre cada contrato da Cooperativa será retido um valor ou percentual destinado à cobertura dos custos fixos e variáveis da Cooperativa. Tal taxa ou percentual será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 64º - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;

- a) Registro de Matrículas;
- b) Atas de Assembléias Gerais;
- c) Atas de reunião do Conselho de Administração;
- d) Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
- f) Livros fiscais;
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas e fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente, inclusive no sistema de informatização.

Art. 66º - No Registro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, telefone, e-mail, endereço residencial e comercial do Cooperado;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, o seu desligamento a pedido, da eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social;
- d) Número de matrícula do Cooperado.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 67º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução de número de Cooperados a menos de 20 ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não foram restabelecidos;

- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
 e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
 f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

Art. 68º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Parágrafo Terceiro - Caso 20 (vinte) Cooperados pessoas físicas se disponham a dar continuidade a Cooperativa, assumindo seus créditos e obrigações, esta Cooperativa será mantida.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º - Fica o Conselho de Administração autorizado a fixar o valor da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais e Administrativos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a remuneração dos diretores executivos, não podendo o valor da cédula de presença individual ultrapassar a 01 (um) salário mínimo e dos Diretores Executivos a 20 (vinte) salários mínimos mensais, individualmente.

Parágrafo Único - Baseado na Lei nº 6919 de 02/06/1981, faculta aos Diretores Executivos a adesão ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 70º - Conforme o disposto no Art. 90 da Lei 5.764/71 e Parágrafo Único do Art. 402 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, igualmente entre seus Cooperados e os tomadores de serviços da Cooperativa.

Art. 71º - A Cooperativa terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 72º - A nova configuração da Administração da Cooperativa, passará a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2008, que deverá ocorrer até 30/06/2008, permanecendo até então, a atual Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais na vigência de seus mandatos.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação Cooperativista em vigor ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2008.

Eder Vargas Nunes
Presidente

Welinton Giovane Pasdiora
Diretor Financeiro

Rosângela Moreira da Silva
Diretora Administrativa

Marcelo Alves Puga
CNPJ 08.5058



**ATA DE REUNIAO DO CONSAD – Conselho de Administração da
Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e
Educação - COOPERFRENTE, realizada em 06/02/2014.**

261
Adm

Às 16h00min horas do dia 06/02/2014, reuniram-se na sede da COOPERFRENTE, localizada à Rua Pernambuco nº 880, CPA II, nesta capital, os conselheiros administrativos, Ana Cristina Galo de Araújo Boscolo, Clóvis Nobre de Miranda, Eder Vargas Nunes, Francisco das Chagas Medeiros e José Humberto Ferreira da Silva, para apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Prestação de Contas do Exercício de 2013 – A Diretoria Executiva e a assessoria contábil, representada pelo contador Aldo Botoff, apresentaram o balancete anual consolidado de 2013, juntamente com o Demonstrativo de Resultados do Exercício, onde foi demonstrado o aumento de 40% no volume de negócios realizados pela cooperativa no ano de 2013, perfazendo o montante de R\$ 7.590.790,59. Fixou ainda, com base na Resolução Nº 001/2013, o valor a ser destinado ao Fundo Cooperado. Ao final da explanação, o Conselho de Administração sugeriu para a próxima Assembleia Geral Ordinária, a destinação das sobras para saldar as perdas acumuladas em exercícios anteriores.
2. Diretoria Executiva – eleição para próximo biênio – Como reconhecimento pelos números demonstrados e trabalhos realizados, os diretores executivos, Clóvis Nobre de Miranda – Presidente e Eder Vargas Nunes – Diretor Administrativo Financeiro, foram reeleitos por unanimidade pelo Conselho de Administração, com início do novo mandato em 27/04/2014 e término em 27/04/2016.
3. Números e negócios realizados pela Cooperfrente em 2013 – Foi apresentado pela diretoria executiva os diversos números de gestão, destacando o aumento acumulado de 68% no volume de negócios dos últimos dois exercícios sociais. Ressaltando também o considerável número de adesão de cooperados, boa parte desta, pelo incremento na parceria da Cooperativa com o SEBRAE-MT.
4. Outros assuntos de interesse:
 - 4.1 Definição da data e horário da próxima AGO/AGE – Foi sugerida pelos Conselheiros a data da próxima Assembleia Geral Ordinária, para a 2ª quinzena de março de 2014, a ser definida pela diretoria executiva, em função da data de Reunião do Conselho Fiscal, que irá apreciar a prestação de contas do exercício de 2013;



COOPERFRENTE

26/2
[Signature] X

- 4.2 Foi definido que a diretoria da cooperativa apresentara para a próxima reunião, uma proposta para equacionar a questão de ressarcimento de despesas realizadas pelos executivos.
- 4.3 Foi ressaltado pelo Conselho de Administração a importância na observância do Art. 49º e 51º do Estatuto Social, em especial na convocação e participação dos membros do Conselho Fiscal em suas próximas reuniões. Foi determinado também o encaminhamento do Estatuto Social aos membros daquele Conselho, quando do envio das peças contábeis que compõem a prestação de contas (Balanço, Balancete, D.R.E. e Razão).

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente do Conselho, Sr. Clóvis Nobre de Miranda, deu por encerrado os trabalhos e eu Eder Vargas Nunes, que servi de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contem a assinatura de todos os membros. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Ana Cristina Galo de Araújo Boscolo - [Signature]

Clóvis Nobre de Miranda - [Signature]

Eder Vargas Nunes - [Signature]

Francisco das Chagas Medeiros - [Signature]

José Humberto Ferreira da Silva - [Signature]

20/08/14
[Signature]



PREFEITURA DE
Cuiabá

DCL/SMPF

Fis. 263

Rub. _____

SMTUR

263
Jane

CONVITE
Nº. 020/2014

DOCUMENTOS
DE
HABILITAÇÃO

~~263~~

264
Adm-10

[Handwritten mark]

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL CONVITE Nº 020/2014

EMPRESA: BEDIN ENGENHARIA

CNPJ: 13.936.420/0001-26

DIA E HORA DA ABERTURA 20/08/2014 ÀS 14:30.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
759044579

PROIBIDO PLASTIFICAR
759044579

Nome: **ROBSON BÉDIN**

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF:
14428913 SSP MT

CNPJ: 006.487.831-70 DATA DO BOMBADEIO: 28/03/1984

PLAÇA: **KREDIR BÉDIN**
MIRIAN GORRETTI BÉDIN

PERMISSÃO: **DIRIGIR** ACC: **DIRIGIR** CATEGORIA: **AB**

Nº REGISTRO: 02418886260 VALIDEZ: 08/10/2018 1ª EMISSÃO: 05/07/2002

ASSINATURA DO TITULAR: *Robson Bédin*

LOCAL: SINOP, MT DATA: 16/10/2013

18783545991
MT613081302

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, CDB. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (06) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Sérgio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 21 de Maio de 2014.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CDB. SERV. 170

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ29026 Cod Ato 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tjmt.gov.br/selos>. Atend. PATRICIA

GICELE CRISTINA PAULATTI-OFICIAL ESCRIV.

ESPAÇO EM BRANCO

Paulatti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ERIKER RONALDO ERDIN**

DOC. IDENTIFIC. EMISSOR/UF: **922686 887 MT**

CPF: **916.254.881-72** DATA NASCIMENTO: **29/10/1978**

RACAO: **BRANCO**

ENDEREÇO: **ERIKER ERDIN**

ENDEREÇO: **MIRIAN GORETTI ERDIN**

PROFISSAO: **ENFERMEIRO** ACC: **ENFERMEIRO** CAC: **AB**

Nº REGISTRO: **00169003284** VALIDADE: **18/05/2017** PRORRACAO: **10/04/1997**

CLASSIFICACAO: **01**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **SINOP, MT** DATA EMISSAO: **18/05/2012**

Registro Emissor Digital: **50471404394**
 Registro Receptor: **MT505680558**

DETALHE DE EMITIDO GROSSO

269

266
f. d. m.

2º **2º Ofício Extrajudicial**
 Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
 Fone(66) 3531-4555 www.2ooficiotinop.com.br - Tabelão Sinop Capital

AUTENTICAÇÃO
 Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro
 Selo AKZ12194, Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
 Consulte <http://www.tin.gov.br/selos> Atend. FERNANDA

[Assinatura]
CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 SINOP-MT, CDD. 170
 TABELIONATO, PROTESTO,
 REG. CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS E NATURAIS.

SELLO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIARIO
 CDD. SERV. 170

Gizele Cristina Paulatti
OFICIAL ESCRIVENTE

ESPAC. EM BRANCO

[Assinatura]

BEDIN ENGENHARIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ENEMIR RONALDO BEDIN

BRASILEIRO, NATURAL DE SINOP - MT, ONDE NASCEU A 29/10/1978, CASADO COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, FILHO DE ENEDIR BEDIN E MIRIAN GORETTI BEDIN, PORTADOR DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 00169003284, EXPEDIDA PELO DETRAN / MT EM 26/03/2007 E CPF Nº. 818.254.981-72, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DAS CEREJEIRAS, Nº 2838, JARDIM MARINGÁ, CIDADE E MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP 78.556-242.

ROBSON BEDIN

BRASILEIRO, NATURAL DE SINOP - MT, ONDE NASCEU A 28/03/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO FLORESTAL, FILHO DE ENEDIR BEDIN E MIRIAN GORETTI BEDIN, PORTADOR DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 02418886260, EXPEDIDA PELO DETRAN / MT EM 27/06/2008 E CPF Nº. 006.487.831-70, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3417, FUNDOS, SETOR COMERCIAL, CIDADE E MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP 78.550-232.

R E S O L V E M, MEDIANTE ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE LIMITADA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE REGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406, DE 10.01.2002), SUPLETIVAMENTE, PELA LEI Nº 6.404, DE 15/12/1976, E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS PERTINENTES MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SOCIEDADE GIRARÁ SOB O NOME EMPRESARIAL DE: **BEDIN ENGENHARIA LTDA**, E TERÁ SEDE E DOMICÍLIO NA AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3417, PISO SUPERIOR, SETOR COMERCIAL, CIDADE E MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, CEP 78550-232

PARÁGRAFO ÚNICO: OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A SOCIEDADE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAIS, SUCURSAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

PROJETOS, SUPERVISÃO, CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS TÉCNICOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL E AMBIENTAL.

CONSULTORIA, PROJETOS AMBIENTAIS, GEORREFERENCIAMENTO, TOPOGRAFIA, MAPAS, IMAGENS, PERÍCIAS, LAUDOS TÉCNICOS E FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS.

Página 1 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL SERÁ DE R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DIVIDIDO EM 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R\$-1,00 (UM REAL) CADA UMA, INTEGRALIZADAS DA SEGUINTE FORMA:

1) ENEMIR RONALDO BEDIN, SUBSCREVE E INTEGRALIZA A QUANTIA DE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A VISTA, NESTE ATO.

2) ROBSON BEDIN, SUBSCREVE E INTEGRALIZA A QUANTIA DE R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A VISTA, NESTE ATO.

PARAGRAFO ÚNICO: ASSIM FICA DEMONSTRADA A DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS ENTRE OS QUOTISTAS:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
1- ENEMIR RONALDO BEDIN	10.000	R\$ 10.000,00	50%
2- ROBSON BEDIN	10.000	R\$ 10.000,00	50%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA

A SOCIEDADE INICIARA SUAS ATIVIDADES QUANDO DO REGISTRO DA EMPRESA, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. - JUCEMAT, E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUINTA

AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, NUM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, SE REALIZADO A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE DEVERÁ NOTIFICAR À SOCIEDADE E AOS DEMAIS SÓCIOS, POR ESCRITO, NO MÍNIMO COM 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, DEVENDO OS SEUS HAVERES SER PAGOS NA FORMA DA LEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS QUOTAS SOCIAIS PERTENCEM AOS SÓCIOS E NÃO À SOCIEDADE, E, NÃO PODERÃO AS MESMAS, SOB NENHUMA HIPÓTESE OU CONDIÇÃO, SEREM PENHORADAS OU DADAS EM GARANTIA DE QUALQUER ESPÉCIE, SEM QUE PARA ISSO, HAJA O CONSENTIMENTO EXPRESSO DE TODOS OS SÓCIOS.

Página 2 de 5

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (65) 3531-4553 www.tafacrossinop.com.br - Tubelino Silvio Cabral

2º 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. Cód. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO
Esta cópia foi reproduzida neste Servente e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKB21902. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20
Consulta <http://www.t.jmt.gov.br/selos/> Alencar KELLI

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
Cód. Selv. 124

GRACIELE APARECIDA BACHINI GAESCHI-OF. ESCRIV.

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (65) 3531-4553 www.tafacrossinop.com.br - Tubelino Silvio Cabral

2º 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. Cód. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida neste ofício e confere com a cópia
AUTENTICADA por esta servente. Dou Fé
Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ AOS SÓCIOS ADMINISTRADORES SR. ENEMIR RONALDO BEDIN e ROBSON BEDIN, ISOLADAMENTE E OU EM CONJUNTO, COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE GERIR E ADMINISTRAR OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE, REPRESENTÁ-LA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTIDADES PRIVADAS E TERCEIROS EM GERAL, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OU À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DA SOCIEDADE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: FACULTA-SE AOS ADMINISTRADORES, NOS LIMITES DE SEUS PODERES, CONSTITUIR MANDATÁRIOS DA SOCIEDADE, ESPECIFICADOS NO INSTRUMENTO OS ATOS E OPERAÇÕES QUE PODERÃO PRATICAR.

PARAGRAFO SEGUNDO: É VEDADO O USO DO NOME EMPRESARIAL EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM A AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA OITAVA

AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, EM 31 DE DEZEMBRO, OS ADMINISTRADORES PRESTARÃO CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS E PERDAS APURADAS.

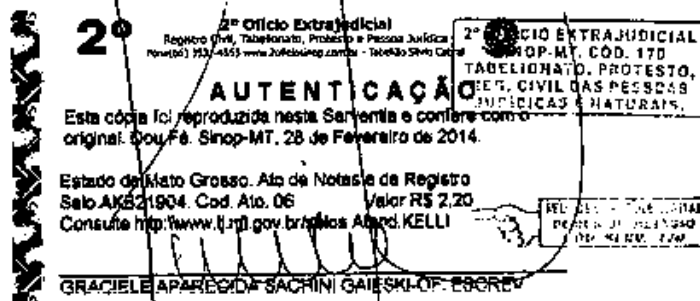
PARAGRAFO PRIMEIRO: FICA A SOCIEDADE AUTORIZADA A DISTRIBUIR ANTECIPAMENTE LUCROS DO EXERCÍCIO, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE BALANÇO INTERMEDIÁRIO, OBSERVADO A REPOSIÇÃO DE LUCROS QUANDO A DISTRIBUIÇÃO AFETAR O CAPITAL SOCIAL, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 1.059 DA LEI Nº. 10.406-2002.

CLÁUSULA NONA

NOS QUATRO MESES SEGUINTES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADOR (ES) QUANDO FOR O CASO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS PUBLICAÇÕES DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE QUE TRATA A CLÁUSULA OITAVA E OS ANÚNCIOS DE CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS, FICAM DISPENSADOS, QUANDO TODOS OS SÓCIOS DA SOCIEDADE DECLARAREM POR ESCRITO, ESTAREM CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E ORDEM DO DIA, DA REUNIÃO A SER REALIZADA, BEM COMO, DECLARAREM TER RECEBIDO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS À DATA DA REUNIÃO, OS

Página 3 de 5



AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida neste ofício e confere com a cópia

DOCUMENTOS DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL A SEREM DISCUTIDOS E ANALISADOS, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL, OU AINDA, CÓPIA AUTÊNTICADA DE DOCUMENTOS SOCIAIS QUE FOREM OBJETO DA PAUTA DESSAS DISCUSSÕES NAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS PREVISTAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TORNAR-SE-ÃO DISPENSÁVEIS, AS REUNIÕES, CONSELHO FISCAL OU ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS, QUANDO TODOS OS SÓCIOS, DECIDIREM POR ESCRITO, SOBRE A MATÉRIA QUE SERÁ OBJETO DE TAIS CONVOCAÇÕES, COM A DEVIDA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DAS DELIBERAÇÕES QUE FOREM TOMADAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TODAS AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS TOMADAS EM REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS, PASSARÃO A TER EFICÁCIA JURÍDICA, A PARTIR DO ARQUIVAMENTO DA ATA COMPETENTE, PERANTE O ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO.

CLÁUSULA DECIMA

OS SÓCIOS QUE REPRESENTAREM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL, PODERÃO, DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL, PARA OS ADMINISTRADORES, A TÍTULO DE "PRÓ-LOBORE", OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, SUCESSORES E O INCAPAZ NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DO(S) SÓCIO(S) REMANESCENTE(S), O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MESMO PROCEDIMENTO SERÁ ADOTADO EM OUTROS CASOS EM QUE A SOCIEDADE SE RESOLVA EM RELAÇÃO A SEU SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OS ADMINISTRADORES SR. ENEMIR RONALDO BEDIN e ROBSON BEDIN, DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAREM SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

Página 4 de 5

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4550 www.2ooficiomt.com.br - Tabela São Gabriel

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida neste Serviço e confere com o original. Dou Fé, Sinop-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

Estado de Mato Grosso. Atto de Notas e de Registro
Selo AKB2/905. Cod. Atto. 06 Valor R\$ 2,20
Consulta: <http://www.t.mt.gov.br/selo-atto.html>

GRACIELE APARECIDA SACHIN GAISSIO-DE-ESCREV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIV. E DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4550 www.2ooficiomt.com.br - Tabela São Gabriel

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida neste ofício e confere com a cópia
AUTENTICADA por esta servente Dou Fé
em 04 de Março de 2014.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIV. E DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

TRATAMENTO ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FICA ELEITO O FORO DE SINOP - MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTES CONTRATOS.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRES) VIAS.

SINOP - MT, 15 DE JUNHO DE 2011.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

ENEMIR RONALDO BEDIN

ROBSON BEDIN

JUDICIAL
ESTADO DE MT
AS PESSOAS
NATURAIS
PROTESTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIO GERAL
1066227

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO KLEIN
CI/RG.: 3.046.481-5 SSP/PR
CPF.: 476.280.499-15

JHENIFER PAOLA DEBASTIANI ANDRETTA
CI/RG.: 1.567.427-4 SSP/MT
CPF.: 022.570.561-32

Página 5 de 5

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(s) 3531-4555 www.2oficiomt.com.br - Tabelão São Carlos

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AK621326. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,20
Consulta <http://www.tjmt.gov.br/selos/Atos/ELL1>

GRACIELE APARECIDA SACHINI GAIESKI OF. ESCRIV

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(s) 3531-4555 www.2oficiomt.com.br - Tabelão São Carlos

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida neste ofício e confere com a cópia AUTENTICADA por esta serventia. Dou Fé

SINOP-MT, 12 de Março de 2014

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.938.420/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2011
NOME EMPRESARIAL BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEDIN ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV DAS SIBIPIRUNAS	NÚMERO 3417	COMPLEMENTO PISO SUPERIOR	
CEP 78.550-232	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/05/2014** às **20:09:30** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Flavio



**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO 1470/2014**

Nome Civil ou Comercial
17455 BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME

Residência ou Domicílio Tributário
Rua.....: **AV. DAS SIBIPIRUNAS, 3417, PISO SUPERIOR**
Bairro.....: **SETOR COMERCIAL**
Município: **SINOP** MT **78550-232**

CPF/CGC
13.936.420/0001-26

DESCRIÇÃO
EXISTE LANÇAMENTO DE ISSQN A VENCER 20/08/2014 //

FINALIDADE DA CERTIDÃO
PARA FINS DE LICITAÇÃO //

Não Rasure

Ressalvando o Direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, **CERTIFICO**, para finalidade acima indicada, existir débitos com a Fazenda do Município. Contudo o referido débito encontra-se com parcelamento em dia, pelo que, na forma dos dispositivos regulares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO POSITIVA** com **EFEITO NEGATIVO**, a qual produzirá os efeitos legais.

PREFEITURA DE SINOP
Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária

Responsável pela pesquisa

Em: 14 de agosto de 2014

Servidor(a): [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Servidor Responsável

VÁLIDA ATÉ: 13/09/2014

SINOP 14 de Agosto de 2014.

NEUZA PEREIRA ALVES PASQUAL

Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária

Secretaria de Estado
de Fazenda

Mato Grosso

Sistema de Certidão Negativa de Débito

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Data: 06/08/2014 - 10:39:43

Número : 0012393779

Certidão fornecida para CNPJ/MF : 13.936.420/0001-26
Razão Social : **BEDIN ENGENHARIA LTDA**
Emitida em : 06/08/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet:

Esta Certidão tem validade até **05/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TA9AMTU2727MB2A7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 051362014-88888420
Nome: BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 13.936.420/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/02/2014.
Válida até 24/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~27/4~~

27/5
J. A. M.

H

10/05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

276
du

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME**
CNPJ: **13.936.420/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:17:14 do dia 28/02/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2014.

Código de controle da certidão: **C721.042D.3485.A59E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7

10

Toluis

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13936420/0001-26
Razão Social: BEDIN ENGENHARIA LTDA ME
Nome Fantasia: BEDIN ENGENHARIA
Endereço: AV DAS SIBIPIRUNAS 3417 / SETOR COMERCIAL / SINOP /
MT / 78550-232

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081109274688476008

Informação obtida em 12/08/2014, às 15:16:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.936.420/0001-26
Certidão nº: 47702487/2014
Expedição: 12/05/2014, às 11:42:04
Validade: 07/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BEDIN ENGENHARIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.936.420/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

230
239
Ldu

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 175018/2014

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

BEDIN ENGENHARIA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AV. DAS SIBIPIRUNAS, Nº. 3.417, PISO SUPERIOR

BAIRRO: SETOR COMERCIAL

MUNICÍPIO: SINOP

UF: MT

CNPJ

13.936.420/0001-26

INSC. ESTADUAL

#####

CPF

#####

RG

#####

SÓCIOS

CPF/CNPJ

818.254.981-72

006.487.831-70

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENEMIR RONALDO BEDIN

ROBSON BEDIN

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

#####

FINALIDADE

LICITAÇÃO

Cuiabá MT, 27/05/2014



Paulo Diogo Gonçalves
Técnico da PGE - Matr. 124795
Responsável pela Expedição

Costa de Almeida
Ana Cristina Costa de Almeida B. Teixeira
Procuradora do Estado
OAB/MT 5735

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias. Guia nº 5041782454
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.

1
2



274
280
Jdini

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Antonio Rodrigues Filho, Proprietário da empresa PAGANINI CONSTRUÇÕES LTDA atesto para os devidos fins que a Empresa BEDIN ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 13.936.420/0001-26, com sede na Avenida das Sibipirunas nº 3417, piso superior, Centro, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

- Elaboração de projetos Urbanísticos;
- Elaboração de projetos de Acessibilidade;
- Elaboração de projeto Arquitetônicos e complementares de um conjunto de prédio de 04 andares.

Sinop - MT 12 de Maio de 2014

2º Ofício
Sinop-MT

Antonio Rodrigues Filho

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Proctório
Fon: (61) 3311-4555 www.2ooficio.com.br
Tabela de Taxas e Emendas

4. OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
(9279880) - ANTONIO RODRIGUES FILHO

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo: AKZ12176 Cod. Ato 22
Consulte http://www.jt.mt.gov.br/selos/ALEND.FERNANDA
Dou 16, Sinop-MT, 13 de Maio de 2014 Valcr + Imp RS 5.16

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OFICIAL DO REGISTRO

Gisele Cristina Paulatti

DECLARACAO

BEDIN ENGENHARIA, CNPJ Nº 13.936.420/0001-26, Avenida das Sibipirunas nº 3417, piso superior, Centro, CEP 78550-230, SINOP-MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Convite Nº. 00/2014 DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Sinop – MT, 13 de Agosto de 2014



Enemir Ronaldo Bedin
RG: 922686 SSP MT
CFP: 818.254.981-72
CNPJ: 13.936.420/0001-26

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL CONVITE Nº 020/2014

EMPRESA: R C CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 04.058.470/0001-67

DIA E HORA DA ABERTURA 20/08/2014 ÀS 14:30

VALIA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
414878833

PROVISÓ PLASTIFICAR
414878833

283
Lemos

2023

20275499 SSP MT

CPF 027.617.631-90 DATA NASCIMENTO 01/12/1990

FUNÇÃO JOSE DA SILVA ARAUJO

MARIA DYLLA TEIXEIRA DA SILVA

PERMISSÃO RENOVADA

ADICIONADO

OUT. NAC. A

IP RESERVA 03026642784

VALIDADE 23/04/2015

TABELONATO 08/09/2010



Assinatura do Tabelião

LOCAL SINOP - MT

Data Emissão 18/10/2012

Exp. Emissão Dúvida 18817683802

MT603628842

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelão Sinop Central

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. At. de Notas e de Registro
Selo AKZ12593. Cad. At. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulta <http://www.tj.mt.gov.br/selosAtendANA>

Paulatti

GICELE CRISTINA PAULATTI-OFICIAL ESCRIV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, Cód. 170
TABELONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELLO DE AUTENTICACIÓN
PORTA DE ENTRADA

ESPACIO EM BRANCO

\$

MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **RYAGO RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **11R2823170 SSP SC**

CPF: **831.624.481-91** DATA NASCIMENTO: **27/07/1978**

FUNÇÃO: **ELANER RIBEIRO**

PERMISSÃO: **00939734398** VIGÊNCIA: **04/12/2014** T. Habilitação: **29/10/1999**

USURFACIA

LOCAL: **SINOP, MT** DATA EMISSÃO: **17/12/2013**

82414004132
82571329885

264
Adm

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
167567630

PR JUIZIO PLACIFICACAO
167567630

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. Cód. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

2º
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4553 www.2ofoos-nop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT. 22 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ31898. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.mt.gov.br/selos> Atend. ANA_E

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
Cód. SERV.: 170

Cleomara da Costa Leite Barrola
Gicele Cristina Paulatti
CLEOMARA DA COSTA LEITE BARROLA-OF. 080456 ESCHEVENTE

ESPACO EM BRANCO

5

285
Adão

R C CONSTRUTORA LTDA

NIRE 51.200.755.881

CNPJ nº 04.058.470/0001-67

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

ANA PAULA GARCIA, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. RG sob nº 0.765.753-6-SSP/MT, expedida em 14.02.2003 e CPF sob nº 581.755.711-87, filha de Lídio Murara Garcia e Maria Aparecida Ruiz Garcia, natural de Mariluz/PR, nascida aos 04.02.1970, residente e domiciliada na Rua dos Barus, nº 100, Apto nº 22, Setor Comercial, em Sinop/MT, CEP 78550-000, e

TIAGO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da C.I. RG sob nº 11/R-2.823.170-SSP/SC, expedida em 13.09.1989, e CPF sob nº 831.624.451-91, filho de Elanir Ribeiro, natural de Passo Fundo/RS, nascido aos 27.07.1978, residente na Avenida das Sibipirunas, nº 582, Jardim Jacarandás, em Sinop/MT, CEP 78550-000,

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade limitada denominada **R C CONSTRUTORA LTDA**, com sede e endereço na Avenida dos Jacarandás, nº. 3.405, Setor Comercial, em Sinop/MT, CEP 78.550-000, com seu Contrato Social primitivo registrado na JUCEMAT sob o NIRE nº. 51.200.755.881 em sessão de 20/09/2000 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ sob nº. 04.058.470/0001-67, **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito alterar seu contrato social primitivo e posteriores alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

REG. JU. REG.

Adão

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelação Sérgio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Atto de Notas e de Registro
Selo AKZ12937, Cod. Atto. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.fpf.gov.br/selos> Atend. ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, 000.170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

RECEBUE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIAL
COD. 04.058.470

Pág. 01/012

Adão

CLÁUSULA 1ª

Tendo em vista o ajustamento do Código de Endereçamento Postal/Correio, na cidade de Sinop/MT, o endereço da empresa que era na Avenida dos Jacarandás, nº. 3.405, Setor Comercial, em Sinop/MT, CEP 78.550-000, fica corrigido e de agora em diante, passa a ser grafado, da seguinte forma: Avenida dos Jacarandás, nº. 3.405, Setor Comercial, em Sinop/MT, CEP 78.550-246.

CLÁUSULA 2ª

É admitida na sociedade a sócia ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. RG sob nº 2027929-9-SSP/MT, expedida em 27/10/2005 e CPF sob nº 027.617.831-90, filha de José da Silva Araújo e Maria Dílma Isaias da Silva, natural de Peixoto de Azevedo-MT, nascida aos 01/12/1990, residente e domiciliada na Rua dos Cambarás, nº 1.183, Jardim das Violetas, em Sinop/MT, CEP 78552-157.

CLÁUSULA 3ª

A sócia ingressante, acima qualificada, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, e a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe forem cedidos e transferidos pelos cedentes, ficando sub-rogada em todos os direitos e obrigações da sociedade pelas cotas ora adquiridas.

CLÁUSULA 4ª

Retira-se da sociedade a sócia ANA PAULA GARCIA, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 29.700 (vinte nove mil e setecentas) cotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 29.700,00 (vinte nove mil e setecentos reais), sem ágio, para a sócia ingressante ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, dando-lhe pelo presente instrumento, plena, rasa, geral e irrevogável quitação por essas cotas, direitos e haveres a ele referente, para nada mais exigir do sócio ou da sociedade, seja a que título for no presente ou futuramente.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabela Silva Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso, Atc de Notas e de Registro
Selo AK212938, Cod. Atc. 08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tribunal.gov.br/selos> Atend ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBAÏROLA-OF.ESCREV.

2º Ofício Extrajudicial
SINOP-MT, COD. 178
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
POUR JUDICIAIRE
COD. SERVO 178

Pág. 02/04

CLÁUSULA 5ª

Face a alteração havida no quadro societário, o Capital Social, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios Cotistas	Qtde. Cotas	Vlr. em R\$	Perc.(%)
ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO	29.700	29.700,00	99,00
TIAGO RIBEIRO	300	300,00	1,00
Total do Capital Social	30.000	30.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade caberá a sócia ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, com os poderes e atribuições de administradora, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizada ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª

A administradora ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone: (66) 3531-4555 www.2ooficiotinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ12939, Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulta <http://www.tm.gov.br/selos> Atend ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF. ESCRIV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Pág. 03/016

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERVO: 170

CLÁUSULA 8ª

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não colidirem com os dispositivos do presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA 9ª

Para fins de melhor entendimento jurídico, deliberam os sócios, à unanimidade, em reterratificarem "in totum" o contrato social primitivo, consolidando-o num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

R C CONSTRUTORA LTDA

NIRE 51.200.755.881

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I. RG sob nº 2027929-9-SSP/MT, expedida em 27/10/2005 e CPF sob nº 027.617.831-90, filha de José da Silva Araújo e Maria Dilma Isaias da Silva, natural de Peixoto de Azevedo-MT, nascida aos 01/12/1990, residente e domiciliada na Rua dos Cambarás, nº 1.183, Jardim das Violetas, em Sinop/MT, CEP 78552-157.

TIAGO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da C.I. RG sob nº 11/R-2.823.170-SSP/SC, expedida em 13.09.1989 e CPF sob nº 831.624.451-91, filho de Elanir Ribeiro, natural de Passo Fundo/RS, nascido aos 27.07.1978, residente na Avenida das Sibipirunas, nº 582, Jardim Jacarandás, em Sinop/MT, CEP 78550-000.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade **R C CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.058.470/0001-67, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam à unanimidade consolidar o contrato social primitivo, passando o mesmo a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

2º

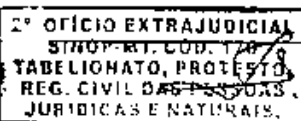
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Sérgio Cabral

AUTENTICAÇÃO

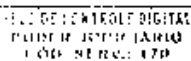
Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ12940. Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.jt.mt.gov.br/selos> Atend.ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.



Pág. 04/0311



I - A SOCIEDADE - OBJETIVO - CAPITAL

CLÁUSULA 1ª

Esta Sociedade limitada, reger-se-á pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA 2ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 3ª

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **R C CONSTRUTORA LTDA**, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou pontos de apoio; incorporar e/ou associar-se à outras empresas de seu interesse.

CLÁUSULA 5ª

A Sociedade teve seu início de atividades no dia 20 de setembro de 2000.

CLÁUSULA 6ª

O endereço e sede da sociedade é na Cidade de Sinop/MT, na Avenida dos Jacarandás, 3.405, Setor Comercial, CEP 78550-246.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3521-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo.AKZ12941. Cod. Ato/08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tjmt.gov.br/selos> Atend.ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 128
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

Pág. 05/010

PROTESTO EXTRAJUDICIAL
Pessoa Jurídica
COD. SIEV: 178

CLÁUSULA 7ª

O objeto social da empresa é o de exploração das atividades de:

1. Construção de Casas Pré-Fabricadas de estrutura mista;
2. Execução de obras da construção civil;
3. Incorporação e venda de imóveis;
4. Prestação de Serviços, Projetos e Estudos de Engenharia e Arquitetura, e
5. Representação Comercial de materiais de construção e artigos de decoração.

CLÁUSULA 8ª

O Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios Cotistas	Qtde. Cotas	Vir. em R\$	Perc. (%)
ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO	29.700	29.700,00	99,00
TIAGO RIBEIRO	300	300,00	1,00
Total do Capital Social	30.000	30.000,00	100,00

II - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª

A administração da sociedade caberá à sócia **ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizada, ao uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Gabriel

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ12942, Cod. Ato 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.tpmt.gov.br/selos/Atend.ALINE>

GLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF. ESCRIV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

Pág. 06/111

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

CLÁUSULA 10ª

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal aos administradores, a título de Pró-Labore, observadas as condições financeiras da empresa e as disposições regulamentares.

III - BALANÇO - RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 11ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 12ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Cláusula Décima Primeira e os anúncios de convocação das Reuniões ou Assembléias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinado pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoas Jurídicas
Fone(66) 3531-4555 www.2oficio-sinop.com.br - Tabelião Sônia Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso, Atto de Notas e de Registro
Selo AKZ12943, Cod. Atto 06 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.jf.mt.gov.br/selos> Atend.ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

Pág. 07/010

SELO DE AUTENTICAÇÃO
FOLHA Nº 01/010
VALOR R\$ 2,30

291
292
Ldu

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante ao órgão de Registro do Comércio.

IV - HERDEIROS E SÓCIOS DISSIDENTES

CLÁUSULA 13ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª

13/05/2014
Não há restrições ou impedimentos nas transferências de cotas de um sócio para outro, não importando se de cotista pessoa jurídica para cotista pessoa física e vice-versa. Entretanto, nenhum cotista poderá ceder ou transferir parte ou a totalidade das suas cotas de capital a pessoas estranhas ao interesse social, sem o expresse consentimento do outro, cabendo a estes, em igualdade de condições, o direito de preferência.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar a sociedade e os demais sócios por escrito com sessenta dias de antecedência.

CLÁUSULA 15ª

Em caso de aumento de Capital, os cotistas terão igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

2º

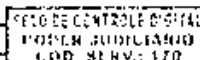
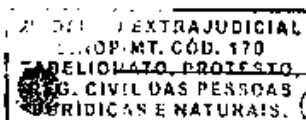
2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-1555 - www.2oficiossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ12944. Cod. Ato 08 Valor R\$ 2,30 +ISSQN
Consulte <http://www.fim.gov.br/selos> Atend.ALINE

OLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.



292
293
Aline

CLÁUSULA 16ª

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17ª

A administradora **ANTÔNIA JÉSSICA ISAIAS DE ARAÚJO**, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª

Os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir as questões ou dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA 19ª

Ficam revogadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social primitivo e Alteração posterior, prevalecendo, desta data em diante, apenas o disposto no presente documento de Alteração Contratual e Consolidação Contratual.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelão Selo Civil

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo AKZ12946, Cod. Ato. 06 Valor R\$ 2.30 +ISSQN
Consulte <http://www.tj-mt.gov.br/selos> Atend.ALINE

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF.ESCREV.

Luciele Cristina Paulatti

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, CDD. 170
TABELIONATO, PROTESTO
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS

OFÍCIO DE INTERMEDIÇÃO
PODERE JUDICIÁRIO
CDD. 170

Pág. 10/10

Atividade 4 – Construção do Contrato Social

~~0294~~

294

Antônia Jéssika Isaias de Araújo

Tiago Ribeiro

Cleber Geraldo Furlanetti
RG 358.742-SSP/MT

Vânia Maria Bessa dos Santos
RG 12382705-SSP/MT

JUDICIAL
30 DE SET
2005

SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 OFÍCIO DO REGISTRO EM: 28/01/2013 SOB Nº: 20130099511
 Protocolo: 13008951-1, DE 25/01/2013

ROBERTO PERON
PRESIDENTE

1458585

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA WERRELI RAMOS, 152 - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX (47) 3048 4900
HEGNO ANTONIO ULTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de ANA PAULA GARCIA.
Mapema(SC), 28 de novembro de 2012. Em Test. _____ da verdade

ANDRESSA LEMOS DA SILVA - Escrivã Nota Fiscal
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CX04594-017N
Emit. R\$ 215 Selo: R\$ 1,30 Total R\$ 2,45

2°

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-1555 www.2ooficiolnsp.com.br - Tabelião Silvio Cesar

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé, São Paulo, 13 de Maio de 2014.

Estado de Mato Grosso. Atto da Notas e do Registro
Sala 41712048. Cax. 5to. 05. Valor R\$ 233.100,00.

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINDIP-MT. COD. 170
REBELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURIS DAS SUCESSOES.

295
12/08**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.068.470/0001-67	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 20/09/2000
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL R C CONSTRUTORA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RC ENGENHARIA - SOLUCOES INTELIGENTES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV DOS JACARANDAS		NÚMERO 3405	COMPLEMENTO
CEP 78.550-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR COMERCIAL	MUNICÍPIO SINOP	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 12/08/2014 às 16:00:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Validar



**SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA Nº 4955/2014**

Nome Civil ou Comercial

11254 R C CONSTRUTORA LTDA

Residência ou Domicílio Tributário

Rua.....: AV. DOS JACARANDAS,3405,

Bairro.....: SETOR COMERCIAL

Município: SINOP

MT 78550-246

CPF/CGC

04.058.470/0001-67

DESCRIÇÃO

NIHIL

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE LICITAÇÃO

Não Rasure

Ressalvando o Direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos Tributários, **CERTIFICO**, para finalidade acima indicada, não existir débitos com a Fazenda do Município, referente a impostos, taxas, juros, correção monetária, Dívida Ativa de qualquer natureza e demais tributos municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, a qual produzirá os efeitos legais.

PREFEITURA DE SINOP

Secretaria de Finanças e Orçamento
Departamento de Administração Tributária

Responsável pela pesquisa

Em: 14 / 08 / 2014

Servidor(a):

Assinatura:

Servidor Responsável

VÁLIDA ATÉ: 13/09/2014

SINOP 14 de Agosto de 2014.

NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALETTI

Neuza Pasqualetti
Secretaria de Administração
Tributária

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 06/08/2014 - 10:36:16

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Número : 0012393740

Certidão fornecida para CNPJ/MF : 04.058.470/0001-67
Razão Social : R C ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Emitida em : 06/08/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **05/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : TA9ABTK2227MT2AL

Return

Participar

Acesso à Informação

298
da

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R C CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 04.058.470/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:26:31 do dia 12/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2015.

Código de controle da certidão: FEDB.F6A8.3D19.BC1A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

5

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 176262014-88888470
Nome: R C CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 04.058.470/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto da Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/06/2014.
Válida até 08/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

299
Adm

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04058470/0001-67
Razão Social: RC CONSTRUTORA LTDA
Nome Fantasia: RC ENGENHARIA SOLUCOES INTELIGENTES
Endereço: AV JACARANDAS 3405 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT / 78550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081105322147611353

Informação obtida em 12/08/2014, às 15:24:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~298~~
300
Adm

5

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

301
da

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C CONSTRUTORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.058.470/0001-67
Certidão nº: 47783157/2014
Expedição: 13/05/2014, às 14:19:03
Validade: 08/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R C CONSTRUTORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.058.470/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Projetos e Execução de Obras



303
Aline

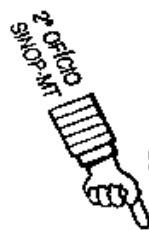
Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil
CREA 1204711089

ANEXO V - DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

A RC Construtora Ltda ME, CNPJ Nº 04.058.470/0001-67, sediada na Av. dos Jacarnadás, nº 3405, Bairro Setor Comercial, CEP 78.550.000, Município/Estado de Sinop/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Convite Nº. 020/2014**, **DECLARA, sob as penas da Lei**, que:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- b) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).
- c) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.



Sinop 13 de agosto de 2014

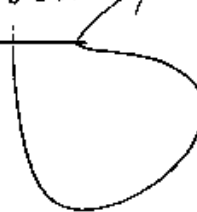
Antônia Jessika L. de Araújo
Representante Legal da Empresa

RG:20279299 SSP MT

CFP/MF:027.617.831-90

CNPJ da Empresa: 04.058.470/0001-67

Antônia Jessika L. de Araújo
CPF: 027.617.831-90
Gerente Administrativo
RC Construtora Ltda



HALFAGUE

Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda

e-mail: halfague@terra.com.br

Av. dos Jacarandás, 4206-A

Sinop - MT Fone: (66) 3531-7591

304
Adm

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Henrique Cavalcanti Fagundes, Sócio na empresa Halfague Indústria e Comércio de Artefato de Cimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.005.992/0001-09 atesto para os devidos fins que a Empresa RC Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.058.470/0001-67, com sede na Av. dos Jacarandás, nº 3.405 Bairro Setor Comercial, telefone (66) 3531-2891, CEP 78.550-246, no município de Sinop/MT, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

Projetos de Arquitetura

Projetos Estruturais de Laje pré-Moldada

Sinop 12/05/2014

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

OFÍCIO
SINOP-MT

HENRIQUE CAVALCANTI FAGUNDES

04.005.992/0001-09

HALFAGUE IND. E COM. DE

ARTIFATOS DE CIMENTO LTDA

AV. DOS JACARANDÁS, 4206-A

BAIRRO SETOR COMERCIAL

SINOP-MT CEP 78.550-246

TEL (66) 3531-7591

FAX (66) 3531-7592

CNPJ 04.005.992/0001-09

INSC. EST. 001.123.456-78

INSC. MUN. 001.123.456-78

INSC. PROV. 001.123.456-78

INSC. NAC. 001.123.456-78

INSC. EXTER. 001.123.456-78

INSC. OUT. 001.123.456-78

INSC. ALI. 001.123.456-78

INSC. RES. 001.123.456-78

INSC. OUT. 001.123.456-78

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.zancosinop.com.br - Tabelão Silva Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[930p9200] - HENRIQUE CAVALCANTI FAGUNDES

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro
Selo A-2.14054 Cod. Ato 22

Consulte <http://www.tmi.gov.br/seios> Atend FERNANDA
Deu fe. Sinop-MT, 14 de Maio de 2014 Valor + Imp R\$ 5,16

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA DE FERRAZ

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

REC. DE CONTROLE DIGITAL
POTER JUDICIÁRIO
EPP. RI RV. 170

305
Adm

1

ENTOS DE HABILITAÇÃO

3 Nº 020/2014

**Profissionais Atuantes em
Educação – COOPERFRENTE.**

149/0003-74

– 14:30 hs



Estatuto Social



**Cooperativa de Profissionais Atuantes em
Consultoria, Instrutoria e Educação**

ÍNDICE GERAL

307
p. 15

306
p. 14

• Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Ano Social	02
• Capítulo II - Dos Objetivos Sociais	02
• Capítulo III - Dos Associados.....	03
• Capítulo IV - Da Demissão, Eliminação e Exclusão	05
• Capítulo V - Do Capital	06
• Capítulo VI - Da Assembléia Geral	06
• Capítulo VII - Da Assembléia Geral Ordinária	09
• Capítulo VIII - Da Assembléia Geral Extraordinária	09
• Capítulo IX - Do Conselho de Administração	10
• Capítulo X - Da Diretoria Executiva	12
• Capítulo XI - Do Conselho Fiscal	13
• Capítulo XII - Do Processo Eleitoral	14
• Capítulo XIII - Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos	16
• Capítulo XV - Dos Livros e da Contabilidade	17
• Capítulo XV - Da Dissolução e Liquidação	17
• Capítulo XVI - Das Disposições Gerais e Transitórias	18



14
15
16
17
18
19
20

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL



Art. 1º - Em 16/11/1999, Sob a denominação de Cooperativa de Trabalhadores nos Segmentos de Combustíveis, Transportes, Comércio, Produção e Serviços, foi constituída a COOPERFRENTE. Em 27/02/2004 passou a denominar-se COOPERFRENTE - Cooperativa de Profissionais Atuantes no Comércio e Serviços e a partir de 29 de fevereiro de 2008, data em que se realizou esta reforma estatutária, passou a denominar-se **Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE**, esta Sociedade Civil de Cooperativa, reger-se-á pelo presente Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente, tendo:

- a) Sede e administração no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Pernambuco, 880, sala 01 – Bairro CPA II.
- b) Foro jurídico na Comarca de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo o território nacional;
- d) Área de ação para relações sócio-econômicos e culturais, compreende além do território nacional, países que possuam relações comerciais com o Brasil.
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (um) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo, congregando pessoas, dentro da competência profissional de cada um e da sua área de atuação, promover a mais ampla defesa dos seus interesses econômicos e sociais, otimizar ingressos, minimizar dispêndios, qualificar e aperfeiçoar métodos de trabalho por meio de colaboração recíproca a que obrigam os seus associados, podendo para tanto:

- a) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, sob as formas individuais, coletivas ou em grupo de cooperados, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados;
- b) Executar atividades em todas as áreas em que seus sócios possuam qualificação ou competência profissional;
- c) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- d) Participar de concorrências e licitações públicas ou privadas;
- e) Formar, capacitar e especializar recursos humanos em todos os níveis e graus de profissionalização, estimulando o aperfeiçoamento profissional dos cooperados e seus familiares, parceiros e colaboradores;
- f) Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica ou social, elaboração de projetos, execução de treinamentos e consultoria organizacional;
- g) Realizar convênios, contratos ou parcerias com instituições de ensino, fundações e autarquias, empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não, pessoas físicas e com a comunidade organizada em geral;
- h) Associar-se a outras sociedades Cooperativas de primeiro e segundo grau, para a consecução e complementação de suas atividades econômicas e sociais, realizando assim a intercooperação e a efetivação do ato cooperativo;
- i) A Cooperativa poderá participar de sociedades não Cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares.

- j) Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e cultural, buscando o intercâmbio e a colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham o mesmo propósito;
- k) Efetuar, em benefício de seu quadro social, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras;

Parágrafo Primeiro - No caso de não dispor de quadro profissional habilitado ou disponível para a execução das atividades, a Cooperativa poderá contratar serviços de terceiros;

Parágrafo Segundo - A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não Cooperados, desde que tal faculdade atenda a seus objetivos sociais principais ou complementares e, os resultados desta operação e da prevista no Parágrafo Anterior, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e contabilizados em separado, para cálculo de incidência de tributos.

Art. 3º - A Cooperativa poderá criar formas de apoio financeiro, visando o desenvolvimento e a melhoria das condições socioeconômicas de seus Cooperados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Poderão associar-se a Cooperativa todos os profissionais liberais e autônomos, especialistas em sua área de atuação, que desenvolvam atividades ligadas à assessoria, consultoria, treinamento, capacitação, formação, educação e comercialização, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com as disposições deste Estatuto e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e ainda:

- a) Aceitem o Estatuto;
- b) Submeta-se à Curso de Cooperativismo básico no prazo de até um ano após sua filiação, oferecidos por esta Cooperativa ou por outra entidade ligada ao sistema cooperativista brasileiro;
- c) Subscriva e integralize as quotas partes de capital;

Parágrafo Primeiro - Poderão associar-se à Cooperativa, as pessoas jurídicas de direito privado que, a critério do Conselho de Administração, satisfaçam as condições deste artigo, se enquadrem nos objetivos principais, complementares ou acessórios da Cooperativa ou ainda que atuem no mesmo segmento do objeto da Cooperativa, não podendo estas exercer cargos eletivos na sociedade;

Parágrafo Segundo - Podem ser associados da Cooperativa às pessoas jurídicas sem fim lucrativo que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas, e que, como as demais, também concordem com este Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

Art. 5º - Para cooperar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser abonada por 01 (um) outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O Cooperado, pessoa jurídica constituída por cota de responsabilidade limitada, se fará representar junto a Cooperativa pelo sócio majoritário, podendo na sua ausência

ser representado pelo sócio minoritário mediante instrumento de procuração específica com firma reconhecida.

Art. 6º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvando os casos previstos neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da Cooperativa;
- c) Executar atividades em que possuam reconhecida qualificação e competência;
- d) Propor por escrito ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, medidas que julgarem convenientes e de interesse da Cooperativa;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Cooperativa;
- g) Consultar na sede da Cooperativa, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- h) Demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- i) Participar do resultado positivo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- a) Subscriver e integralizar as cotas partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Executar as atividades objeto de contrato da Cooperativa e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselhos, Diretoria Executiva ou constante em regimento interno, normas disciplinadoras, contratos e serviços estabelecidos pela administração da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos com a Cooperativa;
- e) Participar das Assembléias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da Cooperativa;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja resultado negativo nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscritas e proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- j) Participar do resultado negativo do exercício, na proporção das operações que realizou com a Cooperativa, salvo outras decisões da Assembléia Geral;
- k) Promover a intercooperação e a integração da Cooperativa com o movimento cooperativista;
- l) Conhecer e praticar os princípios cooperativistas e disseminar a sua doutrina;
- m) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e/ou a este Estatuto;

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na Cooperativa, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou quando

forem aprovados pela Assembleia Geral Ordinária às contas dos exercícios em que se deu o desligamento;

Art. 10º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Parágrafo Único - Os herdeiros do Cooperado falecido tem direito ao Capital e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º - O associado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12º - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e registrado no documento de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 13º - A eliminação do Cooperado será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Registro de Matrícula assinado pelo Presidente.

Art. 14º - Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração cabe eliminar o cooperado, que:

- a) Exercer atividade que conflite com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- b) Deixar de executar atividades contratados através da Cooperativa, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa a mais de 12 (doze) meses, não manifestando por escrito o interesse em continuar associado;
- e) Deixar de integralizar o capital subscrito no prazo pactuado com a Diretoria Executiva;
- f) Praticar atos que a critério do Conselho de Administração, desabonem a sua conduta junto aos demais associados e/ou aos clientes da Cooperativa;
- g) Deixar de cumprir disposição emanada das Leis, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da Cooperativa;
- h) Levar a Cooperativa a tomar medidas de caráter judicial ou extrajudicial, objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 15º - A exclusão do Cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



Art. 16º - O ato de eliminação do Cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos dispostos nos artigos anteriores serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e comunicado ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Segundo - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral. 312 sobre

Art. 17º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberá ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, computando-se as sobras e perdas, bem como débitos por utilização de convênios, se houverem.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exercido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido demitido, eliminado ou excluído da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições do capital integralizado possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las utilizando o mesmo critério como foi integralizado, ou mediante juízo que resguarde a sua continuidade.

Parágrafo Terceiro - Os deveres e não os direitos dos Cooperados perduram, para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Art. 18º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do Cooperado na Cooperativa sobre cuja liquidação caberá o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva decidir.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 19º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Cooperativa e nem R\$ 200,00 (duzentos reais) para o cooperado.

Parágrafo Primeiro - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Registro de Matrícula.

Parágrafo Segundo - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária nacional cada.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado deve integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em até 20 prestações periódicas, independentes de chamada, conforme pactuado com a Diretoria Executiva, as quais poderão ser descontadas da produção do Cooperado.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral, referendada pelo Conselho de Administração, atualizará o valor da quota-parte, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 20º - A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será usualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também a Assembléia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 90 dias após solicitação comprovadamente não atendida pelo Presidente.

Art. 22º - Dos Editais das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- d) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por Cooperados, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Cooperados, comunicado por circulares aos Cooperados ou notificado pessoalmente e registrado através de protocolo ou ainda, por publicação do edital em jornal regular.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com data e horário pré-definido. Não havendo "quorum" de instalação no horário estabelecido, as Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 24º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será realizada uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, o "quorum" para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de dez associados em condições de votar em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro ou Lista de Presença.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo-Financeiro ou na sua falta outro Conselheiro de Administração que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembléia Geral não tiver sido presidida pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo Cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado.

Art. 26º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária a destituição dos membros dos órgãos de administração e/ou de fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da Cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar conselheiros de administração e fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27º - Não poderá votar na Assembléia Geral o Cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 8º deste Estatuto.
- c) Esteja inadimplente para com a Cooperativa.

316
Lado

Art. 28º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará a Plenária que indique um Cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida à direção dos trabalhos, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O Coordenador indicado escolherá entre os Cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata da Assembléia Geral.

Art. 30º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Para votação de qualquer assunto na Assembléia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta quando não é do interesse do quadro social.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais poderão ser suspensas por 2/3 dos votos dos associados presentes, admitindo-se a sua continuidade em data posterior, sem a necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data e a hora do prosseguimento da sessão, e que, tanto no ato da abertura quanto no reinício, conste o "quorum" legal.

Parágrafo Quarto - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art. 31º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.



316
Lado

Art. 32º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes e por uma comissão de até 05 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 33º - Será permitida nas Assembléias Gerais, nos casos de doença comprovada ou para Cooperados que residam há mais de 100 km (cem quilômetros) da sede da Cooperativa, a representação por meio de mandatário, que tenha a qualidade de Cooperado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, podendo cada mandatário dispor de 02 (dois) votos, compreendendo o seu.

Art. 34º - Para fins da representação, o mandatário deverá comparecer no local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos, procuração de fé pública e, ao assinar o livro de presença, nele inserir, também, o nome e o número do documento de identificação do respectivo mandante.

Parágrafo Único - Do instrumento do mandato deverá constar:

- a) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante e do mandatário;
- b) A procuração do mandatário para fim de representação na Assembléia Geral deverá obrigatoriamente constar data, hora e local, conforme Edital de Convocação e estarem mandante e mandatário no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 35.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.



Art. 37º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 38º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado(s) escolhido(s) em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os conselheiros, contratados ou autoridades públicas constituídas que agiram com dolo, culpa ou má fé, para promover as suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os Cooperados pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro - É obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, admitida sempre a recondução.

Parágrafo segundo - O Cooperado ocupante de cargo eletivo, não poderá ser contratado como funcionário da Cooperativa;

Parágrafo terceiro - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral e todos os membros devem obrigatoriamente ser brasileiros;

Parágrafo quarto - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas aceitas por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) durante o ano.

Parágrafo quinto - Diante de vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo sexto - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo sétimo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricações, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos demais membros do Conselho de Administração e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro falso de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa por denúncias infundadas.

Art. 40º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos se agirem com culpa e dolo. 317

Parágrafo primeiro - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

Parágrafo segundo - Os administradores que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações contraídas em nome dela, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Parágrafo terceiro - Caso os administradores, eleitos ou contratados, tenham suas personalidades físicas arroladas em processos movidos contra a Cooperativa, sem que haja dolo ou fraude comprovada, ficará a Cooperativa responsável por promover a defesa dos mesmos enquanto perdurar os litígios, mesmo que os envolvidos não estejam mais como dirigentes ou mesmo associados à Cooperativa, cabendo-lhes o direito de regresso contra a mesma ou seus representantes legais, em caso de prejuízo pessoal.

Art. 41º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em documento próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, as seguintes atribuições:

- a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- c) Estabelecer normas gerais aplicáveis a contratos, convênios e empreendimentos da Cooperativa;
- d) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- e) Criar coordenações, comitês ou comissões especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e propor soluções relativas ao bom funcionamento da Cooperativa;
- f) Criar pólos regionais de atuação, definindo sua abrangência, sua estrutura física e administrativa, política de produção, e demais itens necessários ao atendimento dos objetivos da Cooperativa;
- g) Estabelecer sanções ou penalidades, nos casos de violação ou abuso cometido contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a entidade, que venham ser estabelecidas;
- h) Fixar normas disciplinares;
- i) Julgar os recursos formulados;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os Cooperados e colaboradores contratados, que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa ou de terceiros;
- k) Contrair obrigações, transigir, ceder direito e constituir mandatários, delegando poderes ao Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao substituto legal ou profissional contratado, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou outro limite para casos específicos estabelecidos pela Assembléia Geral;

Art. 43º - Fora às atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração representado pela Diretoria Executiva investida de poderes para a administração dos negócios de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar operações de

créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos neste Estatuto ou determinados por Assembléia Geral;

Parágrafo Único - Para efetivação das operações citadas neste artigo o Conselho de Administração, autoriza o Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o seu substituto legal, a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de crédito, reforços, substituição ou remissão de garantias, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbios e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 44º - O Conselho de Administração deverá eleger dentre os seus pares, 02 (dois) membros com funções executivas ou contratar no mercado até o mesmo numero, profissionais para os cargos de **Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo primeiro - No caso dos Diretores Executivos serem membros do Conselho de Administração, estes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitida sempre à recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância superior a 90 dias, caberá ao Conselho de Administração a designação do novo Executivo, para a conclusão do mandato do antecessor.

Parágrafo terceiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e sucessivamente por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração em caso de ausência de um ou ambos.

Parágrafo quarto - São inelegíveis para os cargos que compõem a Diretoria Executiva, os cooperados que não comprovarem por entidade regular do Sistema OCB, a sua participação em pelo menos 16 horas de Curso em Cooperativismo e/ou que tenham através de documento(s) aceito pela maioria do Conselho de Administração, o notório reconhecimento ou experiência em gestão de sociedade cooperativista ou mercantil.

Art. 45º - Dentre outras atribuições emanadas da Assembléia Geral, consoante com as deliberações do Conselho de Administração, **competem à Diretoria Executiva:**

- a) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o fator econômico-financeiro da Cooperativa;
- b) Executar as normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da Cooperativa;
- c) Programar as atividades, operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, podendo utilizar serviços de assessoramento, contratos em caráter permanente ou ocasional;
- d) Deliberar preliminarmente até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar, quando se fizer necessário, os serviços de contabilidade, informática, auxiliar administrativo e auditoria independente;
- f) Firmar convênios que a seu critério sejam vantajosos aos cooperados;
- g) Elaborar proposta de plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Elaborar proposta de Regimento Interno para organização do quadro social;

Art. 46º - Ao Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;

- c) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- e) Prestar esclarecimentos à Assembléia Geral sobre as contas e a administração da Cooperativa;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ou com profissional contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contas bancárias, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- g) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- h) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, medidas que julgar necessárias a melhor realização dos objetivos da Cooperativa;
- i) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- j) Verificar freqüentemente o saldo de caixa da Cooperativa e a sua aplicação;
- k) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- l) Contratar e/ou nomear por resolução, assessores nas diversas áreas de atividade;
- m) Outras que o Conselho de Administração ou Assembléia Geral lhe conferir.

Art. 47º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Subsidiar o Presidente, com informações e ações que atendam os objetivos da Cooperativa;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar a área administrativo-financeira da Cooperativa;
- d) Coordenar, dirigir e/ou executar os serviços deliberados pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral;
- e) Verificar freqüentemente a exatidão do saldo de caixa;
- f) Na ausência do Presidente, representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Planejar as necessidades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- i) Prestar esclarecimentos ao Presidente e ao Conselho de Administração sobre as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro conselheiro designado, ou com colaborador contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- k) Executar o planejamento estabelecido pelo Conselho de Administração;
- l) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- m) Zelar pela autenticidade e veracidade da documentação da Cooperativa, tais como: Atas das Assembléias, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pedidos de adesão, registros de matrículas e demais documentos de controle interno;
- n) Coordenar e fiscalizar o preparo de correspondência da Cooperativa;
- o) Manter atualizado a aplicação das cláusulas contratuais dos contratos em vigência na Cooperativa;
- p) Coordenar, secretariar e supervisionar a confecção de atas nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL



Art. 48º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados, por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Cooperados, eleitos

anualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. 320
Adm

Art. 49º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ainda, ser convocadas por quaisquer dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada, e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar das reuniões e das discussões, no entanto não terão direitos a voto, exceto em caso de falta do efetivo.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal, diante de fatos que possam comprometer a imagem da Cooperativa, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato, o conselheiro que faça denúncias públicas antes de se esgotarem os trâmites internos da Cooperativa, ou seja, apurar os fatos junto aos colegas do Conselho e se for o caso, recorrendo a Assembléia Geral, para que esta tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso, de responder judicialmente por prejuízos causados à Cooperativa, por denúncias infundadas.

Art. 50º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, dando conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta e convocar a Assembléia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes, observando-se o Art. 21º, Parágrafo Primeiro. b

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão e da Diretoria Executiva. /

Parágrafo Segundo - Poderá o Conselho Fiscal, solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa. 14

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 52º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições para membros do Conselho de Administração, esta com a antecedência, de pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um **Comitê Especial** composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Diretores em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os Cooperados através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos aos cargos eletivos, que apresentem certidões da Receita Federal e Justiça Federal, bem como a cópia da declaração de imposto de renda da pessoa física dos últimos dois anos;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o Currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, suas experiências e práticas cooperativistas, suas atuações, tempo de Cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distinguem;
- g) Caso haja necessidade, divulgar os nomes e Currículo de cada candidato, inclusive tempo de Cooperado, para conhecimento dos Cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulado por Cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como denúncia de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, para que se tomem as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O prazo para o registro de chapa composta de candidatos a cargos eletivos, encerrará obrigatoriamente 15 (quinze) dias antes das eleições, que terá prazo de 03 (três) dias para apresentação de impugnações e 03 (três) dias para apreciação do comitê de eleição, de modo que os possam ser conhecidos e divulgados os nomes dos candidatos até 09 (nove) dias antes da data da Assembléia Geral que irá proceder às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando chapa de candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas, ou a recondução dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - São inelegíveis para os cargos de Conselheiros, os cooperados que não tiverem integralizado o capital subscrito até 90 dias, antes das eleições;

Parágrafo Quinto - São inelegíveis para o cargo de Conselheiro Administrativo, os cooperados que não comprovarem através de documentação aceita pela Comissão Eleitoral, o notório reconhecimento em gestão de sociedade mercantil ou cooperativista.

Art. 53º - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

1322
16

Parágrafo Segundo - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 54º - Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Conselheiros e Diretores Executivos em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS, FUNDOS, PERDAS E DESPESAS

Art. 55º - O Balanço Geral da Cooperativa será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para o Fundo de Reserva;
- b) 10% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária;
- d) Fica delegada ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento da remuneração sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 57º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo Único - Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não-operacionais.

Art. 58º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos colaboradores da Cooperativa.

Parágrafo Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 59º - Tanto o Fundo de Reserva quanto o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembléia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 60º - Além dos Fundos de Reserva e do FATES, fica instituído o FUNDO COOPERADO, que tem como objetivo, constituir uma reserva financeira para o cooperado. Este fundo é optativo e variável, ficando a definição do seu percentual e o ingresso financeiro para o cooperado, vinculada ao resultado da margem de negociação auferida pelo contrato da Cooperativa com o cliente.

Art. 61º - Além dos previstos neste Capítulo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

1323
17

Art. 62º - Quando no exercício verificarem-se prejuízos e, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

Art. 63º - Sobre cada contrato da Cooperativa será retido um valor ou percentual destinado à cobertura dos custos fixos e variáveis da Cooperativa. Tal taxa ou percentual será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 64º - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;

- a) Registro de Matrículas;
- b) Atas de Assembléias Gerais;
- c) Atas de reunião do Conselho de Administração;
- d) Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;
- f) Livros fiscais;
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, em todos os casos a numeração em ordem crescente das folhas e fichas que deverão ser rubricadas pelo Presidente, inclusive no sistema de informatização.

Art. 66º - No Registro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, telefone, e-mail, endereço residencial e comercial do Cooperado;
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, o seu desligamento a pedido, da eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social;
- d) Número de matrícula do Cooperado.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 67º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terço) dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução de número de Cooperados a menos de 20 ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não foram restabelecidos;

- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
 e) Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
 f) Pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso.

324
[assinatura]

Art. 68º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Parágrafo Terceiro - Caso 20 (vinte) Cooperados pessoas físicas se disponham a dar continuidade a Cooperativa, assumindo seus créditos e obrigações, esta Cooperativa será mantida.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69º - Fica o Conselho de Administração autorizado a fixar o valor da cédula de presença dos Conselheiros Fiscais e Administrativos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a remuneração dos diretores executivos, não podendo o valor da cédula de presença individual ultrapassar a 01 (um) salário mínimo e dos Diretores Executivos a 20 (vinte) salários mínimos mensais, individualmente.

Parágrafo Único - Baseado na Lei nº 6919 de 02/06/1981, faculta aos Diretores Executivos a adesão ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 70º - Conforme o disposto no Art. 90 da Lei 5.764/71 e Parágrafo Único do Art. 402 da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus Cooperados, igualmente entre seus Cooperados e os tomadores de serviços da Cooperativa.

Art. 71º - A Cooperativa terá um Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 72º - A nova configuração da Administração da Cooperativa, passará a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2008, que deverá ocorrer até 30/06/2008, permanecendo até então, a atual Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais na vigência de seus mandatos.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Legislação Cooperativista em vigor ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Cooperativa.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de fevereiro de 2008.

[assinatura]
Eder Vargas Nunes
 Presidente

[assinatura]
Wellinton Giovane Pasdiora
 Diretor Financeiro

[assinatura]
Rosângela Moreira da Silva
 Diretora Administrativa



00067064



[assinatura]
Marcelo Alves Puga
 5058



COOPERFRENTE

325
Alc

**ATA DE REUNIAO DO CONSAD – Conselho de Administração da
Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e
Educação - COOPERFRENTE, realizada em 06/02/2014.**

Às 16h00min horas do dia 06/02/2014, reuniram-se na sede da COOPERFRENTE, localizada à Rua Pernambuco nº 880, CPA II, nesta capital, os conselheiros administrativos, Ana Cristina Galo de Araújo Boscolo, Clóvis Nobre de Miranda, Eder Vargas Nunes, Francisco das Chagas Medeiros e José Humberto Ferreira da Silva, para apreciarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Prestação de Contas do Exercício de 2013 – A Diretoria Executiva e a assessoria contábil, representada pelo contador Aldo Botoff, apresentaram o balancete anual consolidado de 2013, juntamente com o Demonstrativo de Resultados do Exercício, onde foi demonstrado o aumento de 40% no volume de negócios realizados pela cooperativa no ano de 2013, perfazendo o montante de R\$ 7.590.790,59. Fixou ainda, com base na Resolução Nº 001/2013, o valor a ser destinado ao Fundo Cooperado. Ao final da explanação, o Conselho de Administração sugeriu para a próxima Assembleia Geral Ordinária, a destinação das sobras para saldar as perdas acumuladas em exercícios anteriores.
2. Diretoria Executiva – eleição para próximo biênio – Como reconhecimento pelos números demonstrados e trabalhos realizados, os diretores executivos, Clóvis Nobre de Miranda – Presidente e Eder Vargas Nunes – Diretor Administrativo Financeiro, foram reeleitos por unanimidade pelo Conselho de Administração, com início do novo mandato em 27/04/2014 e término em 27/04/2016.
3. Números e negócios realizados pela Cooperfrente em 2013 – Foi apresentado pela diretoria executiva os diversos números de gestão, destacando o aumento acumulado de 68% no volume de negócios dos últimos dois exercícios sociais. Ressaltando também o considerável número de adesão de cooperados, boa parte desta, pelo incremento na parceria da Cooperativa com o SEBRAE-MT.
4. Outros assuntos de interesse:
 - 4.1 Definição da data e horário da próxima AGO/AGE – Foi sugerida pelos Conselheiros a data da próxima Assembleia Geral Ordinária, para a 2ª quinzena de março de 2014, a ser definida pela diretoria executiva, em função da data de Reunião do Conselho Fiscal, que irá apreciar a prestação de contas do exercício de 2013;



COOPERFRENTE

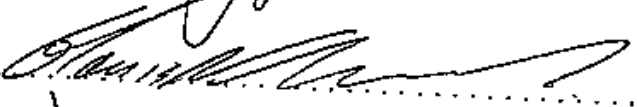
326
fais

4.2 Foi definido que a diretoria da cooperativa apresentara para a próxima reunião, uma proposta para equacionar a questão de ressarcimento de despesas realizadas pelos executivos.

4.3 Foi ressaltado pelo Conselho de Administração a importância na observância do Art. 49º e 51º do Estatuto Social, em especial na convocação e participação dos membros do Conselho Fiscal em suas próximas reuniões. Foi determinado também o encaminhamento do Estatuto Social aos membros daquele Conselho, quando do envio das peças contábeis que compõem a prestação de contas (Balanço, Balancete, D.R.E. e Razão).

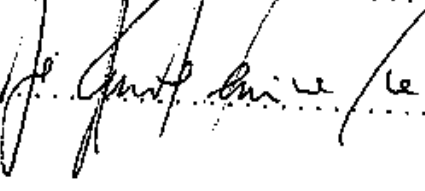
Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente do Conselho, Sr. Clóvis Nobre de Miranda, deu por encerrado os trabalhos e eu Eder Vargas Nunes, que servi de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, contem a assinatura de todos os membros. Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.

Ana Cristina Galo de Araújo Boscolo - 

Clóvis Nobre de Miranda - 

Eder Vargas Nunes - 

Francisco das Chagas Medeiros - 

José Humberto Ferreira da Silva - 



19.






327
Adm



ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 27 de abril de 2012

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, rerratificamos a ata da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em vinte e sete de abril do ano de dois mil e doze, como segue: Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, em terceira e última convocação, às 19h00min (dezenove horas), na sede da Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRETE, CNPJ 03.583.049/0001-02, NIRE 51400004978, localizada à Rua Pernambuco nº 880, bairro CPA II, Cuiabá-MT, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os cooperados constantes da lista de presença, a fim de apreciarem, discutirem e deliberarem sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação, encaminhado a todos os cooperados via e-mail e publicado no Jornal Diário de Cuiabá em 13/04/2012 o qual foi lido pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Eder Vargas: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRETE, no uso de suas atribuições e responsabilidades estatutárias, convoca todos os cooperados, que nesta data para efeito de quórum totalizam 216 associados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a se realizar no dia 27 de abril de 2012, na sede da Cooperfrente, localizada na Rua Pernambuco nº 880, bairro CPA II em Cuiabá-MT, às 17h00min em primeira convocação, com a presença de dois terços dos cooperados, as 18h00min em segunda convocação com a presença de cinquenta por cento dos cooperados mais um e, em terceira e última convocação às 19h00min com a presença de no mínimo onze cooperados, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **EXTRAORDINARIAMENTE:** 1. Projeto Cooperativo de Cursos e Oficinas; 2. Proposta de acordo com o MPT para ACP; 3. Imposto de Renda; 4. Outros assuntos de interesse dos cooperados. **ORDINARIAMENTE:** 1. Prestação de Contas do Exercício de 2011, contendo: 1.1. Relatório de Gestão; 1.2. Balanço; 1.3. Demonstrativo dos resultados do exercício; 1.4. Parecer do Conselho Fiscal; 2. Distribuição do resultado de 2011; 3. Eleição de Conselheiros. Cuiabá, MT, 03 de abril de 2012. Clóvis Nobre de Miranda - Presidente. A Assembleia foi dirigida pelo Presidente da Cooperativa e teve como primeiro item da pauta Extraordinária, o Projeto Cooperativo de Cursos e Oficinas Profissionalizantes, oportunidade em que a Assembleia Geral aprovou por unanimidade a sua execução pela Cooperativa, visando o acordo a ser firmado com a Procuradoria do Ministério Público do Trabalho, com vistas ao saneamento da Ação Civil Pública iniciada no ano de 2007. Referente ao item 3 da pauta extraordinária foi aprovado por unanimidade a manutenção da atual regra, baseada em solicitação por parte do cooperado. Franqueado o uso da palavra, não havendo manifestação, o Sr. Clóvis Nobre de Miranda, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária e abriu formalmente a Assembleia Geral Ordinária. Como primeiro item, foi apresentada pelo Diretor Administrativo Financeiro, a prestação de contas do exercício de 2012. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal pelo conselheiro Hélio Shigueo, que recomendou a aprovação sem ressalvas, das contas do exercício de 2011, pela AGO. Após o assunto ter sido amplamente debatido, foi aprovado por unanimidade às contas da Cooperativa no Exercício de 2011. Da

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRETE.

Rua Pernambuco nº 880 - CPA II - Cuiabá - MT

CNPJ 03.583.049/0001-02 - (65) 3641-4438 / 3641-8502

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ADS36708 R42.10
CÓDIGO DO ATO: 45241231.01.0063.0001.EMILIA.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE SE FOI APRESENTADA.
CUIABÁ, 03/04/2012 13:13:29
REGISTRO LUCIA B. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AVEK15007 R42.10
CÓDIGO DO ATO: 4758449.01.00175.0001.MARYANE.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A COPIA AUTENTICADA POR
ESTA SERVENTIA QUE SE FOI APRESENTADA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



328
20



mesma forma, aprovou-se também a destinação do resultado positivo do ano de 2011, no montante de R\$ 2.991,19, a aquisição de mobiliário para a Cooperativa, depois da destinação aos fundos indivisíveis. Na sequência foi apresentada pela Diretoria Executiva o Plano de Metas para o exercício de 2012, proposta esta, aprovado pela unanimidade dos presentes. Por fim, como ultimo item da pauta, foi conduzida pela Comissão Especial, composta pelas cooperadas Maria Sueli do Rego Baldaia, Giralayne O. Nascimento Ota e Marcia Maria de Assumpção Silva, a eleição para os cargos de Conselheiros Administrativos e Fiscais da Cooperativa. Após a apresentação da chapa única, foram eleitos por unanimidade para um mandato de 04 anos, com vigência até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2016, os seguintes cooperados que passam a compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: **CLÓVIS NOBRE DE MIRANDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 22/12/1942, portador do documento de identificação RG 150.107 SSP/MT e Registro no CREA sob nº 00006/D - 14ª Região-MT, inscrito no CPF sob o nº 001.706.151-20, residente e domiciliado no Km 12, Rod MT 040, zona rural, nesta Capital; **EDER VARGAS NUNES**, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, nascido em 04/12/1960, portador do documento de identificação CNH 01577340890, inscrito no CPF sob o nº 229.449.741-49, residente e domiciliado Av. Senador Filinto Muller nº 1591, Ed. Anita Malfati, Apto 404, bairro Quilombo, CEP 78043-500, Cuiabá-MT; **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, com comunhão universal de bens, médico veterinário, nascido em 15/10/1959, portador do documento de identificação RG 769725 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 288.783.296.49, residente e domiciliado a Rua Marcos Pereira da Luz, nº 75, apto 102, Ed. Angra dos Reis, bairro Consil, CEP 78048-350, Cuiabá-MT; **JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, economista, nascido em 27/02/1950, portador do documento de identificação RG 0257140-4/SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 070.082.871-00, residente e domiciliado a Rua Petrolina nº 313, bairro CPA 1, CEP: 78.043-000, Cuiabá/MT e **ANA CRISTINA GALO DE ARAUJO BOSCOLO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, nascida em 13/01/1973, portadora do documento de identificação RG 29837556-4/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 602.968.951-72, residente e domiciliada a Rua das Timbauvas, nº 503, Condomínio Alphaville, bairro Jardim Itália, CEP 78.061-306, Cuiabá/MT. Foram ainda eleitos para o mandato de 01 ano, até a AGO de 2013, os seguintes cooperados - **CONSELHO FISCAL**: **Membros Titulares** - **Vanessa Pinheiro Diniz**, brasileira, solteira, graduada em ciências atuariais, nascida em 23.02.1980, portadora do documento de identificação RG 11392300-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 043.807.956-67, residente e domiciliada a Rua Projetada II, nº 155, apto 312, Bloco 3A, Res. Lavras do Sutil I, bairro Rodoviária Parque, CEP 78048-071, Cuiabá-MT; **Hélio Shigeeo Miyagawa**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 26.01.1965, portador do documento de identificação RG 0300735-9 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 327.829.341-04, residente e domiciliado a Avenida Minuano, nº 165, Casa 15, Res. São Conrado, bairro Jd. Bom Clima, CEP 78.048-223, Cuiabá/MT; **Deuzeni Nofeto Meira**, brasileira, solteira, economista, nascida em 27/11/1945, portadora do documento de identificação RG 033660/SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 045.997.991-49, residente e domiciliada a Rua Frei Canuto, nº 222, bairro Centro, CEP 78195-000, Chapada dos Guimarães-MT; **Membros Suplentes**: **Elifas Gonçalves Junior**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, administrador, nascido em 27/04/1964, portador do documento de identificação RG 1130133-3/SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 048.695.398-02, residente e domiciliado a Rua Via Ana Paula, nº 31 Condomínio

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação, COOPERFRETE.

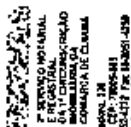
Rua Pernambuco nº 880 - CPA II - Cuiabá - MT

CNPJ 03.583.049/0001-02 - (65) 3641-4438 / 3641-8503



SELO DE CONTROLE DIGITAL: ADS36707 R02.10
CODIGO DO ATO: 63241231.01.00003.0002.XAN(LA.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
COU FE, CUIABA (MT) 30/03/2012 13:13:21
FEDINA LUCIA G. FIDETREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTORIO: 059



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AEMK15000 R02.10
CODIGO DO ATO: 63250464.01.00175.0002.MARYANE.11
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A COPIA AUTENTICADA POR
ESTA SERVENTIA QUE NE FOI APRESENTADA.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO



Res. Jardim Itália II, bairro Jardim Itália, CEP 78060-820, Cuiabá/MT; Ademir José Bertolini, brasileiro, separado, contador, nascido em 14/04/1967, portador do documento de identificação RG 7030955111/SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 468.018.710-72, residente e domiciliado a Av. Portugal nº 271, bairro Jd. Tropical, CEP 78065-145, Cuiabá/MT; Alessandro da Silva, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 10/04/1986, portador do documento de identificação RG 16729714/SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 012.887.801-09, residente e domiciliado a Rua Maracanã, nº 3374, bairro Jardim Universitário, CEP 78.750-350, Rondonópolis - MT. Na sequência o Presidente da Assembléia fez um pequeno intervalo para que os membros do Conselho de Administração se reunissem, onde elegeram a Diretoria Executiva da Cooperativa para o mandato de 02 anos, ficando assim constituída: Presidente - Clovis Nobre de Miranda, já qualificado nesta ata; Diretor Administrativo Financeiro - Eder Vargas Nunes, já qualificado nesta ata. Todos os eleitos declaram não estarem impedidos por lei de exercerem o mandato dos órgãos administrativo e conselho fiscal. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente deu por encerrado a Assembléia Geral e eu, Eder Vargas Nunes, que lavei a presente Ata, que após lida e achada conforme, contém a minha assinatura, dos demais Conselheiros Administrativos e dos membros do Conselho Fiscal, designados pela Assembléia, para assinar a presente ata. Cuiabá-MT, 27 de abril de 2012. Declaramos que esta é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa.

Eder Vargas Nunes

6º. OFÍCIO

Clovis Nobre de Miranda

6º. OFÍCIO

Francisco das Chagas de Medeiros

6º. OFÍCIO

José Humberto Ferreira da Silva

6º. OFÍCIO

Ana Cristina Galo de Araújo

6º. OFÍCIO

Vanessa Pinheiro Diniz

6º. OFÍCIO

Hélio Shigueu Miyagawa

6º. OFÍCIO

Deuzeni Noleto Meira

6º. OFÍCIO

Elifas Gonçalves Junior

6º. OFÍCIO

Ademir José Bertolini

6º. OFÍCIO

Alexsandro da Silva

6º. OFÍCIO

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENT.
Rua Pernambuco nº 880 - CPA II - Cuiabá - MT

CNPJ 03.583.049/0001-02 - (65) 3641-4438 / 3641-8502

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº: 20120649313
Protocolo: 12084931-3 DE 26/07/2012
Empresa: 51.4.0000497-8
COOPERATIVA DE PROFissionais
ATUANTES EM CONSULTORIA,
INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - COOPERFRENT
SECRETÁRIO GERAL

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ADES6710 R32.10
CÓDIGO DO ATO: 6 1358484.01.00175.0003.MARTINE.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
AQUÍ FEITO: CUIABÁ (MT) 30/08/2012 15:13:34
FERNANDA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AFK15009 R32.10
CÓDIGO DO ATO: 6 1358484.01.00175.0003.MARTINE.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A CÓPIA AUTENTICAÇÃO POR
ESTA SERVIDENTE QUE NE FOI APRESENTADA.
AQUÍ FEITO: CUIABÁ (MT) 21/11/2012 16:15:32
FRANCIANE ANTUNES - ESCRIVENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDER VARGAS NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
202288 SSP MT

CPF
229.449.741-49

DATA NASCIMENTO
04/12/1960

PLACAO
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NUNES
MARTHA VARGAS NUNES

PERMISSAO
AB

ACC
AB

CAE
AB

Nº REGISTRO
01577340890

VALIDADE
20/12/2015

Tª HABILITACAO
12/06/1980

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA - MT

DATA EMISSAO
23/12/2010

Eugenio Ernesto Destri
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ANALISTAS DE CURSOS

53908644148
MT600402053

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 220 - Jardim Kanguy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5301
CEP: 74065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.dofcrl.com.br - e-mail: alondimento@doofcrl.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com original apresentado. Dou fé.
Cuiabá-MT 16 de março de 2014 Hora: 9:30

Tabella

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - 4to de Notas e Registro - Cod Cartão 82 Cod Assis
Seio Digital AKI 45884 R\$ 2,20 LETICIA GUARIM

Consulte www.tjmt.gov.br/seios

6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

330
ano

VALIDADE EM 1006
O TRIBUNAL NACIONAL
273422912

PROBIDA PLASTIFICAR
273422912

6º Serviço Notarial
Registro de Intercedido do Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 220 - Jardim Kanguy
Cuiabá-MT 16 de março de 2014 Hora: 9:30

Maria Auxiliadora Assis Asckar - Oficial
2º Tabelião Susana
Cuiabá-MT 16 de março de 2014 Hora: 9:30

Letícia Guarim Fukuy
Escrevente Juramentada
6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

15

331
Leticia



República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento de Registro Civil

Registro Nacional
120091206-1

Nome

JOÃO MARIA DO ASSIS ASCHER

Filiação

MAURICIO CORREIA DE VILAR

DEBORA MARIA DE VILAR

CPF

Documento de Identidade

Tipo: Sarg

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

12/03/1974

PARANÁ

PR

BRASILEIRO

Cidade de Registro

Emissão

Data de Registro

12/03/2014

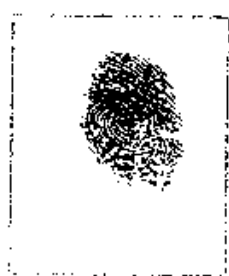
12/03/2014

12/03/2014

Ass. Presidente

Registro no CREA

000000



Título Profissional

Advogado - OAB/MT 123456

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Este documento foi emitido em 12/03/2014 às 14:30h, com validade de 120 dias, para o registro de nascimento de João Maria do Assis Ascher, filho de Maurício Correia de Vilar e Debora Maria de Vilar, nascido em 12/03/1974, em Curitiba, Paraná, Brasil.



AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé
Cuiabá-MT 18 de março de 2014 Hora: 09h

[Assinatura]
Tabela

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro - Cda Cartório, 300 Rua
Selo Digital AKI 45867 RS 2,20 LETICIA GUARIM

Consul: www.trf6.gov.br/selos

Leticia Guarim Fukuy
Escrevente Juramentada
1º Serviço Notarial - Chá-MT

João Maria do Assis Ascher - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy
Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5337
CEP: 78065-200 - Cuiabá - Mato Grosso
www.trf6.gov.br - e-mail: atendimento@trf6.gov.br

João Maria do Assis Ascher
Tribunal Superior

CO. Serviço Notarial
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - CEP: 78065-200

[Assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

332
Adm.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.583.049/0003-74
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/04/2010

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO -COOPERFRENTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPERFRENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR JULIO CAMPOS

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
78.170-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/08/2014 às 17:06:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CNPJ: 03.507.514/0001-26

Av Coronel Botelho - nº. 458 - Centro - CEP 78.170-000

Fone: Telefone: (65)

Fax:

333
Lemos

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 0064 / 2014

Contribuinte

Nome / Razão Social

COOP DE PROFIC. ATUANTES EM CONSUL. INSTR. E EDUC

CPF/CNPJ

03.583.049/0003-74

Endereço

AV JULIO CAMPOS

Nº

Cep

78170-000

Bairro

CENTRO

Cidade

N S DO LIVRAMENTO

UF

MT

Complemento

Informações

Nome Fantasia

COOPERFRENTE

Atividade

COOPERATIVA

Início das Atividade:

04/05/2010

Finalidade

REGULARIDADE FISCAL

Referência

REGULARIDADE FISCAL PARA COM O MUNICÍPIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Danielly Fernanda do N. Carvalho
Coordenadora de Tributos

Certidão emitida em 10/07/2014 às 10:58

Certidão válida até 10/10/2014



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E
EDUCAÇÃO -COOPERFRENTE
CNPJ: 03.583.049/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:36:23 do dia 11/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2015.

Código de controle da certidão: **2982.7B22.DB16.E99E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão

**Secretaria de Estado
de Fazenda**33.5
dias**Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 13/08/2014 - 14:04:07

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Participação em Licitações
Públicas**

Número : 0012436373

Certidão fornecida para CNPJ/MF : 03.583.049/0003-74

Razão Social : COOPERATIVA DE P.A EM C.I.E.E- COOPERFRETE

Emitida em : 13/08/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **12/09/2014** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : TB92MTT2ATAAT2LB

Gato mar

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03583049/0003-24
Razão Social: COOPERFRENTE COOPERATIVA DE TRAB
Nome Fantasia: COOPERFRENTE
Endereço: AV GOV JULIO CAMPOS S/N / CENTRO / NOSSA SENHORA
DO LIVRAMENT / MT / 78170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2014 a 02/09/2014

Certificação Número: 2014080405190603074912

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:55:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

336
Lido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

337
dama

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 086112014-88888049

Nome: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM
CONSULTORIA, I

CNPJ: 03.583.049/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/03/2014.

Válida até 20/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C

B L K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA,
INSTRUTORIA E EDUCACAO -COOPERFRENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.583.049/0003-74

Certidão nº: 47835558/2014

Expedição: 14/05/2014, às 11:29:54

Validade: 09/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA,
INSTRUTORIA E EDUCACAO -COOPERFRENTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no
CNPJ sob o nº 03.583.049/0003-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
êmolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO V

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE, CNPJ Nº 03.583.049/0003-74, sediada na Av. Governador Júlio Campos, S/N, Bairro Centro, CEP 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento/MT, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Convite Nº. 020/2014, DECLARA, sob as penas da Lei**, que:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;
- c) Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).
- d) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinado e demais anexos que o integram.

Cuiabá 20 de Agosto de 2014


Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro






340
pdu

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Luis Carlos Cavaglieri, proprietário da empresa Construtora Lindóia Ltda, CNPJ nº 01.831.822/0001-87, atesto para os devidos fins que a Empresa Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação, inscrita no CNPJ nº 03.583.049/0003-74, com sede na Rua Pernambuco, nº 880, Bairro CPAIL, CEP 78.055-550, Fone (65) 3641-4438, forneceu/fornece os produtos abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos produtos fornecidos:

Projeto Arquitetônico
Projeto de Arquitetura de Interiores

Cuiabá/MT, 12/05/2014

2º OFÍCIO
SINOP-MT



Luis Carlos Cavaglieri
CPF: 636.860.669-04

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
S. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

2º

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (65) 3531-4553 www.2oficioextrajudicial.com.br - Tabelião Silvio Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de
(9AqYKvY2) - LUIS CARLOS CAVAGLIERI

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo AN 227853 Cod. Ato 22

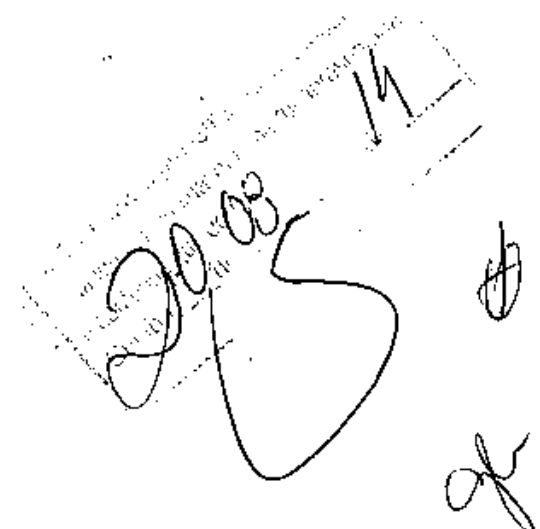
Consulhe <http://www.tst.gov.br/selos> - Atend. ULL

Doc. 1º Sinop-MT, 27 de Maio de 2014 Valor e Imp R\$5,16

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA OF. ESCRIV.

2003 14



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

341
Idaho

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 179875/2014

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME/RAZÃO SOCIAL

COOPERFRENTE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM

LOCALIZAÇÃO

ENDERECO: RUA PERNAMBUCO Nº 880

BAIRRO:CPA II

MUNICIPIO: CUIABÁ

CNPJ

INSC. ESTADUAL

CRE

RG

03.583.049/0001-02

SÓCIOS

CPF/CNPJ

229.449.741-49

001.706.151-20

NOME/RAZÃO SOCIAL

EDER VARGAS NUNES

CLOVIS NOBRES DE MIRANDA

FINALIDADE

LICITAÇÃO

Cuiabá MT, 15/08/2014



Divino Jardini

Assessor Técnico III - Mat. 103370

Responsável pela Expedição

Wentworth

Romes Júlio Tomaz
Subprocurador – Geral fiscal

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão só é válida no original e pelo prazo de 90 (noventa) dias. Guia nº 5220622028
2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.



Válido somente com o selo de autenticidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro
Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 62099

Mariuma Valentin Chaves, Distribuidor da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei **NÃO** CONSTAR contra a firma: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ: 03.583.049/0001-02 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado em 07 (sete) anos.

Certifico ainda, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Vara da Infância e Juventude desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 15 de agosto de 2014.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

MARIUMA VALENTIN CHAVES

Distribuidor



5

342
Selo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que a **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - COOPERFRENTE**, sociedade cooperativa com forma e natureza jurídica próprias, com sede estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, à Rua Pernambuco, N 880, CPA II, CEP 78.055-550, com inscrição no CNPJ nº. **03.583.049/0001-02**, atendendo o preceito contido no artigo 107, da Lei 5.764/71 - Lei das Cooperativas - encontra-se regular e com seus atos constitutivos devidamente registrados junto ao **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - OCB/MT**, sob o nº. 307, 17/03/2000, estando, portanto, apta desenvolver o seu objeto social, em conformidade com a Lei supra-citada.
Validade: 31/05/2015.

Cuiabá-MT, 09 de Junho de 2014.


ADAIR MAZZOTTI
Diretor Superintendente



PREFEITURA DE
Cuiabá

DCL/SMPF

Fls.

344

Rub.

Idio

SMTUR

CONVITE
Nº. 020/2014

PROPOSTAS

DE

PREÇOS

1345
Adm

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CONVITE Nº 020/2014

EMPRESA: BEDIN ENGENHARIA

CNPJ: 13.936.420/0001-26

DIA E HORA DA ABERTURA 20/08/2014 ÀS 14:30.



346
du

Licitação: nº 020/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

Licitante: Bedin Engenharia LTDA CNPJ: 13.936.420/0001-26

Tel Fax: (66) 35326385 **E-mail:** rbedim@terra.com.br

Endereço: Av. das Sibirunas, nº 3417, Centro, Sinop-MT.

Conta Corrente: 52020-9 **Agência:** 1180-0 **Banco:** Banco do Brasil

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à **Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).



- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do **CONVITE N.º 020/2014**.
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (Sessenta) dias, com pagamento através do Banco: Banco do Brasil, Agência N.º. 1180-0 C/C N.º. 52020-9, na cidade de Sinop-MT.

Sinop, 20 de Agosto de 2014.

Bedin Engenharia Ltda
CNPJ: 13.936.420/0001-26
Jackson Sateles de Matos CPF: 028.431.261-42
Procurador

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL CONVITE Nº 020/2014

EMPRESA: R C CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ: 04.058.470/0001-67

DIA E HORA DA ABERTURA 00/00/2014 ÀS 00:00



Projetos e Execução de Obras

Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil
CREA 12047/11089



Licitação: n° 020/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR

349
SMTUR

Licitante: CONSTRUTORA LTDA CNPJ:04.058.470/0001-67

Tel Fax: (66)35312891 **E-mail:** atendimento@reconstrutora.com.br

Endereço: Av. dos Jacarandás nº 3405, Centro, Sinop-MT.

Conta Corrente: 1729-7 **Agência:** 0854 **Banco:** Caixa Econômica Federal

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à ***Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.***

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do CONVITE N.º 020/2014.



Projetos e Execução de Obras

Renato Curvo Sobrinho

Engenheiro Civil

CREA: 1204711589



350
1000

350
1000

- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (Sessenta) dias, com pagamento através do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência N°. 0854 C/C N°. 1729-7, na cidade de Sinop-MT.

Sinop, 20 de Agosto de 2014.

RC Construtora LTDA

CNPJ: 04.058.470/0001-67

Glacieli Fabris CPF: 593.727.451-20

Procuradora

6

351
Adm

PROPOSTA DE PREÇOS

DE Nº 020/2014

**Profissionais Atuantes em
Educação – COOPERFRENTE.**

049/0003-74

às 14:30 hs

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº 020/2014

Modalidade: CARTA CONVITE

Tipo: MENOR PREÇO

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABA/SMTUR

Licitante: Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação – COOPERFRENTE
C.N.P.J : 03.583.049/0003-74
Tel Fax: (65) 3641-7780 / (65) 3641-4438
E-mail: atendimento@cooperfrente.coop.br
Endereço: Av. Governador Júlio de Campos, S/N , Centro – Nossa Senhora do livramento/MT
Conta Corrente: 17686-9 **Agência:** 0810 **Banco:** SICREDI (748)

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente à *Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.*

a) Projeto Arquitetônico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.



COOPERFRENTE

353
Edes

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

Valor Total da Proposta é de: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil).

- Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e os anexos que o integram por meio do Edital do **CONVITE N.º 020/2014**.
- Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, com pagamento através do Banco: SICREDI (748), Agência Nº. 0810 C/C Nº. 17686-9, na cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2014.


Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

COOPERFRENTE
Eder Vargas Nunes
Diretor Administrativo Financeiro

Cooperfrente

Cooperativa de Profissionais Atuantes em Consultoria,
Instrutoria e Educação - COOPERFRENTE
Av. Governador Júlio Campos, S/Nº - Centro
CEP: 78170-000 - Nossa Senhora do Livramento - MT
Insc Mun: 1997 - CNPJ: 03.583.049/0003-74



PREFEITURA DE
Cuiabá

DCL/SMPF

Fls. 354

Rub. Julian

SMTUR

CONVITE
Nº. 020/2014

ATA DE JULGAMENTO,
MAPA DEMONSTRATIVO
E TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO



ATA DE ABERTURA DO CONVITE Nº 020/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT; CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e Quatorze, às Quatorze horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Prefeitura Municipal de Cuiabá - End.: Praça Alencastro, nº 158 - Centro - Cuiabá/MT, reuniu-se a Comissão composta pela Portaria Nº 003/GP/2014 de 28/02/2014, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 06/03/2014, em que designa para Presidente: VALDIR PEREIRA SILVA e para membro: REINALDO REIS REGIS e LUCIANY CRISTINA PEREIRA BARROS.

Na hora determinada no Edital o Presidente dá início aos trabalhos. Compareceram as seguintes empresas:

1 - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - CNPJ 03.583.049/0003-74 - AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP 78170-000 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - TEL: (65) 3641-4438 - EMAIL: atendimento@cooperfrente.coop.br - REPRESENTANTE: EDER VARGAS NUNES, RG Nº 202288 SSP/MT, CPF Nº 229.449.741-49.

2 - RC CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 04.058.470/0001-67 - AVENIDA DOS JACARANDÁS, Nº 3405 - BAIRRO: CENTRO - CEP 78.550-000 - SINOP/ MT - TEL: (65) 3531-2891 - EMAIL: glacieli@gmail.com - REPRESENTANTE: GLACIELI FABRIS, RG Nº 981970 SSP/MT, CPF Nº 593.727.451-20.

3 - BEDIN ENGENHARIA LTDA - CNPJ 13.936.420/0001-26 - AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS, Nº 3417, SETOR COMERCIAL - CEP 78.550-230 - SINOP/MT - TEL: (66) 3532-6385 - EMAIL: rbedim@terra.com.br - REPRESENTANTE: JACKSON SATELES DE MATOS, RG Nº 18425704 SSP/MT, CPF Nº 028.431.261-42.

O Presidente solicita a entrega dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços". Os envelopes referentes à Documentação de Habilitação foram abertos e os documentos rubricados e analisados pela comissão de licitação e pelos representantes das empresas presentes. Após a conferência apurada dos documentos de habilitação, registramos que:

A empresa foi Habilitada para a segunda fase do certame: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO, RC CONSTRUTORA LTDA e BEDIN ENGENHARIA LTDA.

Todas as empresas presentes abrem mão do prazo recursal. Diante disso o Sr. Presidente procedeu a abertura dos envelopes de Propostas de Preços e após análise das Propostas, em conjunto com os membros da comissão, informamos abaixo os valores apresentados pelas empresas:

[assinatura]

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 020/2014

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação Modalidade, CONVITE Nº 020/2014 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT; CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na qual sagrou-se vencedora a empresa: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - CNPJ 03.583.049/0003-74 - AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, S/N, BAIRRO: CENTRO - CEP 78170-000 - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - TEL: (65) 3641-4438 - EMAIL: atendimento@cooperfrente.coop.br, por apresentar a menor proposta para o convite, com o Valor Total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014


VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Reinaldo Reis Regis
Membro Comissão


Luciany Cristina Pereira Barros
Membro Comissão


José Dias de Oliveira
Diretor de Compras e Licitações


Francisco Serafim de Barros
Secretário de Planejamento e Finanças

Secretaria de
PLANEJAMENTO
E FINANÇAS



Praça Alencastro, 358 - Centro
6º andar - Fone: (65) 3645-6423
Cep. 78.005-906 Cuiabá - MT
www.cuiaba-mt.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 020/2014

Recomendamos a homologação da licitação modalidade CONVITE Nº 020/2014 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA A ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT; CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, na qual sagrou-se vencedora a empresa: **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO – CNPJ 03.583.049/0003-74 – AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, S/N, BAIRRO: CENTRO – CEP 78170-000 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT – TEL: (65) 3641-4438 – EMAIL: atendimento@cooperfrente.coop.br**, por apresentar a menor proposta para o convite, com o Valor Total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014

HOMOLOGO E ADJUDICO:

[Assinatura]
JEFFERSON PREZA MORENO
Secretário Adjunto de Turismo



CONTRATO Nº. 11083/2014

CONVITE Nº. 020/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12.460/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR E A EMPRESA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - COOPERFRENTE.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, neste ato representado por seu Secretário, **SR. MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 798456 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 531.685.261-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - COOPERFRENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.583.049/0003-74, com sede na Avenida Júlio Campos, S/N, Bairro Centro, CEP: 78.170-000 - Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato representada por seu representante legal **SR. EDER VARGAS NUNES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 202288 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 229.449.741-49, doravante denominada **CONTRATADA**; e considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo nº PG12.460/2014, CONVITE Nº 020/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços relacionados à arquitetura, urbanismo e engenharia para a Orla do São Gonçalo Beira Rio no Município de Cuiabá/MT**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e nos termos e condições contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 020/2014**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quanto for explicitamente disposto em contrário.

3.2. Quaisquer alteração de prazo será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou Diário Oficial do Estado, às empresas que retiraram o Edital.

3.3. Do Prazo de Entrega/Execução:

3.3.1. Os trabalhos deverão ter início a partir da assinatura do contrato, tendo o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a sua realização.

3.3.2. Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade teórico-técnica com certificação técnica exigida para tal finalidade.

3.4. Do Local de Entrega:

3.4.1. Deverá ser entregue 01 (uma) via de forma impressa, o Projeto Ambiental, juntamente com os arquivos digitais, diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF, situado na Rua Jessé Pinto Freire, nº 114, Bairro Centro - Cuiabá/MT. Telefone (65) 3617-1226.

3.5. A Nota de Empenho será expedida após a homologação do resultado da licitação.

3.6. Da Especificação:

3.6.1. Os serviços a serem executados consistem em Projeto Arquitetônico e Urbanístico dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

a) Projeto de Arquitetônico:

- I. Estudo Preliminar: layout, ambientação, distribuição e adequação de mobiliário urbano, constando de plantas baixas e/ou vistas 3D, para melhor entendimento se necessário;
- II. Elaboração de Projetos: para aprovação junto aos órgãos competentes, atendendo, as exigências legais;
- III. Anteprojeto: pré-execução com definições do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral;
- IV. Projeto Executivo: solução definitiva do anteprojeto, representada em plantas, cortes e fachadas, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada.

b) Projetos Complementares:

- I. Hidrossanitário: Projeto especificando tipo, material e localização de canos para esgoto e hidráulica;
- II. Elétrico: Projeto com as especificações de pontos de energia, telefone e TV, caso necessário. Sempre obedecendo às normas técnicas brasileiras;
- III. Estrutural: Projeto contendo dados da estrutura tais como: quantidade, especificações e forma de execução de ferro e concreto, conforme exigências das normas técnicas brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. Após a assinatura do contrato, será expedida Nota de empenho a favor da **CONTRATADA**.

4.1.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem haver justificativa aceita por este Órgão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

4.2. A Fiscalização dos serviços deste contrato caberá ao **Município de Cuiabá**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio da **SRA NEILA MARIA DE SOUZA BARRETO**, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio técnico do objeto contratado, noções de mercado, conhecimento documental e redacional, competindo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração do termo de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos, como normas e orientações, visando o exato cumprimento do Contrato, bem como a expedição de autorizações de serviços, compreendendo a determinação quanto ao cumprimento dos serviços não rotineiros.

4.2.1. Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade do serviço.

4.3. *O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.*

4.3.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

4.4. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

5.1.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, desde que devidamente autorizados, e quando necessário; além de:

- a) Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- c) O fiscal designado na realização do acompanhamento e fiscalização do Projeto deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho e toda documentação constante no processo que lhe deu origem;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- h) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- i) Fornecer as informações que a **CONTRATADA** julgar necessária;
- j) Demais obrigações pertinentes à execução do objeto.

5.1.2. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos e certidões comprobatórios de regularidade fiscal, vigentes, que deverão vir acompanhados da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- e) Outras as quais a Secretaria julgar necessárias.

5.2. A **CONTRATANTE** é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste contrato;

5.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o **Município de Cuiabá**;

5.4. A **CONTRATANTE**, deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, ao qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.5. A fiscalização do contrato consistirá em uma parcela da atividade de gestão do contrato concentrada na cobrança do cumprimento contratual pela **CONTRATADA**. A **Fiscal do contrato** será a servidora da Secretaria Municipal de Turismo, **SRA. NEILA MARIA DE SOUZA BARRETO**, portadora do CPF nº 063.933.811-91, Matrícula nº 4040849, devidamente designada para tal função, o qual possuirá domínio do objeto contratado.

5.5.1. Ao Fiscal/Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Participar de reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a **CONTRATADA**;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução da **CONTRATADA** de modo a exigir o cumprimento das obrigações procedimentais pactuadas;
- c) Avaliar os resultados entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou necessidades de ajustes no pacto;
- d) Ler e apresentar críticas à redação do contrato e demais documentos relacionados;
- e) Acompanhar eventos e documentar histórico;
- f) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- g) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- h) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) caracterizando o "aceite" dos serviços realizados, e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando julgá-los corretos;
- i) A Gestão do contrato consistirá na condução integral do processo de contratação desde o acompanhamento deste instrumento até o encerramento do contrato.

5.5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

5.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas datas estipuladas, mediante a entrega dos produtos/serviços, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e documentos fiscais vigentes.

5.7. Em caso de discordância efetuar por escrito, a solicitação de refazimento quando da entrega do serviço em discordância com o requerido.

5.8. O controle de entrega e verificação de qualidade dos produtos/serviços fornecidos pela **CONTRATADA** será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, através de relatório ou outros meios de documentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais:

- a) Executar os serviços conforme o Plano de Trabalho, proposta comercial, e toda documentação constante no processo que lhe deu origem; atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;
- b) Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e ao seu término deverá a **CONTRATADA** comunicar ao fiscal do contrato para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- d) As despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte/deslocamento, pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, materiais, encargos trabalhistas, fiscais, etc., decorrentes da execução do objeto é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- e) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- f) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- g) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;
- h) Refazer ou promover a substituição dos serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo por ele estipulado, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno,

sujeitando-se a **CONTRATADA** inadimplente às cominações legais aplicadas ao caso;

- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

6.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.5. A **CONTRATADA** é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços que serão executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato.

6.6. A **CONTRATADA** é obrigada a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7. A **CONTRATADA** é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, por meio do servidor designado para esse fim, a atestação das notas fiscais/faturas correspondente aos serviços prestados e recepção do relatório de entrega dos bens.



CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**, a seguir:

Unidade Gestora: 22101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR
Projeto Atividade: 2133 - Apoio as Atividades de Marketing Promocional
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 100 - Recursos Oriundos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 74.000,00 (Setenta e Quatro Mil Reais)**, referente à prestação da execução dos serviços;

9.2. Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mediante a entrega dos serviços, e após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente em seu verso o atestado do fiscal designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO/SMTUR**.

9.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Coordenadoria Administrativa e Financeira-CAF, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

9.4. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

9.5. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **CONTRATADA** deverá seguir alguns procedimentos:

9.5.1. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

9.5.1.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a **CONTRATADA** regularize a situação.

9.5.2. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;



- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.5.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

9.5.2.2. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.7. *O pagamento será efetuado em até no máximo 05 (cinco) dias após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, observada a efetiva execução dos serviços contratados e ainda, após a aprovação do relatório mensal.*

9.8. *O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93, a ser depositado em conta corrente, no valor correspondente.*

9.8.1. O valor cobrado será pago em 02 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de execução e relatórios, disponibilizado posteriormente pela **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.13. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato firmado poderá ser prorrogado, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e/ou do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução dos serviços deste contrato, a saber:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - b.1) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
 - b.2) multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

11.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.

11.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

11.4 As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do serviço objeto da contratação.

11.5 No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

11.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Das Sanções Administrativas:

11.7.1 Será facultado à **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.8. As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela **CONTRATANTE** mediante justificativas e critério de aceite do **Secretário Municipal de Turismo**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite Nº 020/2014, cuja realização decorre da autorização da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - PGM, constante do Processo Administrativo nº PG12.460/2014, e da proposta da CONTRATADA.

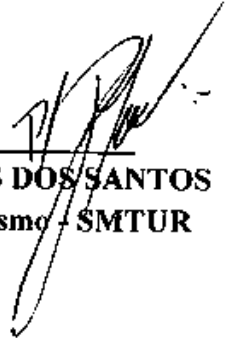
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2014.

CONTRATANTE:



MARCUS FABRICIO NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo - SMTUR

CONTRATADA:



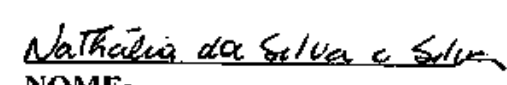
**COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA,
INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO - COOPERFRENTE**
CNPJ/MF Nº 03.583.049/0003-74

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 460623941-72

RG: 516624-SSP/MT


NOME:

CPF: 996.994.601-30

RG: 1462687-0

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19884/2014 originado do Processo Administrativo nº PG 21.793/2014, resultante da Concorrência Pública nº 010/2014 - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, nossa de

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 11053/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG12.243/2014 ORIGEM DE LICITAÇÃO ADESAO JT 025/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014 GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS - PREGÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

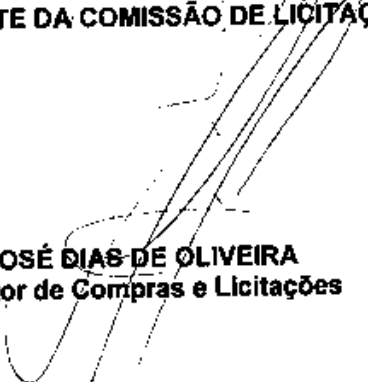
A LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº020/2014, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PG 12460/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA ORLA DO SÃO GONÇALO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. É COMPOSTA DE 02 (DOIS) VOLUMES, NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 370.

CUIABÁ 09 DE SETEMBRO DE 2014.

V ISTO:



VALDIR PEREIRA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações